



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 52/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 14/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE SELANTE BIOGLUE 5ML PARA
CIRURGIA CARDÍACA DE PACIENTES DA
SECRETARIA DE SAÚDE**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) F: 303

LC-OK TCE-OK



Memorando 1.200/2021



Assunto: **AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Março de 2021 às 16:29

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde
Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 1.200/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 1.200/2021

Assunto: **AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Março de 2021 às 16:29

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde
Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 1.200/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

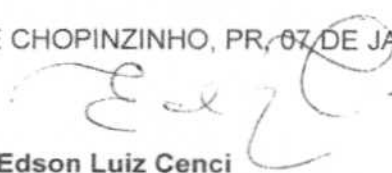
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2122 de 08/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

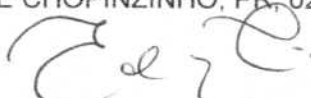
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.”

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 0220 de 03 02/2021

Memorando 2- 1.200/2021

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/03/2021 às 13:25:50

Setores envolvidos:

SMS, SMA-LC, SMS-CLI, GAB-LC

AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE

Segue anexo Termo de Referência ajustado, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativo, Secretaria de Saúde.

Anexos:

22-03 TR Selante Bioglue.docx

22-03 TR Selante Bioglue.pdf

Declaração de não parentesco. MEDCOSTA.pdf



Assinado por 1 pessoa: FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8776-ED22-A903-1796

06
12



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de aquisição do Selante BioGlue 5ml para realização de cirurgia cardíaca dos(as) Pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro, visto que os mesmos são portadores da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente e não há possibilidade de realização da cirurgia sem o referido Selante, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do Selante BioGlue 5ml, através de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 22 de março de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	UND	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	6.350,00	19.050,00
VALOR TOTAL R\$					19.050,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando as declarações em anexo do Dr. Paulo R. Giublin, Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca, o qual solicita a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos dos referidos pacientes, bem como informando a impossibilidade de realização do procedimento caso não haja disponibilidade do produto.

2.2 Considerando que os pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro são portadores da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente, ambos com indicação de tratamento cirúrgico a ser realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 Considerando que os pacientes citados anteriormente aguardam a muito tempo em fila de espera para realização da cirurgia, visto que para o procedimento, neste caso correção cirúrgica com risco cirúrgico elevado, por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento. E afim de evitar essa complicação, tem-se utilizado um adesivo cirúrgico, o BioGlue, que é um adesivo tecidual/cola composto de albumina bovina purificada e glutaraldeído, como reforço de suturas e anastomoses principalmente em cirurgia cardiotorácica. A cola de fibrina, BioGlue apresenta a vantagem de não





Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

conter na sua composição derivados do sangue humano, e por este motivo não apresenta riscos de doenças hemotransmissíveis.

2.4 Considerando que já houve realização de processo para aquisição do produto citado, conforme Memorando 1Doc nº 3.383/2019, Processo Licitatório nº 233/2019, e Dispensa de Licitação nº 56/2019, sob a mesma necessidade e mesmo médico solicitante.

2.5 Considerando que na solicitação já realizada do mesmo objeto, e em resposta ao Processo nº 233/2019, Despacho nº 400/2019/PGM, o Dr. Paulo R. Giublin, médico responsável pela prescrição tanto na época, quanto atualmente, que informa que não há produto similar no Rol do SUS, encaminha em anexo artigos científicos e esclarece que a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura, podendo ser adquirido de qualquer empresa.

2.6 Considerando o exposto, e a urgência, pelo tempo que os pacientes aguardam pelo procedimento, para que possam ser atendidos com a maior brevidade possível, visto que seu estado de saúde pode vir a se agravar caso o prazo de espera se estenda.

2.7 Considerando que os pacientes que necessitavam do produto, ao realizarem pesquisa de valores em empresas, com intuito de adquirir o produto com orçamento próprio, não obtiveram êxito, pois o produto somente é vendido para estabelecimentos de saúde, e por região com um único e exclusivo revendedor, conforme Carta de Exclusividade anexa.

2.8 Considerando que o selante BioGlue é um produto importado, e em contato com várias empresas revendedores da mesma, os quais relatavam não poder fornecer para outros Estados, e repassavam o mesmo contato, da distribuidora do Paraná, a qual já havíamos realizado a pesquisa de preço. Logo, entramos em contato com Ruben Raminhos, Gerente Regional de Vendas da CryoLife Brazil / Jotec do Brasil, o qual explicou que por motivos de contrato com as empresas, e por não possuírem concorrentes, onde somente eles revendem o produto no Brasil, as outras revendedoras não estão autorizadas a repassar orçamentos ou valores dos produtos para estabelecimentos de outros Estados, e completou que no Paraná há somente 01 (uma) revendedora do produto. Ruben completou, que prefeituras de outros municípios também estavam com problemas ao realizar pesquisa de preço, pois não há mais que uma revendedora no Estado do Paraná, e não há o que ser feito. Devido ao exposto, nota-se que há fornecedoras





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

exclusivas do produto BioGlue em cada Estado brasileiro, sendo que as mesmas não podem fornecer orçamentos a outros Estados por motivos contratuais, e devido a isto a dificuldade de realizar pesquisa de mercado.

2.7 Considerando que devido a urgência para aquisição desse produto (BioGlue), sugere-se modalidade de dispensa de licitação, sendo um caso exclusivo, dessa forma o processo torna-se mais rápido e eficaz.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço global por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) MEDCOSTA - PRODUTOS MÉDICOS.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MEDCOSTA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	UND	Selante BioGlue 5ml	6.350,00	6.350,00	19.050,00
VALOR TOTAL (R\$)						19.050,00

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo único preço de comercialização, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) produto(s) conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.





Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4.1.1 Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 A entrega do produto será realizado no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 19.050,00 (dezenove mil, e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) Fonte: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

- 6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

- 7.1.1** Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.2** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.1.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;





Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

7.1.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Franceli de Fátima Davi Del Gasperin, CPF: 038.664.339-40, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município,



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 22 de março de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5ML, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA DOS(AS) PACIENTES MARIA BARRILI MASIERO, MAURI JOSÉ MASIERO E IVAIR ZANCANARO, VISTO QUE O MESMO É PORTADOR DA DOENÇA DA VALVA AÓRTICA E ANEURISMA DA AORTA ASCENDENTE E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA CIRURGIA SEM O REFERIDO SELANTE.

VALOR R\$ 19.050,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) Fonte: 303.

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/03/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE 5ML, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA DOS(AS) PACIENTES MARIA BARRILI MASIERO, MAURI JOSÉ MASIERO E IVAIR ZANCANARO, VISTO QUE O MESMO É PORTADOR DA DOENÇA DA VALVA AÓRTICA E ANEURISMA DA AORTA ASCENDENTE E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA CIRURGIA SEM O REFERIDO SELANTE.

Recebido a solicitação para aquisição do selante BioGlue 5ml, para realização de cirurgia cardíaca dos(as) pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro, visto que o mesmo é portador da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente e não há possibilidade de realização da cirurgia sem o referido selante, protocolada pela secretaria municipal de saúde, autorizo a abertura de procedimento licitatório.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8776-ED22-A903-1796

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN (CPF 038.644.339-40) em 22/03/2021 13:50:35
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8776-ED22-A903-1796>

24
me

A Secretaria de Saúde de Chopinzinho/PR

REF: Justificativa para uso do material especial

A correção cirúrgica dos aneurismas da aorta, principalmente a ascendente, concorre com risco cirúrgico elevado. Por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento.

A fim de evitar essa complicação, tem-se usado adesivo cirúrgico após a sutura da aorta com o enxerto tubular de dacron. Esse adesivo cirúrgico é uma cola a base de glutaraldeído e albumina bovina.

A Sra. **Maria Barrili Masiero**, 75a é portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente com indicação de tratamento cirúrgico. A cirurgia será realizada pelo SUS.

Como é proibida a cobrança de qualquer material ou serviço dos pacientes do SUS, estamos solicitando a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos. A não disponibilidade da cola impossibilitará a realização do procedimento, pelo menos em nosso serviço.

A cola indicada é a BioGlue - 5ml.

Sem mais para o momento, despeço-me.


Paulo R. Giublin
Cirurgia Cardiovascular

Dr. Paulo Giublin
Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca
CRM-PR 9449

Pf Maria Masiero

Solicitar autorização pf
um de cole biológica.

Cr: Troca valvas artificiais e
Troca de aorta ascendente
por TAO + Aneurismo.


Dr. Paulo R. Giublin
Cirurgia Cardiovascular
CRM 9449


20.03.2020

26
me

		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO		
CARTÃO DO CIDADÃO		
CÓDIGO ÚNICO: 12038-1		
NOME: MARIA BARILLI MASIERO		
TIPO SANGÜINEO	SEXO FEMININO	DATA DE NASCIMENTO 09/09/1944
FILIAÇÃO: SAMOEL BARILLI ADELINA BASEIO BARILLI		
		

	
SANTA CRUZ, SN - CASA ESF INTERIOR CHOPINZINHO / PR - 85560000	
APRESENTE SEMPRE O CARTÃO CIDADÃO EM TODOS OS ORGÃOS MUNICIPAIS PARA AGILIZAR O SEU ATENDIMENTO	
Nº DO CARTÃO SUS: 700409943235749	Nº DO NIS:
RG: 57325631 SSP / SC	CPF: 02326979907

27
me

A Secretaria de Saúde de Chopinzinho/PR

REF: Justificativa para uso do material especial

A correção cirúrgica dos aneurismas da aorta, principalmente a ascendente, concorre com risco cirúrgico elevado. Por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento.

A fim de evitar essa complicação, tem-se usado adesivo cirúrgico após a sutura da aorta com o enxerto tubular de dacron. Esse adesivo cirúrgico é uma cola a base de glutaraldeído e albumina bovina.

O Sr. **Mauri Jose Masiero**, 51a é portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente com indicação de tratamento cirúrgico. A cirurgia será realizada pelo SUS.

Como é proibida a cobrança de qualquer material ou serviço dos pacientes do SUS, estamos solicitando a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos. A não disponibilidade da cola impossibilitará a realização do procedimento, pelo menos em nosso serviço.

A cola indicada é a BioGlue - 5ml.

Sem mais para o momento, despeço-me.


Paulo & Giublin
Cirurgia Cardiovascular
CRM 9449

Dr. Paulo Giublin
Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca
CRM-PR 9449

28
me

		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO		
CARTÃO DO CIDADÃO		
CÓDIGO ÚNICO: 12039-1		
NOME: MAURI JOSE MASIERO		
TIPO SANGÜÍNEO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
	MASCULINO	13/12/1968
FILIAÇÃO: DOMINGOS MASIERO MARIA BARILLI MASIERO		
		

	
IVANIRA O SILVERIO, 3342 - CASA CHOPINZINHO / PR - 85560000	
APRESENTE SEMPRE O CARTÃO CIDADÃO EM TODOS OS ORGÃOS MUNICIPAIS PARA AGILIZAR O SEU ATENDIMENTO	
Nº DO CARTÃO SUS: 706808727719827	Nº DO NIS:
RG: 49530420	CPF: 02327272955
SECR / PR	

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

Policlínica Pato Branco

2 - CNES

0 0 1 7 8 6 8

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

mauri jose masiero

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

maria Bonelli masiero

11 - TELEFONE DE CONTATO

416 9191 0616 4814

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

Av. Otulio Borges, 6150

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Crepundino

14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente apresentando dispnéia cardíaca, dispnéia e fadiga aos esforços.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Tratamento cirúrgico

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Ecocardiograma + cateterismo

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

IAO + Anel Ao + CIA + CIV

04 15 02 003-4

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Cirurgia de Anel Ao + CIA + CIV + Troca Valvular

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

QUIRÚRGICA

ELETIVO

() CNS () CPF

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO

DR. Paulo R. Giublin

21/01/2010

Paulo R. Giublin
Cirurgia Cardiovascular

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N° DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ DA EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - SÉRIE

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

MAMOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
DENSITOMETRIA ÓSSEA

Paciente: MAURI JOSE MASIERO

Req:

Data: 11/09/2019 N: HSL-9852

Convênio: Conims

ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA TORÁCICA

Foram realizados cortes tomográficos em aquisição multislice no plano axial, antes e após a injeção endovenosa do meio de contraste iodado com auxílio de bomba injetora, com reconstrução mutiplanar e tridimensional. Os seguintes aspectos foram observados:

Presença de dilatação aneurismática do seio aórtico, medindo 56mm de diâmetro, de paredes lisas, sem evidencia de trombos murais.

Discreta ectasia do segmento ascendente da aorta.

Opacificação luminal homogênea ao meio de contraste iodado, sem evidencia de trombos murais ou imagem de flap.

Alongamento do arco aórtico, com sinais de ectasia no segmento descendente proximal da aorta.

Origem anatômica dos ramos do arco aórtico.

Medidas:

Seio aórtico: 56mm.

Junção sinotubular: 39mm.

Segmento ascendente: 36mm.

Arco aórtico: 27mm.

Segmento descendente proximal: 34mm.

Segmento descendente distal: 24mm.

Conclusão

Dilatação aneurismática do seio aórtico.



Dr. Fernando Augusto Fressato Hecke

CRM: PR - 20173 / RQE: 15030

(Médico executor)

Obs: Este é um exame complementar e deve ser valorizado mediante a correlação com dados clínicos.

imagem

C Cardio Clínica Cardiovascular Ltda - IMAGEM CARDIOVASCULAR

Av. Brasil, 450 - Sala 404 - 85.501-080 - Pato Branco - PR

Fone (46) 3220-2858

ECODOPPLERCARDIOGRAMA

Exame Nº: 021.890

Código: 015.049

Data: 31/05/19

Nome: Mauri Jose Masiero

Peso: 54,000 Kg Altura: 1,61 m

Médico: Dr. Rinaldo Luiz Wolker

S.C.: 1,56 m²

Nascimento: 13/12/1968 (50a 5m)

Sexo: Masculino

Convênio: Ambulatório Cardio

Ritmo: sinusal

FC:

DAO : 40 mm
(Normal de 25 a 37)

DAE : 46 mm
(Normal de 18 a 40)

DDVD: 36 mm
(Normal de 8 a 26)

ESP.SEPTO: 10 mm
(Normal de 7 a 11)

ESP.PAREDE: 10 mm
(Normal de 7 a 11)

DDVE: 58 mm
(Normal de 35 a 56)

DSVE: 42 mm
(Normal de 26 a 39)

Delta D(%): 27,6
(Normal de 27 a 46)

FE(Teichholz): 52,8 %
(Normal de 53 a 77)

Rel.AO/AE: 0,87

Rel.Septo/Parede: 1,00

Massa VE: 293,4 g
(Normal até 276)

Índice de Massa: 188,1 g/m²
(Normal de 49 a 115)

Rel.V/M: 0,66

Esp.Relativa: 0,34

SEPTO V.E.

Movimento: leve hipocinesia.

Espessura: normal

PAREDE V.E.

Movimento: leve hipocinesia.

Espessura: normal

CAVIDADE V.E.

Tamanho: dilatação discreta

Função: disfunção sistólica leve.

CONTRAÇÃO SEGMENTAR

Movimento: leve hipocinesia difusa.

VALVAS:

Mitral: prolapso do folheto anterior

Aórtica: aspecto morfológico normal.

Tricúspide: aspecto morfológico normal.

Pulmonar: aspecto morfológico normal.

AE: aumento discreto.

AD: aumento moderado

Pericárdio: normal

VD: dilatação moderada

Aorta: aneurisma do seio de valsalva

DOPPLER

Padrão de fluxo Mitral compatível com disfunção diastólica moderada do VE. Padrão pseudo-normal. Grau II.

Detectado fluxo sistólico turbulento em átrio direito, compatível com insuficiência tricúspide de grau discreto.

Pressão sistólica na Artéria Pulmonar estimada em 46mm Hg.

Fluxo sistólico turbulento em átrio esquerdo, compatível com insuficiência mitral de grau moderado.

Fluxo E-D pelo septo atrial.

Fluxo E-D por CIV.

Fluxo diastólico turbulento em via de saída do VE, detectável também em aorta descendente, compatível com insuficiência aórtica de grau importante.

COMENTÁRIOS

Seio de valsalva medindo 56 mm.

CIV mínima perimembranosa de aprox 5 mm como shunt E-D.

Continua...

C Cardio Clínica Cardiovascular Ltda - IMAGEM CARDIOVASCULAR

Av. Brasil, 450 - Sala 404 - 85.501-080 - Pato Branco - PR

Fone (46) 3220-2858

ECODOPPLERCARDIOGRAMA

Exame Nº: 021.890

Código: 015.049

Data: 31/05/19

Nome: Mauri Jose Masiero

Peso: 54,000 Kg **Altura:** 1,61 m

Médico: Dr. Rinaldo Luiz Wolker

S.C.: 1,56 m²

Nascimento: 13/12/1968 (50a 5m)

Sexo: Masculino

Convênio: Ambulatório Cardio

CONCLUSÃO

MODERADO AUMENTO DAS CÂMARAS DIREITAS.

ÁTRIO ESQUERDO POUCO AUMENTADO .

VENTRÍCULO ESQUERDO COM HIPERTROFIA EXCÊNTRICA IMPORTANTE, POUCO DILATADO, LEVE HIPOCINESIA E FUNÇÃO SISTÓLICA GLOBAL POUCO DIMINUÍDA .

DISFUNÇÃO DIASTÓLICA MODERADA DO VENTRÍCULO ESQUERDO. GRAU II.

INSUFICIÊNCIA TRICÚSPIDE MODERADA. HIPERTENSÃO PULMONAR MODERADA.

CIA TIPO OSTIUM PRIMUM DE APROX. 15 MM COM REPECUSSÃO HEMODINÂMICA.

VÁLVULA MITRAL COM PROLAPSO DO FOLHETO ANTERIOR E INSUFICIÊNCIA MODERADA .

ANEURISMA DO SEIO DE VALSALVA. COM INSUFICIÊNCIA AÓRTICA IMPORTANTE.

Dr. Paulo T F Furtado
Cardiologista
CRM 7.241-PR

Dr. Paulo de Tarso Furtado CRM 7241
Área de atuação em Cardiologia: PR

33
m
A Secretaria de Saúde de Chopinzinho/PR

REF. Justificativa para uso do material especial

A correção cirúrgica dos aneurismas da aorta, principalmente a ascendente, concorre com risco cirúrgico elevado. Por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento.

A fim de evitar essa complicação, tem-se usado adesivo cirúrgico após a sutura da aorta com o enxerto tubular de dacron. Esse adesivo cirúrgico é uma cola a base de glutaraldeído e albumina bovina.

O Sr Ivair Zancanaro, 42a é portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente com indicação de tratamento cirúrgico. A cirurgia será realizada pelo SUS.

Como é proibida a cobrança de qualquer material ou serviço dos pacientes do SUS, estamos solicitando a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos. A não disponibilidade da cola impossibilitará a realização do procedimento, pelo menos em nosso serviço.

A cola indicada é a BioGlue - 5ml.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Paulo R. Giublin
Cirurgia Cardiovascular
CRM-PR 9449

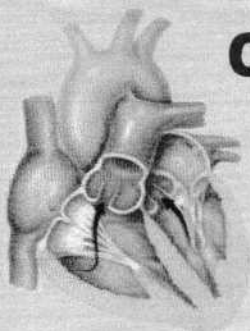
Dr. Paulo Giublin
Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca
CRM-PR 9449

34
m

		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO		
CARTÃO DO CIDADÃO		
CÓDIGO ÚNICO: 35893-1		
NOME: IVAIR ZANCANARO		
TIPO SANGÜINEO	SEXO MASCULINO	DATA DE NASCIMENTO 08/12/1977
FILIAÇÃO: SEVERINO ZANCANARO MARIAS DUARTE		
		

	
ZACARIAS SILVERIO, 5254 - ESF NOSSA SNHORA APARECIDA CHOPINZINHO / PR - 85560000	
APRESENTE SEMPRE O CARTÃO CIDADÃO EM TODOS OS ORGÃOS MUNICIPAIS PARA AGILIZAR O SEU ATENDIMENTO	
Nº DO CARTÃO SUS: 701803247685176	Nº DO NIS:
RG:	CPF: 02308735961

35
me



Centro de Cirurgia Cardiovascular do Sudoeste

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

**Ilmo Sr.
Dr. Fabio Luiz Santin De Albuquerque
Procurador Geral**

Prezado Procurador,

Em resposta ao Processo Nº 233/2019 - Memorando 1DOC Nº 3.383/2019, temos a esclarecer que:

- a.1) não existe produto similar no Rol do SUS;
- a.2) encaminhamos em anexo artigos científicos.
- b) a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura. Pode ser adquirido de qualquer empresa. Quanto ao preço praticado, não nos cabe questiona-lo, pois cada empresa tem o seu preço.

Sem mais, despeço-me.

Paulo R. Giublin

**Responsável pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca e
Transplante Cardíaco do Instituto
Policlínica Pato Branco.**

Dr. Paulo R. Giublin
CIRURGIA CARDIOVASCULAR

Dra. Thaís K. Giublin
CARDIOPIEDIATRIA

Dr. Rinaldo L. Wolker
CIRURGIA CARDIOVASCULAR

BioGlue: Albumin/Glutaraldehyde Sealant in Cardiac Surgery

Hung-Hsing Chao, M.D., and David F. Torchiana, M.D.

Massachusetts General Hospital, Boston, Massachusetts

ABSTRACT BioGlue is a commercially available sealant manufactured by Cryolife (Atlanta, GA) as a hemostatic adjunct for cardiac and vascular surgery. This type of sealant has evolved conceptually from the gelatin resorcinol formalin glue (GRF or "French Glue") in the sense that it is devised not only to act as a sealant but also as an agent to strengthen friable tissues, particularly in acute aortic dissection. In fact, the initial availability of BioGlue in the United States was under an FDA humanitarian device exemption for use in acute aortic dissection. This novel regulatory strategy expedited clinical use of BioGlue in acute aortic dissection and was permissible because of the small number of patients (less than 4000 per annum) in the potential treatment population. In this article, we will discuss the mechanism of action and composition of this agent, preclinical experience, the results of a prospective randomized trial as well as the results of our initial experience with BioGlue at MGH. (*J Card Surg* 2003;18:500-503)

BACKGROUND

GRF glue has been used for many years in Europe in the treatment of aortic dissection and other situations where tissue integrity is poor and hemostasis a challenge. GRF glue bonds to tissue covalently and avidly—the same biochemical reactions may be toxic and cause tissue necrosis with late complications. While numerous authors have lauded the use of GRF glue acutely in difficult cases,¹⁻⁴ several recent reports have noted late complications attributed to tissue toxicity and necrosis.^{5,6}

COMPOSITION

With BioGlue, stoichiometrically equivalent doses of glutaraldehyde (10%) and 45% albumin are admixed from a custom cartridge delivery system (Fig. 1). The sealant components are mixed as they are delivered, and no preparation is needed beyond assembling the applicator and loading the cartridges. Shelf life is several years

and the agent does not need to be refrigerated. List price of 10 mL is \$495; the preparation also comes in a 5-mL quantity for \$325. Like GRF glue, BioGlue forms a covalent bond with tissue and reinforces flimsy or friable tissue into a tougher and more workable consistency. Treated tissue is firm and easy to suture. As long as unmixed glutaraldehyde is not allowed to directly contact the tissue, the manufacturer asserts that BioGlue is not locally toxic. BioGlue was introduced into use in the United States in 1997 under a humanitarian device exemption for use in acute aortic dissections. The agent received FDA approval for general use as a hemostatic adjunct in cardiac and vascular surgery in December 2001.

PRECLINICAL STUDIES AND HISTOLOGY

Animal studies by Gundry⁷ looking at BioGlue on coronary anastomosis in pigs suggested excellent patency and minimal inflammation at 3 months. A study using BioGlue applied circumferentially to aortic anastomosis in juvenile pigs⁸ again demonstrated a high degree of hemostatic efficacy and satisfactory late histology. However, because of the manner in which BioGlue sets

Address for correspondence: David F. Torchiana, M.D., Massachusetts General Hospital, Boston, MA 02114. Fax: 617-726-1821; e-mail: dtorchiana@partners.org

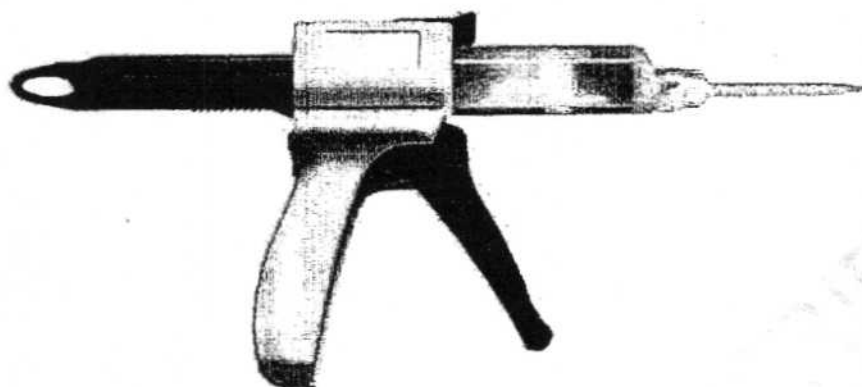


Figure 1. BioGlue applicator.

to form an unyielding rigid ring around the aortic anastomosis, the authors of this study did note that the anastomoses failed to grow as the animals did leading to late relative anastomotic stenosis. In view of this, circumferential application of BioGlue to a vascular anastomosis in pediatric surgery is contraindicated. The manufacturer further suggests that caution be used in applying BioGlue in the vicinity of nerves as the glutaraldehyde may cause toxicity to nerves. Obviously, in the mediastinum this would particularly apply to the phrenic nerve or recurrent nerves that may be in close apposition to aortic procedures.

The issue of late toxicity and scarring persist as a concern in spite of the animal studies showing an absence of tissue necrosis and modest inflammatory response at 3 months. Recent clinical reports described several patients who underwent reoperation at undefined intervals after a procedure in which BioGlue was utilized.^{9,10} Dense fibrosis and significant acute inflammation with foreign body giant cells was reported in these cases, in contrast to preclinical histological studies.

CLINICAL EXPERIENCE/TECHNIQUE

At the AATS in 2001, Bavaria et al.¹¹ reported a prospective randomized multi-center study using BioGlue in acute aortic dissection. The BioGlue patients had shorter OR times, less blood loss, and shorter hypothermic arrest periods.

After receiving IRB permission, we recently reviewed the MGH experience with BioGlue in

acute dissection during the time when we were using it under the FDA humanitarian device exemption. We compared our results to a similar number of historic controls from the previous year. The patient groups had similar baseline characteristics as noted in Table 1. Use of BioGlue varied in that in many cases its application was limited to the distal anastomosis, particularly in those cases where a full root replacement was performed. BioGlue was used in all patients on the distal anastomosis in the following manner. After profound systemic hypothermia was established using cardiopulmonary bypass (esophageal temperature of 15–18°C) the pump was turned off. A moist sponge was placed in the true lumen of the distal aorta after the aorta had been

TABLE 1
Clinical Characteristics of Patients

Variables	Conventional Group	BioGlue Group	P Value
No. patients	12	13	
Mean age (Y ± SD)	55.6 ± 3.9	59.3 ± 4.8	0.5140
Sex ratio (M/F)	6/6	8/5	0.9964
Hypertension	10	9	0.8324
Diabetes mellitus	1	0	0.8764
COPD	1	0	0.8764
Renal insufficiency	2	1	0.6924
Previous heart surgery	1	1	0.9974
Shock	2	1	0.6924
Pericardial effusion	5	2	0.6179

SD: standard deviation; COPD: chronic obstructive pulmonary disease.

TABLE 2
Perioperative Data

Variables	Conventional Group	BioGlue Group	P Value
Cross-clamp time (min)	132.87 ± 10.39	116.7 ± 15.65	0.2348
Circulation arrest time (min)	32.67 ± 4.38	28.6 ± 3.02	0.0440
CPB time (min)	182.93 ± 10.96	159.8 ± 14.43	0.3903
Associated procedure:			
Aortic root replacement	3	3	
Arch replacement	0	2	
Blood loss amount (mL): (chest tube drainage)			
First 24 h	1681.33 ± 474.82	946.5 ± 226.26	0.0037
Total amount	2555.07 ± 530.46	1426.5 ± 246.26	0.0031
Blood products administration (units):			
PRBC	7.6 ± 1.60	3.4 ± 1.01	0.0265
FFP	8.93 ± 1.67	5.5 ± 1.62	0.2464
PLT	22.2 ± 4.15	18.3 ± 4.3	0.3123
Intubation time (hours)	56.27 ± 19.83	32.6 ± 8.90	0.0023
ICU stay (days)	6.00 ± 1.22	3.65 ± 1.07	0.1551
Hospital stay (days)	13.67 ± 3.49	9.8 ± 1.96	0.0121
Complications:			
Reoperation	4	1	0.3768
Stroke	1	1	0.8924
Hemothorax	1	0	0.8784
Mediastinitis	1	0	0.8784
Wound infection	0	1	0.6784
Mortality	1	1	0.8784

CPB = Cardiopulmonary bypass; PRBC = Packed red blood cells; FFP = Frozen fresh plasma; PLT = Platelets.

trimmed to the planned site of distal anastomosis (typically at the origin of the innominate artery). Up to 5 mL of BioGlue was then injected into the distal false lumen working circumferentially. Because of the risk of this material reentering the true lumen of the aorta distally we have tended to use a smaller amount than the manufacturer originally recommended and confine application to within a few centimeters of the anastomosis. It is essential that the false lumen be as dry and bloodless as possible to ensure approximation of the layers. The glue takes about 2 minutes to set; care is taken to suction or wipe away any of the agent that is applied outside of the target site. After the glue has set, the distal anastomosis is sewn with a running suture, typically without felt strips. Additional glue was variably applied to the outside of the distal suture line after its completion.

In those cases where the BioGlue was used on the proximal part of the ascending aorta, catheters were placed into the coronaries to stent them open and avoid constriction by the BioGlue. Care was taken to keep the glue from marking contact with the valve leaflets or lumen of the coronaries. In terms of technical outcome, the glue functioned satisfactorily in all but one anas-

tomosis. In this one patient there was bleeding from the distal suture line which required that it be redone. When it was taken down, the layers of the aorta were found to be poorly approximated so that the false lumen was persistent right to the anastomosis. This 77-year-old woman had a satisfactory technical result after re-gluing and redoing the anastomosis but eventually died post-operatively of multi-system failure, the only death in the BioGlue group.

Other results are shown in Table 2. Deep hypothermic arrest time and blood utilization were less in the BioGlue group. Hospital length of stay was also decreased. Four patients returned to the OR for bleeding in the conventional group vs. none in the BioGlue group. There have been no late reoperations on any of these cases as yet.

CONCLUSION

BioGlue has made a significant impact on the repair of acute dissections and has the potential for significantly wider applicability in cardiac surgery. Because of uncertainty about toxicity and dense postoperative adhesions it is not clear whether it will have widespread use on coronary

anastomosis or routine suture line reinforcement such as following aortic valve replacement. However, in acute dissections or other aortic operations with poor tissue quality, like atherosclerotic aneurysms, it is likely to be widely used. Repair of a ruptured ventricle, postinfarct VSD, apical cannulation, and aortic suture lines for ventricular assist devices (VADS) and left ventricular aneurysm repairs are other potential areas of early usage. Toxicity and dense adhesions are possible late risks that must be weighed against what may be substantial short-term benefit.

REFERENCES

1. Kirsch M, Ginat M, Lecerf L, et al: Aortic wall alterations after use of gelatin-resorcinol-formalin glue. *Ann Thor Surg* 2002;73:642-644.
2. Fabiani JN, Jebara VA, DeLoche A, et al: Use of glue without graft replacement for type A dissections: A new surgical technique. *Ann Thor Surg* 1990;50:43-145.
3. Neri E, Messetti M, Capannini G, et al: Glue containment and anastomosis reinforcement in repair of aortic dissection. *Ann Thor Surg* 1999;67 (5):510-1511.
4. Bachet J, Goudet B, Dreyfus GD, et al: Surgery of acute type A aortic dissection: The Hospital Foch experience (1977-98). *Ann Thor Surg* 1999;67:1802-1803.
5. Martinelli L, Graffigna A, Guamerio M, et al: Coronary artery narrowing after aortic root reconstruction with resorcin-formin glue. *Ann Thor Surg* 2000;70:1701-1702.
6. Bingley JA, Gardner MA, Stafford EG, et al: Late complications of tissue glues in aortic surgery. *Ann Thor Surg* 2000;69:1764-68.
7. Gundry SR, Black KS, Izutani H. Sutureless coronary artery bypass with biologic glued anastomoses. Preliminary in vivo and in vitro results. *J Thor Cardiovasc Surg* 2000;120:473-477.
8. LeMaire SA, Schmittling C, Coselli JS, et al: BioGlue impairs aortic growth and causes anastomotic stricture. Presented at the Society of Thoracic Surgeons. January, 2001.
9. Calafiore AM, DiGiammarco G, Vitolla G. Aortic valve exposure through a combined right atrial-ascending aortic approach in redo cases. *Ann Thor Surg* 2002;73:318-319.
10. Erasmi AW, Wohlschlaeger C: Inflammatory response after BioGlue application. *Ann Thorac Surg* 2002;73:1025.
11. Bavaria JE, Coselli JS, Fehrenbachek J, et al: Prospective randomized study of BioGlue surgical adhesive used as a hemostatic and structural adjunct. Presented at the American Association for Thoracic surgery, May, 2001.

The Influence of Albumin/glutaraldehyde Sealant in Early Results After Acute Type A Aortic Dissection

HOREA FEIER^{1,2*}, PETRE DEUTSCH^{1,2}, MARIAN GASPAR^{1,2}, SORIN URSONIU²

¹Institute for Cardiovascular Diseases, Department of Cardiovascular Surgery, 13A Gh. Adam Str., 300310, Timisoara, Romania

²University of Medicine and Pharmacy Timisoara, 2 Eftimie Murgu Sq., 300041, Timisoara, Romania

Mortality after acute type A aortic dissection (AAAD) is some of the highest in cardiac surgery. The dissected tissues are fragile and provide a thin layer for performing the aortic anastomoses. We study the influence of a mixture of bovine serum albumin (45%, w/v) and glutaraldehyde (10%, w/v) in a 4:1 ratio on bleeding and early results (<30 days) after AAAD repair.

Keywords: aorta; dissection; glutaraldehyde; bovine serum albumin; Bioglue

Surgical repair of an acute type A aortic dissection (AAAD) remains an extremely challenging procedure. Early mortality is the highest of any cardiac surgical procedure, with the exception of post-infarction ventricular septal rupture [1]. The dissected aortic layers provide a less than ideal material for performing the proximal and distal anastomoses. Early mortality can result from multiple systems and organ failure, metabolic acidosis, aortic rupture or bleeding [2-4].

Variables that affect mortality in AAAD have been extensively studied. Serum creatinine on arrival, preoperative shock, presence of tamponade, cross clamp time, bypass time, malperfusion and postoperative complications have all been implicated in early and late survival [5-7].

Usage of surgical sealant in this setting has been proposed as early as 1977 [8]. The material consisted of gelatin, resorcinol and formaldehyde (18% w/v), which cross-linked to form a stable compound (GRF glue). Concerns over the toxicity of formaldehyde prevented the product from obtaining the FDA approval in the US, however it was widely used in Europe. A novel compound was introduced in 2000, that consisted of a different chemical formula and gained FDA and CE approval. We evaluated the use of this sealant on early results (<30 days) in the setting of AAAD.

Experimental part

We retrospectively analyzed all admissions for AAAD in our institution between January 2002 and December 2017. AAAD was defined as an aortic dissection diagnosed less than 14 days after the onset of symptoms. During this period, 163 patients were admitted with the above diagnosis. Five patients were deemed too sick to be operated upon and were treated conservatively. We performed 158 consecutive surgeries for repair of AAAD. Three patients had incomplete preoperative data while two were lost to follow-up. Our final sample included 153 patients.

Patients were diagnosed on the basis of a contrast-enhanced chest CT scan and/or transthoracic ultrasonography. Most patients were operated in emergency in the 24h that followed admission (n=137, 89.13%).

Surgical sealant

We used no surgical sealant prior to 2013. Sample A in our study was composed by patients who did not receive any sealant, prior or after that date. Sample B were those in which we used Bioglue, produced by Cryolife, Kennesaw, USA, and those patients were included in sample B. This compound consists of purified bovine serum albumin (45%, w/v) and glutaraldehyde (10%, w/v). The two components are dispensed from a double-barrel syringe, mix within the delivery tip in a 4:1 ratio in a delivery system and applied to sites of interest. The principle is similar to that of the original GRF glue: glutaraldehyde crosslinks covalently to the amino fragments of lysine aminoacid found in albumin and at the repair site, producing a strong and durable seal, that is independent from the coagulation cascade of the patient (fig. 1). Glutaraldehyde also links to lysine residues found in other proteins in tissues, which accounts for its very good tissue adhesion properties. When applying this sealant it is imperative that all blood be drained from the site, as the glutaraldehyde component will cross-link to it, too, thus reducing its effectiveness. Bioglue had gained FDA approval in 2001.

Surgical technique

Stable patients were peripherally cannulated prior to sternotomy using the axillary or femoral arteries. In

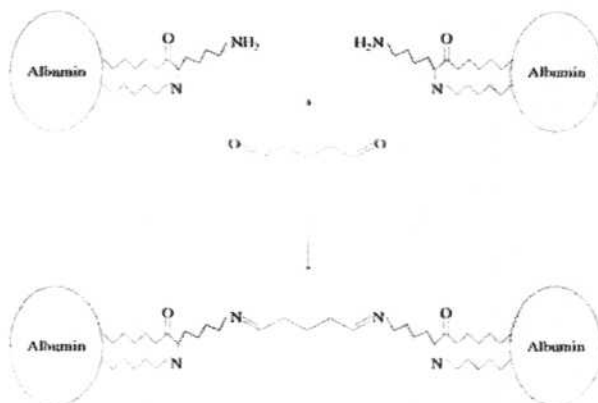


Fig. 1. Mechanism of action of Bioglue sealant: linking of amino-lysine residues in albumin by glutaraldehyde, to form a stable polymer (reproduced with permission from [9]).

* email: horea.feier@gmail.com

unstable patients we performed sternotomy and a limited pericardotomy in order to relieve cardiac tamponade, and cannulated afterwards. Venous inflow was obtained via the right atrium in all patients. The left side of the heart was vented using the right superior pulmonary vein. The patient was cooled to a core temperature of 25 degrees Celsius. The aorta was crossclamped just before reaching this temperature, transected and a dose of cardioplegia was delivered via the coronary ostia. The ascending aorta was inspected for the entry-site of the dissection. The distal anastomosis was performed using either a closed (44.4%) (or open distal (55.5%) technique, according to surgeon preference. When performing an open distal anastomosis, cerebral protection was achieved using antegrade cerebral perfusion at a rate of 10 mL/kg/min. Surgical sealant was applied between the layers of the dissected aortic arch after 2013 and those layers were fixed for 3-4 min using Borst clamps. After completing the distal anastomosis systemic perfusion was resumed and the patient was rewarmed in an antegrade fashion using either the previously cannulated axillary artery or a side-branch in the aortic prosthesis. The proximal anastomosis was performed next. The root and aortic valve were assessed. Reasons for performing complete root resection were extensive dissection involving more than the non-coronary sinus, a dilated aortic root (> 5 cm) or an abnormal aortic valve. In such cases it was replaced using a conduit graft, root reimplantation or remodeling techniques. The aortic root was treated conservatively, in most cases, by reapproximating the dissecting layers with surgical glue (Bioglu, Kennesaw, USA) for 3-4 min using Borst clamps and reinforcing them with generous outer Teflon felts.

Statistical analysis

Continuous variables were expressed as mean $\pm$ SD. Categorical variables were presented as percentages. Student's t-test with or without Satterthwaite's correction was used on normally distributed continuous variables. Mann-Whitney's ranksum test was used for the other

continuous variables. For categorical variables we employed Fisher's exact test. Univariate analyses were performed in order to determine the variables associated with early mortality (<30 days). Variables that achieved a p value <0.2 in the univariate analysis were introduced in a logistic regression model with early death as the dependent variable. Postoperative complications were compared on these groups: bioglu/no-bioglu. In all cases, a p value <0.05 was deemed as statistically significant.

Results and discussions

There were 106 males (69.28%) and 47 females (30.72%), aged 55.89 ± 12.8 years (range 14-82 years). Risk factors included hypertension (82.89%), diabetes (7.84%), bicuspid aortic valve (9.80%) and obesity (29.41%). Eight cases (5.23%) occurred after previous cardiac surgical procedures: seven aortic valve replacements and one triple coronary artery bypass. One patient, aged 14, had untreated aortic coarctation, while five (3.27%) had Marfan syndrome.

More than a third of the patients (35.95%) had a pericardic effusion ≥ 10 mm on preoperative trans-thoracic ultrasonography. Severe aortic incompetence was found in 35.29% of patients. The size of the ascending aorta was 5.29 ± 1.18 cm. Mean ejection fraction was $53.42 \pm 6.5\%$.

Early results

There were 32.03% early deaths in our cohort. Univariate analysis found prebypass pH ($p < 0.01$), prebypass base deficit ($p < 0.01$), cardiogenic shock ($p < 0.01$), Penn non-Aa ($p < 0.001$), serum creatinine ($p < 0.01$), a pericardial effusion > 10 mm ($p < 0.01$), ejection fraction ($p = 0.03$) and entry site outside the ascending aorta ($p = 0.04$) as significantly linked to early death (table 1). Logistic regression performed with early death as the dependent variable, found entry site outside the ascending aorta (OR=2.86, 95% CI=1.10-7.48, $p = 0.03$), cardiogenic shock on arrival (OR=3.35, 95% CI=1.13-9.89, $p = 0.02$),

Table 1
UNIVARIATE PREOPERATIVE RISK
ASSESSMENT

Variable	Survivors (%)	Deceased (%)	p
Age (y)	54.87 ± 11.96	58.04 ± 14.33	0.13
Male sex	72.12	63.27	0.34
Risk factors			
Arterial hypertension	79.61	89.80	0.16
Diabetes	5.77	12.24	0.2
Body mass index	28 ± 4.92	29.92 ± 7	0.21
Marfan Syndrome	3.85	2.04	1.00
Bicuspid aortic valve	10.58	8.15	0.77
Redo procedure	6.73	2.04	0.43
Presentation			
Penn non Aa	26.92	39.18	< 0.001
Pericardial fluid > 10 mm	27.88	53.06	< 0.01
Cardiogenic shock	37.93	62.07	< 0.001
Malperfusion	56.25	43.75	0.13
Severe aortic insufficiency	37.50	30.61	0.47
Aorta size (mm)	5.36 ± 1.24	5.15 ± 1.04	0.29
Ejection fraction	54.02 ± 6.41	51.63 ± 6.24	0.03
Entry site outside the ascending aorta	14.42%	28.57%	0.04
Lab values			
Creatinine (mg/dl)	1.32 ± 0.85	1.7 ± 0.82	0.01
ALAT	89.38 ± 200	205.73 ± 450.23	0.13
ASAT	113.16 ± 276.54	216.59 ± 472.16	0.23
Acid base status			
Prebypass base deficit	3.63 ± 4.60	7.04 ± 6.70	< 0.001
Prebypass pH	7.34 ± 0.08	7.26 ± 0.13	< 0.001

Variable	Odds Ratio	p	95% CI	
Creatinine	1.20	0.29	0.81	1.91
Hypertension	1.39	0.60	0.40	4.79
Age	1.01	0.53	0.97	1.04
Ejection fraction	0.96	0.32	0.90	1.03
Cardiogenic shock	3.35	0.02	1.13	9.89
Entry site	2.86	0.03	1.10	7.48
Pericardial effusion >10 mm	0.95	0.92	0.35	2.57
Prebypass base deficit	0.97	0.69	0.86	1.09
Prebypass pHx100	0.93	0.02	0.88	0.99
Malperfusion	1.96	0.17	0.74	5.20

Table 2
MULTIVARIATE RISK ANALYSIS FOR
EARLY DEATH

prebypass pH (OR=0.93, 95% CI=0.88-0.99, p=0.02) as independent predictors of early death (table 2).

Intraoperative use of bioglue

There were differences in intraoperative variables between these two groups (bioglue use, yes/no): crossclamp time was shorter (108.04 ± 36.85 vs. 129.45 ± 53.71 min, $p < 0.01$), circulatory arrest time (30.67 ± 15.40 vs. 38.89 ± 19.56 , $p = 0.02$) and a strong tendency for shorter bypass times (190.74 ± 67.95 vs. 217.52 ± 98.41 , $p = 0.06$) in patients with Bioglue use. These differences can be explained mostly by the experience of the surgeons and the quality and speed of the surgical repair, rather than Bioglue use: patients prior to 2013 had longer crossclamp times (129.60 ± 56.38 vs. 110.96 ± 36.61 min, $p < 0.01$), longer cardiac arrest times (39.2 ± 21.3 vs. 31.72 ± 14.52 , $p = 0.05$), but bypass times were the same (216.05 ± 100.82 vs. 196.02 ± 70.92 , $p = 0.15$). It seems that Bioglue use mainly influences bypass times: the better haemostasis achieved by using it can avoid surgical repair of the bleeding sites performed on pump, and thus shorten bypass times.

Bioglue use and postoperative evolution

Bleeding was reduced in patients with Bioglue: 1150 ± 1198 ml vs. 1905 ± 2144 ($p = 0.01$). They received fewer units of blood cells (2.32 ± 2.03 vs. 4.85 ± 4.35 , $p < 0.01$), however the rate of reexploration for bleeding or cardiac tamponade was not significantly lower: 23.33 ± 33.77 , $p = 0.19$ (fig. 2). These two groups exhibited similar postoperative complications, with the exception of cerebrovascular accident (6.67% vs. 20.78% , $p = 0.02$). Their length of stay in the ICU was similar (5.63 ± 7.52 vs. 5.93 ± 6.94 , $p = 0.8$). There was no difference in observed rates of early mortality with Bioglue use: there were 29%

deaths in patients who received no surgical sealant vs. 20% rate of death in those who did ($p = 0.491$).

The treatment of AAAD is fraught with high mortality (20-40% [1-3]) due to the complex nature of the disease that can affect multiple organs and systems in a short time frame. The frailty of aortic tissues means that bleeding from the anastomotic sites remains a major problem in this type of surgery. The first surgical sealant used human fibrinogen, calcium and human thrombin and was proposed in cardiovascular surgery by Spangler in 1974, however, concerns about the potential transmission of viral particles by the use of human donor plasma prevented its FDA clearance. The compound was nevertheless used widely in Europe under the name Tissucol (Tissucol, ImmunoAG, Vienna, Austria). Laurian reported the use of a mixture of gelatin-resorcinol and formaldehyde as an alternative to fibrine sealants in vascular and cardiovascular surgery in 1977 [8]. It had an exceptionally high efficiency in sealing the dissected aortic layers and anastomotic sites [10]. It worked through crosslinking the amino- fragments of gelatin and resorcin by formaldehyde, yielding a three-dimensional stable polymer that had a high bonding power to tissue proteins (much bigger than fibrine-based sealants). The main problem with GRF (also called *French glue*), was the potential toxicity of formaldehyde to surrounding tissues, which prevented it from getting the FDA approval. Bioglue works in a similar fashion, but it uses glutaraldehyde 10% (w/v) as a polymerizing agent [11]. It is delivered via a double-barreled syringe, which contains the two components. Its polymerization at the site of application occurs within 2-3 min. The exposure of bovine serum albumin, extracellular matrix and cell surfaces to glutaraldehyde causes their lysine molecules to bind to each other forming a stable bond. Furthermore, modern vascular prostheses used in AAAD surgery for replacement of the diseased segment are all coated with albumin for haemostasis- this enables Bioglue to also bind to their surface.

Bioglue use has been associated with inflammation and tissue necrosis that can lead to false aneurysm formation [12,13] just as GRF has, but its rate seems to be, nevertheless, inferior to formaldehyde-based sealants [14]. Other reports acknowledged its hemostatic properties, however they also noted impaired growth and anastomotic stricture formation in pediatric patients [15].

Our sample consisted of almost all patients admitted in our institution with AAAD over a 15-year period. Only five cases were deemed too sick to be treated surgically and this attitude may have contributed to our mortality (32.03%), which is higher than reported in the IRAD database [2]. Bioglue significantly reduced bleeding and transfusion rates, however it did not influence complications and early mortality rates and this finding is consistent with other reports [16].

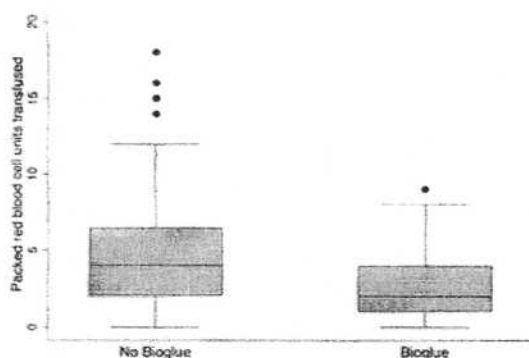


Fig. 2. Boxplot of transfusion requirements in the two groups

Limitations

Our study was retrospective and as such has all the limitations of this type of research. A prospective one would better define which factors, measured at the time of admission, are modifiable and to what extent.

Conclusions

Bioglu use was associated with lower bleeding and transfusion rates, however it did not influence complications and early mortality rates in our sample. Other preoperative and procedure-related variables, such as cardiogenic shock on presentation, preoperative metabolic acidosis and entry site of the dissection seem to play a more prominent role in influencing results.

References

1. TRIMARCHI S, NIENABER CA, RAMPOLDI V, MYRMEL T, SUZUKI T, MEHTA RH, BOSSONE E, COOPER JV, SMITH DE, MENICANTI L, FRIGIOLA A, OH JK, DEEB MG, ISSELBACHER EM, EAGLE KA. Contemporary results of surgery in acute type A aortic dissection: The International Registry of Acute Aortic Dissection experience. *J Thorac Cardiovasc Surg*. 129, 2005, p. 112 doi:10.1016/j.jtcvs.2004.09.005
2. PAPE LA, AWAS M, WOZNICKI EM, SUZUKI T, TRIMARCHI S, EVANGELISTA A, MYRMEL T, LARSEN M, HARRIS KM, GREASON K, DI EUSANIO M, BOSSONE E, MONTGOMERY DG, EAGLE KA, NIENABER CA, ISSELBACHER EM, O'GARA P. Presentation, Diagnosis, and Outcomes of Acute Aortic Dissection: 17-Year Trends From the International Registry of Acute Aortic Dissection. *J Am Coll Cardiol*. 66, 2015, p. 350. doi:10.1016/j.jacc.2015.05.029
3. CONZELMANN LO, WEIGANG E, MEHLHORN U, ABUGAMEH A, HOFFMANN I, BLETNER M, ETZ CD, CZERNY M, VAHL CF. Mortality in patients with acute aortic dissection type A: analysis of pre- and intraoperative risk factors from the German Registry for Acute Aortic Dissection Type A (GERAADA). *Eur J Cardiothorac Surg*. 49, 2016, e44. doi:10.1093/ejcts/ezv356
4. FEIER H, COZMA D, SINTEAN M, DEUTSCH P, URSONIU S, GASPAR M, MORNOS C. How Much Malperfusion Is Too Much in Acute Type A Aortic Dissections?. *J Clin Med*. 8, 2019, p. 304. doi:10.3390/jcm8030304
5. TSAI TT, EVANGELISTA A, NIENABER CA, TRIMARCHI S, SECHTEM U, FATTORI R, MYRMEL T, PAPE L, COOPER JV, SMITH DE, FANG J, ISSELBACHER E, EAGLE KA. Long-term survival in patients presenting with type A acute aortic dissection: insights from the International Registry of Acute Aortic Dissection (IRAD). *Circulation*. 114, 2006, p. 1350 doi:10.1161/CIRCULATIONAHA.105.000497

6. RAMPOLDI V, TRIMARCHI S, EAGLE KA, NIENABER CA, OH JK, BOSSONE E, MYRMEL T, SANGIORGI GM, DE VINCENTIIS C, COOPER JV, FANG J, SMITH D, TSAI T, RAGHUPATHY A, FATTORI R, SECHTEM U, DEEB MG, SUNDT TM, ISSELBACHER EM. Simple risk models to predict surgical mortality in acute type A aortic dissection: the International Registry of Acute Aortic Dissection score. *Ann Thorac Surg*. 83, 2007, p. 55 doi:10.1016/j.athoracsur.2006.08.007
7. ZHANG J, JIANG Y, GAO C, FENG J, WANG A. Risk factors for hospital death in patients with acute aortic dissection. *Heart Lung Circ*. 24, 2015, p. 348 doi:10.1016/j.hlc.2014.10.009
8. LAURIAN C, GIGOU F, GUILMET D. [Gelatin resorcin formaldehyde glue in vascular surgery (authors transl)]. *Nouv Presse Med*. 6, 1977, p. 3221
9. BHATIA SK. Biomaterials for clinical applications. 2010.
10. GUILMET D, BACHET J, GOUDOT B, LAURIAN C, GIGOU F, BICAL O, BARBAGELATTA M. Use of biological glue in acute aortic dissection. Preliminary clinical results with a new surgical technique. *J Thorac Cardiovasc Surg*. 77, 1979, p. 516
11. FDA DS. 2001. FDA approval BioGlue Surgical Adhesive: P010003.
12. LUK A, DAVID TE, BUTANY J. Complications of Bioglu postsurgery for aortic dissections and aortic valve replacement. *J Clin Pathol*. 65, 2012, p. 1008 doi:10.1136/jclinpath-2012-200809
13. MA WC, ZIGANSHIN BA, GUO CF, ZAFAR MA, SIELLER RS, TRANQUILI M, ELEFTERIADES JA. Does BioGlue contribute to anastomotic pseudoaneurysm after thoracic aortic surgery?. *JOURNAL OF THORACIC DISEASE*. 9, 2017, p. 2491 doi:10.21037/jtd.2017.06.120
14. KIRSCH M, GINAT M, LECERF L, HOUEL R, LOISANCE D. Aortic wall alterations after use of gelatin-resorcinol-formalin glue. *Ann Thorac Surg*. 73, 2002, p. 642 doi:10.1016/S0003-4975(01)03008-9
15. LEMAIRE SA, SCHMITTLING ZC, COSELLI JS, UNDA A, DEADY BA, CLUBB FJ, FRASER CD. Bioglu surgical adhesive impairs aortic growth and causes anastomotic strictures. *Ann Thorac Surg*. 73, 2002, p. 1500 doi:10.1016/S0003-4975(02)03512-9
16. HEWITT CW, MARRA SW, KANN BR, TRAN HS, PUC MM, CHRZANOWSKI FA, TRAN JL, LENZ SD, CILLEY JH, SIMONETTI VA, DELROSSI AJ. BioGlue surgical adhesive for thoracic aortic repair during coagulopathy: efficacy and histopathology. *Ann Thorac Surg*. 71, 2001, p. 1609 doi:10.1016/S0003-4975(01)02424-9

Manuscript received: 12.12.2018

Cytocompatibility and mechanical properties of surgical sealants for cardiovascular applications



Mark H. Murdock, BSc,^a Jordan T. Chang, BA,^a Samuel K. Luketich, MS,^b Drake Pedersen, BSc,^b George S. Hussey, PhD,^a Antonio D'Amore, PhD,^b and Stephen F. Badylak, MD, PhD, DVM^a

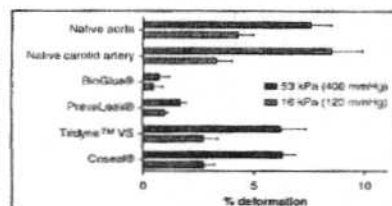
ABSTRACT

Objectives: The present study compared physical, mechanical, and biologic characteristics of 4 clinically available surgical sealants for cardiovascular repair.

Methods: BioGlue (Cryolife Inc, Kennesaw, Ga), PreveLeak (Mallinckrodt Pharmaceuticals, St Louis, Mo), Tridyne VS (BD, Franklin Lakes, NJ), and Coseal (Baxter Healthcare Corporation, Westlake Village, Calif) were compared for the following properties: hydrated swelling, cytocompatibility, burst strength, biaxial stretching (elasticity), and in vitro degradation.

Results: Sealants showed a wide range of swelling upon hydration. By gravimetric and volumetric measurement, swelling was greatest for Coseal followed by Tridyne VS, BioGlue, and PreveLeak. Tridyne VS was the most cytocompatible based on Alamar Blue assay results, supporting 85% cell survival compared with 36% to 39% survival with the other sealants. All sealants withstood pressure above mean arterial pressure (70–110 mm Hg) and physiologic systolic blood pressure (90–140 mm Hg) in an ex vivo arterial flow burst model; lowest peak pressure at failure was PreveLeak at 235 ± 48 mm Hg, and highest peak pressure at failure was BioGlue at 596 ± 72 mm Hg. Biaxial tensile testing showed no differences in elasticity between ex vivo porcine aorta and carotid arteries and Tridyne VS or Coseal, and BioGlue and PreveLeak were significantly stiffer. In vitro degradation time for Coseal was 6 days and 21 days for Tridyne VS. No degradation was observed in BioGlue or PreveLeak for 30 days.

Conclusions: Although all sealants withstood supraphysiologic arterial pressure, there were differences in characteristics that may be important in clinical outcome. Coseal degradation time was short compared with other sealants, whereas BioGlue and PreveLeak showed a significant compliance mismatch with native porcine carotid artery. Tridyne VS was significantly more cytocompatible than the other 3 sealants. (*J Thorac Cardiovasc Surg* 2019;157:176–83)



Cardiovascular sealants should possess elasticity similar to cardiovascular tissues.

Central Message

Surgical sealants for cardiovascular application possess distinct characteristics with respect to swelling, cytocompatibility, strength, elasticity, and degradation rate.

Perspective

There are several surgical sealants available for use in cardiovascular surgery. Sealant compositions differ with respect to swelling, cytocompatibility, mechanical strength, elasticity, and degradation rate, all of which may affect efficacy and downstream healing. The present study compared the characteristics of 4 sealants used for cardiovascular applications.

See Editorial Commentary page 184.

From the ^aDepartment of Surgery, McGowan Institute for Regenerative Medicine, University of Pittsburgh, Pittsburgh, Pa; and ^bDepartments of Surgery and Bioengineering, McGowan Institute for Regenerative Medicine, University of Pittsburgh, Pittsburgh, Pa.

This work was supported by the National Institutes of Health TL1TR001838 (to M.H.M.), RIMED Foundation 0057091 (to S.K.L. and A.D.), and American Heart Association 17PRE33680043 (to D.P.). Partial funding of this study was provided by BD (Franklin Lakes, NJ).

Received for publication April 26, 2018; revisions received June 18, 2018; accepted for publication Aug 23, 2018; available ahead of print Sept 28, 2018.

Address for reprints: Stephen F. Badylak, MD, PhD, DVM, 450 Technology Drive, Bridgeside Point II, Suite #300, Pittsburgh, PA 15219 (E-mail: badylak@upmc.edu).

0022-5223/\$36.00

Copyright © 2018 by The American Association for Thoracic Surgery

<https://doi.org/10.1016/j.jtcvs.2018.08.043>

Blood loss during cardiovascular surgery and in the postoperative period is a significant cause of morbidity and mortality.^{1–3} Therefore, it is common to reinforce sutures or staples with surgical sealants to minimize bleeding.^{3,4} Application of such sealants has been shown to effectively control localized bleeding during surgery, reduce the percentage of patients requiring blood products intraoperatively, and reduce postoperative bleeding.^{5–7} One study found that patients who receive blood products during cardiovascular surgery experience a 132% higher total cost of care, a 156% longer length of hospital stay, and increased mortality rate compared with patients undergoing cardiovascular surgery who did not receive blood products.^{8,9} Therefore, sealants that effectively

Abbreviations and Acronyms

BSA	= bovine serum albumin
HMEC	= human microvascular endothelial cell
IFU	= instructions for use
MAP	= mean arterial pressure
PBS	= phosphate-buffered saline
PEG	= polyethylene glycol
PTFE	= polytetrafluoroethylene
SBP	= systolic blood pressure
UBM	= urinary bladder matrix

reduce intraoperative and postoperative bleeding have profound healthcare benefits.

Polymeric surgical sealants are used for repair of diverse types of soft tissues. The methods used in this study may lend insight on sealant use in several locations, but this study was primarily focused on sealant characteristics in the context of cardiovascular application. In addition to the obvious requirement that a sealant must withstand physiologic peak pressure, a preferred hemostatic sealant for cardiovascular surgery would show cytocompatibility with resident cells including endothelial cells, possess elastic properties that accommodate the repeated contraction and expansion of the beating heart, and possess a degradation profile that minimizes bleeding risk in the postoperative recovery period.

Generally, surgical sealants fall into 1 of 3 categories: natural polymer-based sealants (fibrin, collagen, and albumin based), synthetic polymer-based sealants (polyurethane, polyethylene glycol [PEG], and polyester-based), and cyanoacrylate sealants.¹¹ Cyanoacrylate sealants were not examined in the present study because of their high stiffness, low elasticity, and high toxicity in areas with significant moisture, making them a poor candidate for cardiovascular hemostasis.^{12,13} Because the clinical utility of surgical sealants for cardiovascular application depends on their polymerization time, cytocompatibility, burst pressure strength, elasticity, and degradation time, these characteristics were systematically assessed for 2 natural polymer-based sealants, BioGlue (Cryolife Inc, Kennesaw, Ga) and PreveLeak (Mallinckrodt Pharmaceuticals, St Louis, Mo), and 2 synthetic polymer sealants, Tridyne VS (BD, Franklin Lakes, NJ) and Coseal (Baxter Healthcare Corporation, Westlake Village, Calif). BioGlue is a natural polymer-based tissue glue composed of purified bovine serum albumin (BSA) crosslinked with glutaraldehyde. PreveLeak is composed of purified BSA and a polyaldehyde. Tridyne VS is a synthetic sealant hydrogel composed of PEG and human serum albumin. Coseal is composed of 2 cytocompatible PEGs, a dilute hydrogen chloride solution, and a sodium phosphate/sodium carbonate solution.

MATERIALS AND METHODS**Overview of Study Design**

BioGlue, PreveLeak, Tridyne VS, and Coseal were characterized for swelling, cytocompatibility, burst strength, biaxial stretch, and degradation time, and the results were compared among test articles. All sealant samples were prepared per each manufacturer's instructions for use (IFU). All tests used N = 6 unless specified otherwise.

Swelling

Sealants were cast into a 15-mm diameter and 2-mm thick custom polytetrafluoroethylene (PTFE) mold and allowed to polymerize for at least the minimum time indicated in the manufacturer's IFU. Swelling was assessed both gravimetrically by weighing mass with an M-220D analytic balance (Denver Instrument, Bohemia, NY) and volumetrically by measuring diameter and thickness with CD-8"CSX digital calipers (Mitutoyo, Kawasaki, Japan). Sealant plugs were placed in 50 mL Falcon tubes (Fisher Scientific, Hampton, NH) with 20 mL phosphate-buffered saline (PBS) and 0.02% sodium azide, and the tubes were then placed in a 37°C water bath with gentle agitation. Mass, diameter, and thickness were measured at 0, 24, and 48 hours. Sealants were gently blot dried with paper towel before weighing. Volume was calculated by using the equation $\text{volume} = \pi(\frac{1}{2}d)^2t$, where t is the thickness of the plug and d is the diameter. Mass and volume change are represented by percent change with respect to the time 0 measurements.

Cytocompatibility

Unpolymerized sealant components and degradation/diffusion products of polymerized sealants were evaluated for cytocompatibility with an immortalized line of human microvascular endothelial cell (HMEC) 1. Unpolymerized sealant components were mixed with HMEC-1 culture media (MCDB-131 media supplemented with 10% fetal bovine serum, 10 mmol/L glutamine, and 1% penicillin/streptomycin) in a 1:3 (v:v) ratio. Polymerized sealants were incubated in media in a 1:3 (v:v) ratio at 37°C for 7 days to yield degradation/diffusion products. For the control group, PBS was added to media in a 1:3 (v:v) ratio. HMEC-1, an immortalized HMEC cell line acquired from American Type Culture Collection (Manassas, Va), was plated at a density of 10,000 cells/cm² in culture media. Cell viability was measured by following the IFU of the alamarBlue Cell Viability Assay (Thermo Fisher Scientific, Inc, Waltham, Mass), which indicates metabolic mitochondrial activity in cells. Cells grew for 24 hours before treatment. Twenty-four hours after treatment, media/treatment was removed and fresh media with 10% alamarBlue, and without test article was added to each well. Cells were incubated overnight in alamarBlue, and fluorescence was measured at an excitation wavelength of 530 nm and emission wavelength 590 nm.

Burst Testing

Sealant burst strength was determined by 2 methods. The first method involved sealing a defect in a flat lyophilized sheet of urinary bladder matrix (UBM). UBM is a biologic surgical mesh material composed of the basement membrane and decellularized tunica propria of porcine bladders (Animal Biotech Industries, Danboro, Pa). The second method involved sealing a defect in porcine carotid arteries (Animal Biotech Industries) harvested within 10 minutes after animals were killed and measuring peak pressure at failure. Burst tests were conducted following the American Standard Test Method F2392-04(2015) titled "Standard Test Method for Burst Strength of Surgical Sealants."¹² Following manufacture's IFU, sealants were applied onto a 2-mm defect in a sterilized UBM sheet contained in a custom 15-mm diameter, 2-mm deep PTFE mold. PBS was infused using a PHD2000 pump (Harvard Apparatus, Holliston, Mass) at a flow rate of 5 mL/min. Pressure was recorded using a 07356-61 pressure transducer (Cole-Parmer, Vernon Hills, Ill).

DAQ USB-6009, and Labview 8.6 (National Instruments, Austin, Tex). In vitro carotid artery burst tests were conducted on 3- to 7-mm diameter, 12- to 16-cm length porcine carotid arteries. Arteries were secured to male Leur Integral Lock rings using 3-0 polyglycolic acid sutures. Defects were created with an 18G needle. One milliliter of sealant was applied over each defect per manufacturer's IFU (N = 5). If failure occurred at the interface of the substrate and the sealant (adhesive failure), the test was excluded; only cohesive failures (PBS bursting through the sealant) were recorded.

Biaxial Testing

Porcine carotid artery and descending aorta were obtained from Animal Biotech Industries (Danboro, Pa). Biaxial mechanical testing of the porcine vessel (N = 5) and surgical sealants (N ≥ 4) was completed as previously described.¹⁵ The vessel tissue was split longitudinally and trimmed to 10 × 10-mm squares, and the 4 test articles were cast between 2 flat plates at a height of 2 mm and trimmed to 12 × 12-mm squares. Thickness was measured at 5 locations (center and 4 corners) using a dial micrometer (Starrett, Athol, Mass) before hydrating in PBS. Four hooks per side were attached 1 mm from each edge of the specimen, and 4 polypropylene (Ethicon, Somerville, NJ) markers were affixed in a 4 × 4-mm square at the center of the specimen to track the deformation tensor gradient during loading and unloading. Each specimen was then placed in PBS at room temperature and loaded using Lagrangian equi-stress control to a maximum stress of 60 kPa or until hook retention failure. The protocol for preconditioning and testing consisted of ten 15-second cycles. Marker free-float position after preconditioning was used as reference for postprocessing in MATLAB (MathWorks, Natick, Mass).

Degradation Time

Time to degradation was measured by the following standard: American Standard Test Method F1635-16, "Standard Test Method for In Vitro Degradation Testing of Hydrolytically Degradable Polymer Resins and Fabricated Forms for Surgical Implants."¹⁶ Briefly, sealants were cast in a 2.5-cm diameter, 1-cm deep cylindrical PTFE mold and placed in 50-mL Falcon tubes (Fisher Scientific, Hampton, NH) with 20 mL PBS and 0.02% sodium azide. Tubes were placed in a 37°C water bath with gentle agitation. Tubes were examined daily for 30 days, and if no sealant was visually discernable, the sealant was considered completely degraded.

Statistical Analysis

Statistical analyses were performed using a 1-way ordinary analysis of variance (GraphPad Prism 7, La Jolla, Calif) followed by post hoc Tukey's multiple comparisons test.

RESULTS

All values are reported as mean ± standard deviation.

Sealant Swelling

Sealants showed a wide range of swelling values. The following sealants increased in mass after 24 hours (Figure 1, A): BioGlue (5.98% ± 1.21%), Tridyne VS (53.91% ± 5.85%), and Coseal (117.57% ± 10.23%). PreveLeak decreased in mass (-2.26 ± 0.38%). The following sealants increased in mass after 48 hours (Figure 1, A): BioGlue (11.38% ± 2.33%), Tridyne VS (81.81% ± 9.61%), and Coseal (205.32% ± 11.14%). PreveLeak increased in mass between 24 and 48 hours but was still less than the t = 0 mass (-1.34% ± 0.64%).

All sealants increased in volume after 24 hours (Figure 1, B): BioGlue (25.65% ± 3.6%), PreveLeak (4.48 ± 1.68%), Tridyne VS (62.18 ± 10.25%), and Coseal (155.79% ± 14.80%). All sealants increased in volume after 48 hours from time 0 volume (Figure 1, B): BioGlue (36.00 ± 4.22%), PreveLeak (5.09% ± 2.47%), Tridyne VS (84.92% ± 12.01%), and Coseal (247.26% ± 24.41%).

Cytocompatibility

Unpolymerized components of Tridyne VS showed higher cytocompatibility with HMEC-1 than the other sealants (Figure 2, A). There was no significant difference between the survival of HMEC-1 in the media control compared with cells given unpolymerized Tridyne VS ($P = .70$). Significantly fewer cells survived treatment with unpolymerized BioGlue, PreveLeak, and Coseal compared with the media control or the unpolymerized Tridyne VS treatment ($P < .0005$, $P < .005$, Figure 2, A). Degradation/diffusion products of PreveLeak and Tridyne VS showed higher cytocompatibility with HMEC-1 than the other sealants (Figure 2, B). HMEC-1 survival in the media control was significantly higher than all sealant treatments ($P < .0001$). However, significantly more cells survived when treated with PreveLeak and Tridyne VS than BioGlue and Coseal ($P < .0001$). There were no significant differences in the cytocompatibility between PreveLeak and Tridyne VS or between BioGlue and Coseal (Figure 2, B).

Burst Testing

The burst strength values with flat UBM sheets and ex vivo carotid arteries showed that no sealants were as strong as the no-defect controls, but all exhibited burst strength well above mean arterial pressure (MAP) and systolic blood pressure (SBP) (Figure 3, A and B). Peak burst strength through sealants formed on a defect in a UBM sheet are as follows (Figure 3, A): sheets with no defect (655.81 ± 43.61 mm Hg), sheets with defect and no sealant (3.49 ± 1.77 mm Hg), BioGlue (516.68 ± 93.53 mm Hg), PreveLeak (314.67 ± 45.36 mm Hg), Tridyne VS (304.32 ± 50.39 mm Hg), and Coseal (355.42 ± 45.50 mm Hg). BioGlue showed a significantly higher burst pressure than PreveLeak, Tridyne VS ($P < .0001$), and Coseal ($P < .005$), and there were no significant differences among the other groups. In the ex vivo arterial burst test, the mean burst strength for artery without defect was 916.58 ± 57.49 mm Hg, 12.08 ± 2.74 mm Hg for the defect only control, 596.05 ± 71.52 mm Hg for BioGlue, 234.6 ± 47.84 mm Hg for PreveLeak, 345.2 ± 115.95 mm Hg for Tridyne VS, and 343.00 ± 92.71 mm Hg for Coseal (Figure 3, B). BioGlue was significantly stronger than PreveLeak

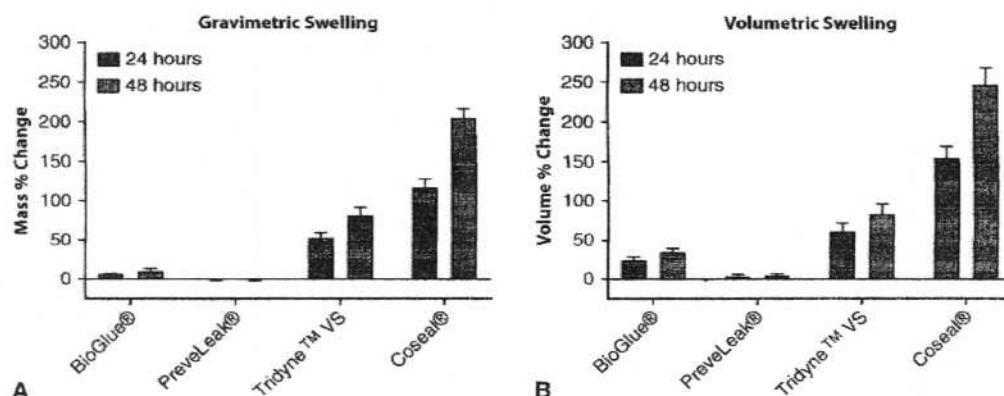


FIGURE 1. Cardiovascular surgical sealants possess drastically different swelling properties. Gel swelling analysis by both gravimetric (A) and volumetric (B) methods at both 24 and 48 hours. Each gel has a distinct swelling profile ranging from virtually no swelling to doubling in mass/size. Data shown as mean $\pm$ standard deviation (SD), $N = 6$.

($P < .0001$), Coseal, and Tridyne VS ($P < .005$), and there were no significant differences among the other groups.

Biaxial Testing

Biaxial equi-stress testing of the porcine vessels and surgical sealants showed varying degrees of compliance (Figure 4, A and B) up to 60 kPa. The peak stresses of Tridyne VS and Coseal were 57 kPa and 53 kPa, respectively, as both experienced hook retention failure beyond these peak stress values. Statistical analysis was conducted on data at both 53 kPa (400 mm Hg) and 16 kPa (120 mm Hg) (Figure 4, B). At both values, as expected, the circumferential and longitudinal directions

of the native vessel tissue showed different stress responses for the equi-stress load. Tridyne VS and Coseal test articles showed a stress response similar to that of the native tissue. Neither axis was significantly different than the longitudinal or circumferential directions of the native tissue. In contrast, at both values BioGlue and PreveLeak were significantly stiffer than both directions of the porcine carotid artery ($P < .05$). BioGlue was significantly stiffer than both directions of the porcine descending aorta, whereas PreveLeak was only significantly stiffer than the longitudinal direction ($P < .05$). Both BioGlue and PreveLeak axes were significantly stiffer than axis 1 of Tridyne VS and Coseal ($P < .05$).

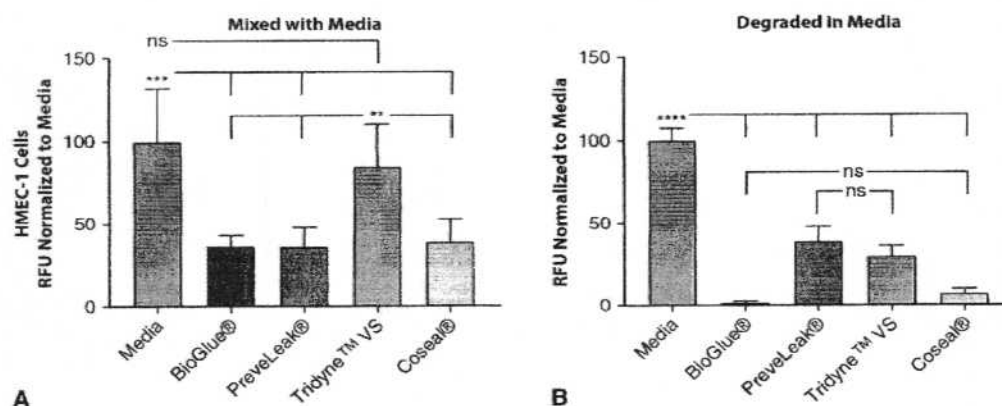


FIGURE 2. Cardiovascular surgical sealants differ in cytocompatibility. Relative fluorescence units from MTT assay of HMEC cells 24 hours after exposure to sealant mixed with media (A) or polymerized sealant degraded in media for 14 days (B), normalized to the media control. There is no significant cytocompatibility difference between predegradation Tridyne VS (BD, Franklin Lakes, NJ) and media, but the degradation products of all gels are significantly lower than the media control. Data shown as mean $\pm$ SD, $N = 6$. $^{**}P < .005$, $^{***}P < .0005$. HMEC-1, Human microvascular endothelial cell 1; RFU, relative fluorescence unit.

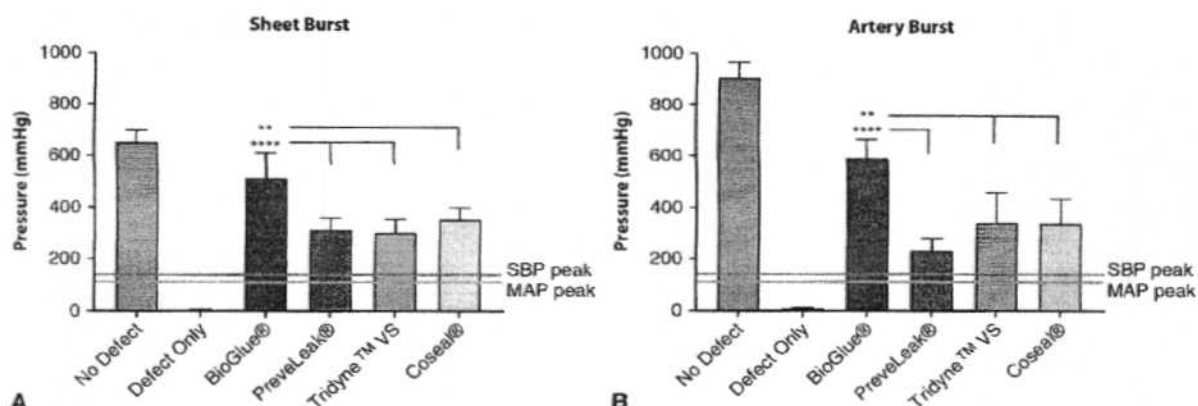


FIGURE 3. Cardiovascular surgical sealants have burst strength above physiologic loads. Burst strength measured by peak pressure through sealant covering a defect on a collagen sheet (A) or through sealant covering a defect in a carotid artery (B). All gels have burst strength higher than MAP, with BioGlue (Cryolife Inc, Kennesaw, Ga) having significantly higher burst strength than other gels. Data shown as mean $\pm$ SD, $N = 6$, $**P < .005$, $***P < .00005$. MAP peak indicates 110 mm Hg, and SBP peak indicates 140 mm Hg. SBP, Systolic blood pressure; MAP, mean arterial pressure.

Degradation Time

Mean time to degradation was 6 days for Coseal and 21 days for Tridyne VS. BioGlue and PreveLeak showed no macroscopic signs of degradation within 30 days (Table 1).

DISCUSSION

The present study identifies the similarities and differences among 4 commonly used surgical sealants with respect to clinically relevant physiologic, mechanical, and biologic properties (Table 2 shows sealant compositions^{15,18}). This

study focused primarily on cardiovascular applications, but the results lend insight into their use in soft tissues throughout the body. Gravimetric and volumetric assessment of swelling indicate to what degree a sealant can further increase in mass or volume postapplication. This information may be relevant for use in a confined space, material ability to appose disjoined tissue, or utility in preventing leakage from surgical sites.¹⁹ It is not surprising that BioGlue and PreveLeak both showed minimal swelling given the tightly knit nature of BSA cross-linking by aldehydes. Despite Tridyne VS and Coseal both being

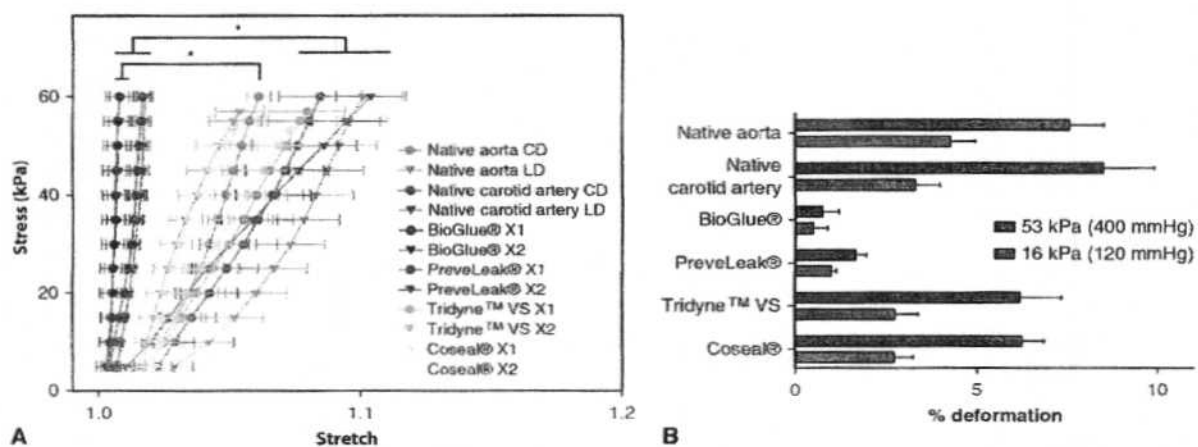


FIGURE 4. Cardiovascular surgical sealants differ in elasticity. Elasticity of sealants was measured biaxially as stress applied to the sample (Y-axis) and subsequent stretch observed (X-axis) and compared with porcine native aorta and carotid artery (A). Statistical analysis was conducted on data at both 53 kPa (400 mm Hg) and 16 kPa (120 mm Hg) to represent both supraphysiologic and physiologic forces (B). Tridyne VS and Coseal (Baxter Healthcare Corporation, Westlake Village, Calif) have elasticity similar to aorta and carotid artery, whereas BioGlue and PreveLeak (Mallinckrodt Pharmaceuticals, St Louis, Mo) are significantly stiffer. Data plots represent mean $\pm$ SD, $N = 5$. CD, Circumferential direction; LD, longitudinal direction.

TABLE 1. Cardiovascular surgical sealants may degrade slowly or rapidly

Sealant	Degradation time (d)
BioGlue	>30
PreveLeak	>30
Tridyne VS	21
Coseal	6

Sealant plugs were immersed in agitated PBS at 37° until complete degradation was observed or until 30 days. Coseal fully degraded at 6 days, Tridyne VS degraded at 21 days, and BioGlue and PreveLeak showed no signs of degradation even at 30 days. Data shown represent N = 3, representative of 3 independent experiments.

PEG-based polymers, their swelling behavior was markedly different; specifically, Coseal swelled almost twice as much as Tridyne VS. Of note, these swelling behaviors correlate well with the degradation data; the high-density crosslinking of the BSA-based sealants result in longer degradation time, whereas the intermediate-swelling Tridyne VS degraded at an intermediate time and the highly swelling Coseal degraded rapidly.

In assessing the cytocompatibility of sealant composition, it should be noted that reagents may not be completely reacted in the polymerization process causing an excess of 1 reagent. Thus, it is logical to test the sealant's effect on cell viability in the unpolymerized state. Upon application and polymerization, the sealant may be degraded by hydrolysis resulting in the formation of degradation products. HMEC-1 is an immortalized HMEC that retains the morphologic, phenotypic, and functional characteristics of native HMEC.²⁰ Because endothelial cells will be present in cardiovascular and virtually all other anatomic applications of the sealants, HMEC represent a logical choice of cell type for evaluation of cytocompatibility. Given their composition, it is not surprising that unpolymerized BioGlue and PreveLeak exhibited poor cytocompatibility with HMEC-1. Although they are composed largely of purified natural BSA, their aldehyde

cross-linkers confer a low cytocompatibility with HMEC-1. It is generally understood that aldehydes are locally cytotoxic and can continue to be released from treated materials for long periods of time.²¹ In fact, cytotoxicity may partially explain the adverse events sometimes reported in association with excessive application of BioGlue, including anastomotic pseudoaneurysms,²²⁻²⁴ anastomotic stenosis,²⁵ pulmonary artery rupture,²⁶ and secondary coagulopathy.^{27,28} However, it is surprising that after polymerization, PreveLeak shows better cytocompatibility than BioGlue, possibly because of the use of an unnamed polyaldehyde cross-linker in PreveLeak versus glutaraldehyde in BioGlue.²¹ Tridyne VS and Coseal are both PEG-based materials; PEG hydrogels have shown good cytocompatibility in several tissues,^{29,30} explaining the high cytocompatibility their unpolymerized components have with HMEC-1 (Figure 2, A). However, once Coseal is polymerized, cytocompatibility decreases (Figure 2, B), possibly as a result of the high degree of swelling and subsequent rapid degradation. PEG is a polymer of the toxic monomer ethylene glycol; it is possible that one of the PEGs that make up Coseal degrade into this toxic monomer unit. The PEG contained in Tridyne VS does not contain ethylene glycol in its degradation profile and may result in nontoxic low molecular weight esters or dimer/trimer units of ethylene glycol.³¹

Burst tests used both a flat hydrated UBM sheet, composed mainly of collagen, as well as ex vivo carotid arteries. The UBM sheets were of uniform thickness and avoided the tissue variability that is inherent in ex vivo testing. The carotid arteries more closely represent the in vivo conditions in terms of tubular geometry and adhesion properties. In both methods of testing, all sealants were able to contain pressure well above MAP range and SBP, even for an individual with high blood pressure, with BioGlue showing significantly higher peak burst pressure than the other sealants. This observation is

TABLE 2. Sealant information per instructions for use

Sealant	Composition	Polymerization information
BioGlue (Cryolife Inc, Kennesaw, Ga)	Purified BSA and glutaraldehyde	"BioGlue works optimally when it is allowed to polymerize without any manipulation for a full 2 min." ¹⁴
PreveLeak (Mallinckrodt Pharmaceuticals, St Louis, Mo)	Purified BSA and polyaldehyde	"PreveLeak is applied as a viscous liquid that gels within approximately 10-15 sec...leave the clamps in place for at least 60 sec before restoring circulation, applying irrigation, blotting with gauze or touching the sealant." ¹⁵
Tridyne VS (BD, Franklin Lakes, NJ)	PEG and HSA	"Tridyne VS will form a flexible hydrogel 2 min after application." ¹⁶
Coseal (Baxter Healthcare Corporation, Westlake Village, Calif)	2 synthetic PEGs, a dilute hydrogel chloride solution, and a sodium phosphate/sodium carbonate solution	"After application wait at least 60 sec before restoring circulation, applying irrigation, blotting with gauze, or touching the sealant." ¹²

Sealant compositions and polymerization information are listed as declared by the manufacturers of each material and accompanying IFU. BSA, Bovine serum albumin; PEG, polyethylene glycols; HSA, human serum albumin.

consistent with the high-density crosslinking of BSA by glutaraldehyde, producing a strong sealant membrane. It has been established that polymeric hydrogel adhesives intended for use as arterial vascular sealants should withstand pressures of at least 200 mm Hg, a metric met by all of these sealants.³² In summary, all sealant formulations are capable of containing physiologic blood pressure in the heart and other anatomic locations.

The nature of cardiovascular tissue demands a sealant with high elasticity or compliance.^{33,34} Applied sealants that are too stiff may detach from the application site over time, increasing frequency and severity of postoperative bleeding. The finding that BioGlue and PreveLeak are significantly stiffer than native tissue is not surprising, given the high-density crosslinking of BSA by aldehydes. This increased stiffness was macroscopically appreciable when handling these sealant samples. The 2 PEG-based formulations, Tridyne VS and Coseal, were more compliant, suggesting they are more likely to remain at their original site of application as the heart continues beating. These observations complement the swelling data; it is reasonable that gel materials able to hydrate will become less dense and more compliant than materials that are dense and compact.

The preferred degradation rate for a sealant depends on the anatomic site of application and the severity of the injury. Sealants should not degrade so quickly as to compromise hemostasis, but should not remain at the site of injury long enough to hinder the healing process. Wound resolution in different tissues follows the same general pattern of hemostasis (seconds to hours), inflammation (hours to days), repair (days to weeks), and remodeling (weeks to months), depending on the severity of the injury and the tissue in question.³⁵ The degradation assay used in this study provided relative, not absolute, degradation rates of the sealants. In vivo, enzymatic or cellular activity in addition to thermal/mechanical factors would increase the degradation rate. In addition, degradation data provided were dependent on mass, surface area to mass ratio, and geometry of the bulk sealants tested. The plugs used in this study were cylinders of 2.5 cm diameter and 1 cm depth, equating to 4.9 mL of sealant, that is, probably more than would be used for any single instance of hemostasis. With these stipulations in mind, Tridyne VS takes approximately 3.5 times longer to degrade than Coseal. The assay used complete dissolution of a material as the end point to measure time to degradation. The assay did not extend beyond 30 days; therefore, the amount of BioGlue or PreveLeak that degraded during this time cannot be determined. However, it is known that BioGlue remains in humans for at least 9 months after application and has not been observed to degrade or resorb in rats for up to 12 months.¹¹ Taken together, it is likely that clinically relevant amounts of Coseal would degrade quicker than

6 days, that BioGlue and PreveLeak will require up to 1 year to degrade, and that Tridyne VS may persist at the site of application for several weeks.

CONCLUSIONS

The different formulations of surgical sealants confer unique physicochemical properties that should be considered when selecting a preferred hemostatic sealant for cardiovascular or vascular surgery. Cyanoacrylate sealants were not evaluated in this study because they are known to have high stiffness, low elasticity, and high toxicity in areas with significant moisture, making them a poor candidate for cardiovascular hemostasis. Two natural polymer-based sealants were assessed: BioGlue and PreveLeak. BioGlue had the lowest cytocompatibility with HMEC-1, but the highest burst strength (all sealants held pressure well above MAP and SBP). PreveLeak had the second best cytocompatibility with HMEC-1. BioGlue and PreveLeak both exhibited almost no hydrated swelling, which was associated with elasticity lower than native aorta/carotid tissue and degradation rate in the scale of months to years. Tridyne VS showed the best cytocompatibility with HMEC-1, moderate swelling that was associated with high elasticity, and a degradation rate on the scale of weeks. Coseal exhibited the third best cytocompatibility with HMEC-1 and a high degree of swelling that was associated with high elasticity and a degradation rate on the scale of days. Although in vitro and ex vivo systems do not perfectly reflect in vivo conditions, the results reported may provide insight that can be combined with clinical experience and existing literature to inform sealant selection. Surgical sealants have distinct physical, mechanical, and biologic characteristics that should be considered before application in any anatomic location, but particularly for challenging sites such as cardiovascular.

Conflict of Interest Statement

S.F.B. receives research funding from BD, Franklin Lakes, New Jersey. All other authors have nothing to disclose with regard to commercial support.

References

- Kirkcaldy R, Wijesundera DN, Yeo TM, Bettne WS, Abdallaem E, McCloskey SA, et al. The independent association of massive blood loss with mortality in cardiac surgery. *Transfusion*. 2004;44:1453-62.
- Vivacqua A, Koch CG, Yonaf AM, Nowicki ER, Houghaling PL, Blackstone EH, et al. Morbidity of bleeding after cardiac surgery: is a blood transfusion, reoperation for bleeding, or both? *Ann Thorac Surg*. 2011;91:1780-90.
- Zarra N, Asani S. Cardiac care: managing postoperative bleeding. *RN*. 2008;71:27-32, quiz 33.
- García-Morales LJ, Ramchandani M, Loebe M, Reardon MJ, Bruckner BA, Randerhew B. Intraoperative surgical sealant application during cardiac defect repair. *J Thorac Biol*. 2014;41:440-2.
- Kucse TM, Mantlani A, Parsons J, Davison J, Wiedman RC. Reduced postoperative bleeding following use of TISSEEL fibrin sealant in 300 patients.

- and ongoing open heart surgery. In: Schlegel G, Wolter E, Edlerberger F, eds. *Heart Sealing in Surgical and Minimally Invasive Fields*. Berlin, Germany: Springer; 1995:43-54.
6. Rousso J, Lavinsky S, Gonzalez-Lavin L, Cosgrove D, Magilligan D, Weldon C, et al. Randomized clinical trial of fibrin sealant in patients undergoing resectionectomy or reoperation after cardiac operations. A multicenter study. *J Thorac Cardiovasc Surg*. 1989;97:194-203.
 7. Nasan G, Piancone F, Bonifazi R, Romano V, Viscicchio G, De Filippo CM, et al. Prospective, randomized clinical trial of the FloSeal matrix sealant in cardiac surgery. *Ann Thorac Surg*. 2009;88:1520-6.
 8. Zhurov A, Magu A. Use of bleeding in trauma and complex cardiac surgery. *Chest*. 2015;147:1966-74.
 9. Arias-Morales CE, Stoicescu N, Gonzalez-Zacarias AA, Slavov D, Blomqvist SP, Srinivasan T, et al. Revisiting blood transfusion and predictors of outcome in cardiac surgery patients: a concise perspective. *Fluorid Res*. 2017;6:168.
 10. Kuznetsovskiy-Norbet M, Annabi N, Khadavhosseini A. Surgical sealants and high strength adhesives. *Materials Today*. 2015;18:176-7.
 11. Bot GM, Bot KG, Ogunranti JO, Onuh JA, Sale AZ, Hassan I, et al. The use of cyanoacrylate in surgical anastomosis: an alternative to microsurgery. *J Surg Tech Case Rep*. 2010;2:44-8.
 12. ASTM F2392-04. *Standard Test Method for Burst Strength of Surgical Sealants*. West Conshohocken, PA: ASTM International; 2015. Available at: www.astm.org. Accessed December 16, 2016.
 13. Sacks MS. Biomechanical evaluation of plastic biological materials. *J Elast*. 2000;51:199.
 14. ASTM F1635-16. *Standard Test Method for in vitro Degradation Testing of Hydrolytically Degradable Polymer Resins and Fabricated Forms for Surgical Implants*. West Conshohocken, PA: ASTM International; 2016. Available at: www.astm.org. Accessed December 16, 2016.
 15. BioGlue (package insert). Kennebunk, ME: CryoLife; 2014.
 16. PreveLeak (package insert). Mountain View, CA: The Medicines Company; 2016.
 17. Tidyne (package insert). Warwick, RI: C.R. Bard; 2017.
 18. Conal (package insert). Hayward, CA: Baxter Health Corporation; 2009.
 19. Shady TM, Baker AB, Naher JR, Bui A, Van Vliet KL, Edelman ER. Augmentation of post-ovelling surgical sealant potential of adhesive hydrogels. *J Biomed Mater Res A*. 2010;95:1159-69.
 20. Acker JW, Cusack BJ, Swerlick RA, George VG, Summers S, Bense DC, et al. HMF-1: Establishment of an immortalized human microvascular endothelial cell line. *J Invest Dermatol*. 1992;99:663-90.
 21. Marzocchi L, Lelli C, Guerra M, Belcaro S, Becchetti E, Stabilelli G, et al. Biocompatibility of collagen membranes crosslinked with glutaraldehyde or diphenylphosphoryl azide: an in vitro study. *J Biomed Mater Res A*. 2003;67: 504-9.
 22. David TE. False aneurysms after heart valve surgery. *J Thorac Cardiovasc Surg*. 2017;153:512.
 23. Luk A, David TE, Butany J. Complications of BioGlue postsurgery for aortic dissections and aortic valve replacement. *J Clin Pathol*. 2012;65:1008-12.
 24. Kobayashi T, Kozumi H, Sato M, Gohira H. Pseudoaneurysm rupture after acute Type A dissection versus possible reaction to BioGlue. *Intervent Cardiovasc Thorac Surg*. 2017;26:334-7.
 25. Gendry SR, Black K, Izzat H. Seamless coronary artery bypass with biologic glial anastomoses: preliminary in vivo and in vitro results. *J Thorac Cardiovasc Surg*. 2000;120:473-7.
 26. Ma WG, Zengshao BA, Gao CF, Zafra MA, Sieller RS, Tranquilli M, et al. Does BioGlue contribute to anastomotic pseudoaneurysm after thoracic aortic surgery? *J Thorac Dis*. 2017;9:2491.
 27. Sheff M, Mess PM. Acquired PV inhibition: a needless iatrogenic complication of bovine thrombin exposure. *Thrombosis*. 2002;42:15-26.
 28. Poynton AR, Nelson MC, McCann SE, Levine RL, O'Leary PE. Bovine thrombin induces an acquired coagulopathy in sensitized patients undergoing revision spinal surgery: a report of two cases. *Spine*. 2003;28:E221-3.
 29. Bugstad KB, Lampe K, Kern DS, Mahoney M. Biocompatibility of poly(ethylene glycol) based hydrogels in the brain: an analysis of the glial response across space and time. *J Biomed Mater Res A*. 2010;95A:79-91.
 30. Altman NA, Aydi ES, Jurekovich JN. Polyethylene glycol-coated biocompatible surfaces. *J Biomed Mater Res*. 2008;81:343-51.
 31. Hui S, Kim C, Kwon D. Thermally sensitive degradation and stabilization of poly(ethylene glycol). *Polymers*. 1997;8:317-23.
 32. Ghosh C, Grinstaff MW. The chemistry and engineering of polymeric hydrogel adhesives for wound closure: a tutorial. *Chem Soc Rev*. 2015;44: 1820-35.
 33. Annabi N, Zhang YN, Assouline A, Sani ES, Cheng G, Lavesato AD, et al. Engineering a highly elastic human protein-based sealant for surgical applications. *Sci Transl Med*. 2017;9:eaai7466.
 34. Annabi N, Yue K, Tawayol A, Khadavhosseini A. Elastic sealants for surgical applications. *Eur J Pharm Biopharm*. 2015;95:27-39.
 35. Strimbeck JD, Reichert WM. Overview of wound healing in different tissue types. In: Reichert WM, ed. *Inflicting Neural Implants: Strategies for Controlling with the In Vivo Environment*. 1st ed. Boca Raton, FL: CRC Press; 2003:3-31.

Key Words: sealant, compatibility, pressure

November 12, 2019

LETTER OF AUTHORIZATION

CryoLife, Inc. ("CryoLife"), a corporation incorporated under the laws of the State of Florida, United States of America, has appointed:

JOTEC DO BRASIL
Rua Doutor Eraldo Aurélio Franzese, 215
Bairro Paiquerê
CEP 13271-608 – Valinhos - SP
Brazil

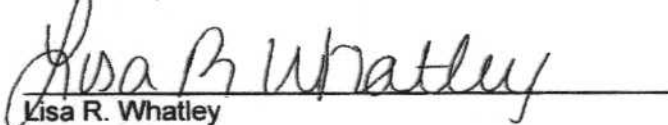
as the exclusive distributor for CryoLife in the state of Paraná.

This authorization is effective until December 31, 2020 pursuant to and subject to the terms of an International Product Agreement between CryoLife and JOTEC DO BRASIL



John E. Davis
Senior Vice President
Global Sales & Marketing

Acknowledged and sworn to before me this 12th day of
November, 2019.



Lisa R. Whatley
Notary Public
My commission expires: 02-19-2021



T (770) 419-3355
T (800) 438-8285 In the USA and Canada
F (770) 426-0031

1655 Roberts Boulevard NW
Kennesaw, Georgia 30144

CryoLife.com

Curitiba, 15 de março de 2021.

Ao
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PROPOSTA

Licitante: MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 10.801.805/0001-98 / INSC. EST. 90478715-97
Endereço: Av. Sete de Setembro, 4476 - Cj 102 - Batel - Curitiba/PR - CEP 80.250-210
Telefone / Fax: (41) 3095-2444 - E-mail: licitacao@medcosta.com.br



lote	Qtde	Unid.	Descrição	Descrição do Material Ofertado	Valor Unit.	Valor Total
1	3	UND	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	MARCA: ADESIVO CIRURGICO BIOGLUE 5ML FABRICANTE: JOTEC DO BRASIL REGISTRO ANVISA: 81398250012	R\$ 6.350,00	R\$ 19.050,00
Valor Total da Proposta:			dezenove mil e cinquenta reais			19.050,00

*Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
*Prazo de Entrega: 10 dias
*Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias

10.801.805/0001-98
MEDCOSTA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
Av. Sete de Setembro, 4476
andar 1 - conj. 102
Batel - CEP 80250-210
Curitiba - Paraná

ANTONIO FERNANDO
RODRIGUES DA
COSTA: 12870514808
MEDCOSTA COMERCIO DE PROD MEDICOS

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA
COSTA: 12870514808
Dados: 2021.03.15 16:08:16 -03'00'

24
69

CARTA DE COMERCIALIZAÇÃO

A empresa **JOTEC do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda**, estabelecida na cidade Valinhos/SP, inscrita no CNPJ nº 21.996.505/0001-28 e Inscrição Estadual nº 708.104.804.119, declara para devidos fins que a empresa **MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ 10.801.805/0001-98**, é nosso distribuidor no estado do Paraná e está autorizado a comercializar os produtos listados abaixo e apenas nas contas discriminadas, conforme contrato de distribuição:

Linha	Produto	Marca	RMS	
LINHA BIOGLUE	Adesivo Cirúrgico BioGlue 2ml	CRYOLIFE	81398250012	Estado do Paraná
	Adesivo Cirúrgico BioGlue 5ml	CRYOLIFE	81398250012	
	Adesivo Cirúrgico BioGlue 10ml	CRYOLIFE	81398250012	
	Ponta Extensora BioGlue BGAT-10-SY	CRYOLIFE	81398250009	
	Ponta Extensora BioGlue BGAT-27-SY (kit com 4 un.)	CRYOLIFE	81398250009	
	Ponta Espátula Aplicadora BioGlue BGST-12	CRYOLIFE	81398250010	
	Ponta Espátula Aplicadora BioGlue BGST-16	CRYOLIFE	81398250010	
	Ponta Aplicadora BioGlue EXXON BGTA-SY	CRYOLIFE	81398250011	
	Ponta Aplicadora BioGlue PROFAX BGTA-SY	CRYOLIFE	81398250011	
	Ponta Aplicadora BioGlue BGDTE-10	CRYOLIFE	81398250011	
	Ponta Aplicadora BioGlue BGTDE-27	CRYOLIFE	81398250011	
	Ponta Aplicadora BioGlue BGTDE-35	CRYOLIFE	81398250011	

Essa declaração é válida até **25 de Junho de 2021**.

Sendo a devida expressão da verdade, firmamos o presente.

Valinhos, 25 de Junho de 2020.

HUGO FEIJO FERNANDES
FREIRE:02836950722

Assinado de forma digital por HUGO FEIJO
FERNANDES FREIRE:02836950722
Dados: 2020.07.10 14:11:40 -03'00'

JOTEC DO BRASIL
Hugo Freire
General Manager Brazil

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE EIRELI
MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI
CNPJ Nº 10.801.805/0001-98
NIRE: 41600203054

ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 08 de setembro de 1968, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 13.229.397-3 – SSP/SP, inscrito CPF sob nº 128.705.148-08, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Virginia Dalabona, nº 1.202, Bairro Orleans, CEP 82.310-390;

Na condição de titular da empresa individual com responsabilidade limitada - EIRELI, que gira nesta praça sob o nome de **MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS – EIRELI**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro nº 4476, 1ª Andar, Conjunto 102, Bairro Batel, CEP: 80.250-210, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE 41600203054 em 18/09/2008, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.801.805/0001-98, resolve, assim alterar o seu contrato social primitivo e demais alterações, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica neste ato, alterado o endereço da empresa que passa a ser: Avenida Sete de Setembro nº 4476, Conjuntos 1304, 1305 e 1306, 13º Andar, Bairro Batel, CEP: 80.250-085.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social no valor de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, fica neste ato elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo o aumento de R\$ 921.200,00 (novecentos e vinte e um mil e duzentos reais), integralizados neste ato pela transferência da conta reservas de lucros, fica distribuído da seguinte forma:

Titular	(%)	Valor
Antonio Fernando Rodrigues Da Costa	100.00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	100.00	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato social que não venham a colidir com a presente alteração contratual, e, à vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI
CNPJ Nº 10.801.805/0001-98
NIRE: 41600203054

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE EIRELI
MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI
CNPJ Nº 10.801.805/0001-98

NIRE: 41600203054

ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 08 de setembro de 1968, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 13.229.397-3 – SSP/SP, inscrito CPF sob nº 128.705.148-08, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Virginia Dalabona, nº 1.202, Bairro Orleans, CEP 82.310-390;

Na condição de titular da empresa individual com responsabilidade limitada - EIRELI, que gira nesta praça sob o nome de **MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS – EIRELI**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro nº 4476, Conjuntos 1304, 1305 e 1306, 13º Andar, Bairro Batel, CEP: 80.250-085, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE 41600203054 em 18/09/2008, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.801.805/0001-98, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O tipo jurídico da empresa é: EMPRESA INDIVIDUAL COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de **MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS – EIRELI**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro nº 4476, Conjuntos 1304, 1305 e 1306, 13º Andar, Bairro Batel, CEP: 80.250-085, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: A Sociedade possui a seguinte filial:

- **Filial Porto Alegre** – inscrita no CNPJ 10.801.805/0002-79, registrada na junta comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 4390185424-2 em 08/01/2016, com sede na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1575, sala 601, Bairro: Floresta, CEP 90.560-004, com o mesmo ramo de atividade da matriz, sendo destacado Capital Social no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa individual com responsabilidade limitada - EIRELI iniciou suas atividades em 13/01/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI tem por objeto a exploração no ramo de: 47.73-3-00 - Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos; 46.45-1-02 - Comércio Atacadista de Próteses e Artigos de Ortopedia; 77.39-0-02 - Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem Operador; 46.18-4/02.00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Instrumentos e

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA

INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE EIRELI

MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI

CNPJ Nº 10.801.805/0001-98

NIRE: 41600203054

Materiais Odonto-Médico-Hospitalares; 49.30-2/01.00 - Transporte Rodoviário De Carga, Municipal; 4930-2/02.00 - Transporte Rodoviário De Carga, Intermunicipal, Interestadual E Internacional

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado pelo titular em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

Titular	(%)	Valor
Antonio Fernando Rodrigues Da Costa	100.00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	100.00	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá ao titular, **ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA** de forma individual e isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo único – Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Titular declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que ele não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE EIRELI
MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI
CNPJ Nº 10.801.805/0001-98

NIRE: 41600203054

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

O Titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricada pelo titular em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

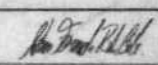
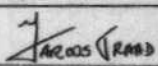
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12870514808	ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2020 10:34 SOB Nº 20206561415.
PROTOCOLO: 206561415 DE 10/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005500290. CNPJ DA SEDE: 10801805000198.
NIRE: 41600203054. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2020.
MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

61
ne

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA COSTA		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 132293973 SESP SP		
CPF 128.705.148-08		
DATA NASCIMENTO 08/09/1968		
FILIAÇÃO MARIO RODRIGUES DA COSTA SOLANGE GOES RODRIGUES DA COSTA		
PERMISSÃO 1		
ACC 1		
CAT. HAB. C		
Nº REGISTRO 04475173373		
VALIDADE 16/05/2021		
1ª HABILITAÇÃO 09/02/1987		
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CURITIBA, PR		
DATA EMISSÃO 16/05/2016		
		
ASSINATURA DO EMISSOR		
66332756101 PR910871560		
DETRAN-PR (PARANA)		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1266227115

PROIBIDO PLASTIFICAR
1266227115



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.801.805/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 4476	COMPLEMENTO CONJ 1304 ANDAR 13 COND BUSINESS TOWER ED
-----------------------------------	----------------	---

CEP 80.250-085	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SAC@MEDCOSTA.COM.BR	TELEFONE (41) 3095-2444
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.801.805/0001-98
Razão Social: MEDCOSTA COM PRODUTOS MEDICOS EIRELI ME
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 4476 AND13 CJ 1304/05/06 / BATEL / CURITIBA /
PR / 80250-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030700435174164147

Informação obtida em 18/03/2021 16:00:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 10.801.805/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:36 do dia 18/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2021.

Código de controle da certidão: **9D12.199A.0BE4.33BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.801.805/0001-98

Certidão nº: 9654504/2021

Expedição: 18/03/2021, às 15:56:51

Validade: 13/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.801.805/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023784834-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.801.805/0001-98**

Nome: **MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - EIRELI

CNPJ: 10.801.805/0001-98

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 564877-1

ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO, 4476 CJ 1304 13 ANDAR - BATEL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 390183/2020

EMITIDA EM: 21/12/2020

VÁLIDA ATÉ: 19/04/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6B95.C6BD.5E27.4D2C-0.AE75.DB20.2B77.D45E-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10801805000198 x

LIMPAR

Data da consulta: 18/03/2021 15:41:51

Data da última atualização: 18/03/2021 12:00:06

Tabela de dados

IMPRIMIR

BAIXAR

REMOVER/ADICIONAR COLUNAS

PAINEL DE SANÇÕES

VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLIC DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

ANTERIOR

PRÓXIMA

Exibir 15 resultados

PAGINAÇÃO



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

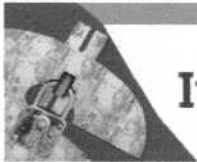
Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	
	Nome	10801805000198		
	Tipo de Sanção	Todos		*obrigatório
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Handwritten signature



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/03/2021 às 15:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.801.805/0001-98.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6053.A0F0.B95B.5424 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ao
PREFEITURA DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, sob CNPJ 10.801.805/0001-98, com sede na Av. Sete de Setembro, 4476 – CJ 102 – Batel – Curitiba/PR, através do seu representante legal, Antonio Fernando rodrigues da Costa, portador do RG 13.229.397-3 e CPF 128.705.148-08, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Curitiba, 18 de março de 2021.

ANTONIO FERNANDO RODRIGUES
DA COSTA:12870514808

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERNANDO RODRIGUES DA
COSTA:12870514808
Dados: 2021.03.22 12:04:21 -03'00'

MEDCOSTA COMERCIO DE PROD. MED EIRELI

Antonio Fernando Rodrigues da Costa

RG 13.229.397-3

CPF 128.705.148-08

MedCosta Comercio de Produtos Medicos Eireli.
Av. Sete de Setembro, 4476 - 1ª andar - conj. 102 - Batel - 80250-210 - Curitiba - PR
Fone/Fax: (41) 3095-2444 - www.medcosta.com.br.

Assinado por 1 pessoa: FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8776-ED22-A903-1796





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 10.801.805/0001-98

Requerente: MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 18/03/2021 15:53:22, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 510952743

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.200/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) F: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 22 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/03/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE SELANTE BIOGLUE 5M

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição de Selante Bioglue 5m para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, IV da Lei 8.666/93.**

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2021

Processo nº 52/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 5/2021, alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde e em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.200/2021 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Selante Bioglue 5m para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI		
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 4476, Bairro Batel		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.250-085	U.F.: PR
CNPJ: 10.801.805/0001-98		
Representante Legal: Antonio Fernando Rodrigues da Costa		
CPF: 128.705.148-08	RG: 13.229.397-3 SSP-SP	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Saúde que relata “2.1 Considerando as declarações em anexo do Dr. Paulo R. Giublin, Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca, o qual solicita a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos dos referidos pacientes, bem como informando a impossibilidade de realização do procedimento caso não haja disponibilidade do produto. 2.2 Considerando que os pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro são portadores da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente, ambos com indicação de tratamento cirúrgico a ser realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS. 2.3 Considerando que os pacientes citados anteriormente aguardam a muito tempo em fila de espera para realização da cirurgia, visto que para o procedimento, neste caso correção cirúrgica com risco cirúrgico elevado, por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento. E afim de evitar essa complicação, tem-se utilizado um adesivo cirúrgico, o BioGlue, que é um adesivo tecidual/cola composto de albumina bovina purificada e glutaraldeído, como reforço de suturas e anastomoses principalmente em cirurgia cardiotorácica. A cola de fibrina, BioGlue apresenta a vantagem de não conter na sua composição derivados do sangue humano, e por este motivo não apresenta riscos de doenças hemotransmissíveis. 2.4 Considerando que já houve realização de processo para aquisição do produto citado, conforme Memorando 1Doc nº 3.383/2019, Processo Licitatório nº 233/2019, e Dispensa de Licitação nº 56/2019, sob a mesma necessidade e mesmo médico solicitante. 2.5 Considerando que na solicitação já realizada do mesmo objeto, e em resposta ao Processo nº 233/2019, Despacho nº 400/2019/PGM, o Dr. Paulo R. Giublin, médico responsável pela prescrição tanto na época, quanto atualmente, que informa que não há produto similar no Rol do SUS, encaminha em anexo artigos científicos e esclarece que a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura, podendo ser adquirido de qualquer empresa. 2.6 Considerando o exposto, e a urgência, pelo tempo que os pacientes aguardam pelo procedimento, para que possam ser atendidos com a maior brevidade possível, visto que seu estado de saúde pode vir a se agravar caso o prazo de espera se estenda. 2.7 Considerando que os pacientes que necessitavam do produto, ao realizarem pesquisa de valores em empresas, com intuito de adquirir o produto com orçamento próprio, não obtiveram êxito, pois o produto somente é vendido para estabelecimentos de saúde, e por região com um único e exclusivo revendedor, conforme Carta de Exclusividade anexa. 2.8 Considerando que o selante BioGlue é um produto importado, e em contato com várias empresas revendedores da mesma, os quais relatavam não poder fornecer para outros Estados, e repassavam o mesmo contato, da distribuidora do Paraná, a qual já havíamos realizado a pesquisa de preço. Logo, entramos em contato com Ruben Raminhos, Gerente Regional de Vendas da CryoLife Brazil / Jotec do Brasil, o qual explicou que por motivos de contrato com as empresas, e por não possuírem concorrentes, onde somente eles revendem o produto no Brasil, as outras revendedoras não estão autorizadas a repassar orçamentos ou valores dos produtos para estabelecimentos de outros Estados, e completou que no Paraná há somente 01 (uma) revendedora do produto. Ruben completou, que prefeituras de outros municípios também estavam com problemas ao realizar pesquisa de preço, pois não há mais que uma revendedora no Estado do Paraná, e não há o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que ser feito. Devido ao exposto, nota-se que há fornecedoras exclusivas do produto BioGlue em cada Estado brasileiro, sendo que as mesmas não podem fornecer orçamentos a outros Estados por motivos contratuais, e devido a isto a dificuldade de realizar pesquisa de mercado. 2.7 Considerando que devido a urgência para aquisição desse produto (BioGlue), sugere-se modalidade de dispensa de licitação, sendo um caso exclusivo, dessa forma o processo torna-se mais rápido e eficaz.”

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) produto(s) conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4 – A entrega do produto será realizado no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.5 – O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.12 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) Fonte: 303.

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fátima Davi Del Gasperin, CPF: 038.664.339-40, atual Secretária Municipal de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.8 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/____.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	UND	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	6.350,00	19.050,00
VALOR TOTAL R\$					19.050,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4476, Bairro Batel, no Município de Curitiba - Paraná, CEP 80.250-085, inscrita no CNPJ: 10.801.805/0001-98, telefone (41) 3095-2444, neste ato representado pelo Senhor Antonio Fernando Rodrigues da Costa, portador do CPF 128.705.148-08 e do RG 13.229.397-3 SSP-SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2021, Processo Licitatório nº 52/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	UND	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	6.350,00	19.050,00
VALOR TOTAL R\$					19.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) Fonte: 303.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) produto(s) conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. A entrega do produto será realizado no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4. O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 52/2021 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.12. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fátima Davi Del Gasperin, CPF: 038.664.339-40, atual Secretária Municipal de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/____.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Medcosta Comércio de Produtos Médicos Eireli
Antonio Fernando Rodrigues da Costa – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Franceli de Fátima Davi Del Gasperin
Gestora do Contrato

Joelma Filimberti
Fiscal do Contrato

Michel Andreola
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Medcosta Comércio de Produtos Médicos Eireli. CNPJ: 10.801.805/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Selante Bioglue 5m para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde. Valor R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1433) Fonte: 303. Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Antonio Fernando Rodrigues da Costa, pela Empresa.

Memorando 5- 1.200/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 23/03/2021 às 09:46:02

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

200



Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F6C7-B240-93EF-161F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6C7-B240-93EF-161F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 23/03/2021 09:47:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6C7-B240-93EF-161F>

la
nc

Memorando 6- 1.200/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 23/03/2021 às 15:17:37

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE

Segue anexo despacho referente ao memorando 1200/2021 e processo licitatório nº 52/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho n.º 23-2021 - Dispensa de Licitação - contratação de empresa para aquisição de selante bioglu 5 ml para cirurgia cardíaca de

DS
mc



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 72A1-D7BC-D921-40EE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 1.200/2021

DESPACHO N.º 23 /2021/PGM/MS

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 52/2021 (Memorando Eletrônico n.º 1.200/2021)** – Dispensa de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de selante *bioglue* 5 ml para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde, ao preço de R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais).

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Saúde:**

a) diligencie com a **Divisão de Licitações e Contratos** para que informe o tempo necessário para a aquisição do objeto na modalidade Pregão;

b) ateste nos autos se o tempo necessário para a realização de Pregão apresentará risco à vida/saúde dos pacientes;

c) de modo a comprovar que não há sobrepreço, diversifique as fontes de pesquisa de mercado, juntando aos autos: **i)** orçamentos de outras empresas, como no processo licitatório anterior, no qual foram anexados os orçamentos da **Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.**, ao preço de R\$ **3.500,00** e da **Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda.**, ao preço de R\$ 6.900,00 (doc. em anexo), ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo; **ii)** notas fiscais; **iii)** editais de licitação ou contratos similares firmados por entes da Administração Pública, concluídos em até 180 dias anteriores à consulta ou em execução; **iv)** pesquisa de preços em sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta; **v)** portal de compras governamentais e; **vi)** painel de preços de produtos para a saúde, entre outros.

d) caso a pesquisa de preços encontre menor valor, a Secretaria deverá diligenciar com a empresa a ser contratada para que pratique tal preço, ou, direcionar a contratação para a empresa que apresentar o menor orçamento e que possa cumprir com a entrega do objeto no prazo estipulado, isto se não for o caso da utilização da modalidade pregão.

e) caso não haja alternativa, senão contratar com a Empresa **MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, verifique a possibilidade de redução dos valores do material cirúrgico, considerando que esta Procuradoria encontrou preços menores praticados pela própria empresa junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, na

Página 1 de 2

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.pr.gov.br/verificacao>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Dispensa de Licitação 37/2020, conforme ata de reunião de julgamento de propostas de dispensa de licitação datada em 11 de agosto de 2020. (anexos termo de referência, ata da reunião de julgamento das propostas e termo de homologação e adjudicação de processo licitatório).

f) Caso a empresa mantenha a proposta, apresente justificativa da alta de preços verificada no intervalo de sete meses, a fim de não restar caracterizado o sobrepreço.

3 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72A1-D7BC-D921-40EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 23/03/2021 15:17:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/72A1-D7BC-D921-40EE>

107
nc

Memorando 7- 1.200/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 23/03/2021 às 15:34:08

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE

Segue anexo termo de referência, ata da reunião de julgamento das propostas, termo de homologação e adjudicação de processo licitatório da Dispensa de Licitação 37/2020 do CONIMS, e orçamentos do processo de dispensa de licitação realizado no Município de Chopinzinho em 2019 referente ao mesmo objeto.

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

DOCUMENTOS 23-03-2021.pdf

108
20



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 04D9-46BD-0C8B-38E3

log
no

22

POLYMEDICAL IMP. COM. DE PROD. MEDICOS LTDA

Rua Mariano Torres, nº 729 Sala 101 Centro
Curitiba - Paraná CEP: 80060-120 CNPJ 85.032.019/0001-72
(41) 3356-3334
orcamento@polymedical.com.br

Data: 27/05/2018 Pág: 1

ORÇAMENTO

CONFORME SOLICITADO SEQUE ORÇAMENTO:

No.: 00005188 Data: 10/10/2018 Cliente: INSTITUTO POLICLINICA PB Cod.: 01263
Endereço: Rua Pedro Ramires de Mello 361 Centro
Pato Branco PR 85501-250
CNPJ: 12.651.916/0001-76 Insor. Est.: ISENTA Vendedor: JOHNATHA RODRIGUES DA S
Item Código Descrição Fabricante R.V.S. NCM Un. Qtd. Pr. Un. Ocu. Total
001 B03515-5-G KIT ADESIVO BIOLOGICO BIOGLUE CRYOLIFE 80015070001 30061090 UN 1 6.900,00 6.900,00
Sub-Total 6.900,00
Impostos INCLUIDOS
Validade: 30 DIAS
Paciente: JOAO ALCI BENOZOSUK
Médico: PAULO ROBERTO GIBLIN - 0000
Total 6.900,00

Obs: PAGAMENTO A VISTA
DADOS BANCARIOS POLYMEDICAL - BANCO SANTANDER - AGÊNCIA 0808 - CONTA CORRENTE 130008358 - CNPJ: 85.032.019/0001-72

Atenciosamente,
Ediel Nadalin
Fone: 41 3356-3334 (Opção 3) / Fax: 41 3357-1681
Email: orcamento@polymedical.com.br

Polymedical Imp. e Com. de Produtos Médicos Ltda.

EDIEL NADALIN
POLYMEDICAL
RUA DO AVOCADEIRO, 729
CURITIBA - PR 80060-120
CNPJ 85.032.019/0001-72
ORÇAMENTO

110
noProposta Orçamento

Pato Branco, 03 de outubro de 2019

Ao

Hospital Policlínica de Pato Branco.

OPME/

A/C

Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
SELANTE BioGlue 5ml	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
			R\$3.500,00

Agenda:

Paciente: João Alci

Médico: Paulo Giublin

Convênio: Particular

Data procedimento:

Obs: Estoque sujeito a alterações.


JOTEC DO BRASIL
Marco Palazzo
Diretor Financeiro

21.996.505/0001-28

JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO
E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Rua Dr. Eraldo Aurélio Franzese, 215

Jd. Paqueté - CEP: 13271-908

VALINHOS - SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de adesivo cirúrgico para aplicação em cirurgia cardíaca, visando atendimento a solicitação do Município de Clevelândia/PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da aquisição de adesivo cirúrgico em atendimento à solicitação do município de Clevelândia/PR, que informou a necessidade de realizar a cirurgia emergencial em paciente do município, sendo o paciente portador de doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente com indicação de tratamento cirúrgico, conforme justifica o próprio especialista cirurgião cardíaco.

2.2. Considerando-se que a aquisição do adesivo para a utilização em cirurgia cardíaca, objetiva salvaguardar a vida de paciente em risco que apresenta aneurisma da aorta ascendente, e necessita urgentemente de intervenção cirúrgica, sendo essa de risco elevado, pois o local é frágil e de alta pressão e devendo-se evitar a hemorragia;

2.3. Considerando-se que após a efetivação da cirurgia e depois das suturas postas, é fixada a cola adesiva composta de glutaraldeído e albumina bovina, para afastar ao máximo quaisquer complicações.

2.4. Cumpre destacar que, o custo de apenas um adesivo é alto e, portanto, inviável a aquisição pelo próprio paciente, e neste caso a cirurgia será realizada às custas do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo proibida a cobrança de qualquer valor.

2.5. Considerando-se que o papel do CONIMS como administração pública indireta dos municípios é de atender ao interesse público e ao que parece este caso, embora seja voltado ao atendimento de um único usuário, requer a solução imediata da administração pública com vistas a contratação de empresa para o fornecimento desta cola adesiva.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO /MARCA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
001	Cola adesiva cirúrgica - para uso em cirurgia cardíaca.	5 ML/CRYOLIFE	1	4.600,00	4.600,00



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

112 no
000047
Dispensa de licitação
37/2020

Número Processo: 88/2020
Data do Processo: 11/08/2020

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ADESIVO CIRÚRGICO PARA APLICAÇÃO EM CIRURGIA CARDÍACA, VISANDO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2020

Data e Hora da Sessão: 11/08/2020 17:18

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0082020/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 88/2020 na modalidade de Dispensa de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

A proponente apresentou documentação válida. No mais, em relação ao preço do produto, solicitou-se orçamento para outra empresa que oferecia o produto especificado, contudo não se obteve êxito, pela alegação de que não trabalhava com esse tipo de produto. A proponente encaminhou documento que comprova a exclusividade para a comercialização do produto no Estado do Paraná. Destaca-se, que o Setor de Licitações realizou pesquisa para verificar se havia existência de outras marcas, junto a hospital, banco de preços e Banco de Preços em Saúde – BPS.

Participante: MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Cola adesiva cirúrgica - Cola adesiva cirúrgica - para uso em cirurgia cardíaca.	1,000	UND	CRYOLIFE	4.600,00	4.600,00
Total do Participante:						4.600,00
Total Geral:						4.600,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 11 de August de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

Sandra Fim
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

113m 000054 e
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020

Processo Adm.: 88/2020
Data do Processo: 11/08/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 88/2020
b) Nr. Licitação: 37/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 12/08/2020
e) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de adesivo cirúrgico para aplicação em cirurgia cardíaca, visando atendimento a solicitação do Município de Clevelândia/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS

1 - Cola adesiva cirúrgica

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UND	1,000	4.600,0000	R\$ 4.600,00
Total fornecedor:			R\$ 4.600,00
Total geral:			R\$ 4.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Pato Branco/PR, 12 de Agosto de 2020

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:4733
1330900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Data: 2020.08.12 15:53:36
+03'00'

Altair José Gasparetto
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04D9-46BD-0C8B-38E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 23/03/2021 15:34:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04D9-46BD-0C8B-38E3>

Memorando 8- 1.200/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMS - Secretaria de Saúde

Data: 23/03/2021 às 15:40:29

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Saúde, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

116
20



Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3CF1-D15B-0000-5C78



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CF1-D15B-0000-5C78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 23/03/2021 15:40:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CF1-D15B-0000-5C78>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 038/2021/Saúde

Chopinzinho, 26 de março de 2021.

De: Secretaria de Saúde

Para: Procurador Municipal - Marcio Stringari

Considerando o Despacho 6 do Memorando 1Doc nº 1200/2021, Processo Licitatório nº 452/2021, Despacho nº 23/2021/PGM/MS, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, responder as recomendações solicitadas.

2.

a) Conforme informado pela Divisão de Licitações e Contratos, em relação aos prazos necessários para aquisição pela modalidade pregão, os prazos praticados são: 8 (oito) dias úteis de publicação, e 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, este último, praticado em todas as modalidades.

b) Considerando a resposta supracitada, o tempo necessário apresentará riscos à vida/saúde dos pacientes, visto que os mesmos estão no aguardo do produto para realização do procedimento cirúrgico com urgência.

c) Considerando que no processo anterior para a aquisição do objeto foram anexados os orçamentos, visto que em contato telefônico com as empresas fornecedoras da época, uma delas por contato telefônico informou não fornecer mais o produto, e outras possíveis empresas informaram não revender o produto para nossa região/Estado, visto que conforme afirma Ruben Raminhos, Gerente Regional de Vendas da CryoLife Brazil / Jotec do Brasil, o qual explicou que por motivos de contrato com as empresas, e por não possuírem concorrentes, onde somente eles revendem o produto no Brasil, as outras revendedoras não estão autorizadas a repassar orçamentos ou valores dos produtos para estabelecimentos de outros Estados, e completou que no Paraná há somente 01 (uma) revendedora do produto. E por sua vez, a empresa Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda., indicou para solicitação de orçamento a empresa MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, a qual enviou um documento que comprova a exclusividade para comercialização do produto no Estado do Paraná à mesma, conforme contrato firmado de distribuição entre ambas. Dessa forma, por meio de pesquisa de preço atual no mercado, não há possibilidade de fazê-la, por conta de não obtermos a quantidade mínima de cotações, pela empresa não ter concorrentes.

Considerando que como solicitado, buscamos diversificar as fontes de pesquisa de mercado em editais de licitação ou similares, porém não encontramos nenhum concluído em até 180 dias, apenas de anos anteriores, conforme em anexo, com os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

valores que estavam sendo cotados no período realizado, visto que em anos anteriores os valores contratados através de licitações já apresentavam sobrepreço, ao apresentado pela empresa MEDCOSTA.

Considerando a pesquisa de preços em sites especializados, sendo que alguns são pagos para conseguir acesso, e em sites governamentais a busca pelo produto, restou sem êxito, conforme anexo.

d) Na pesquisa de preços não foram encontrados outras empresas para disponibilizar as cotações.

e) Em contato com empresa MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, a mesma revisou o valor e reduziu, conforme orçamento em anexo.

f) Conforme supracitado, a empresa MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, diminuiu o valor, e justificou a alta de preços no intervalo de sete meses, sendo que "... as cotações que fazem parte deste processo, uma delas da indústria fabricante, o que não se pode comparar o preço da mesma, para conosco o distribuidor. A outra cotação se trata de um distribuidor com uma proposta de 2019, onde o mercado era bem diferente de hoje. Por isso não se pode fazer uma comparação com esses documentos. Sobre a cotação ao processo do CONIMS, sim fizemos uma cotação ao mesmo. Antes do reajuste na tabela do ICMS dos produto vindo de São Paulo", conforme conversa em anexo.

Considerando o orçamento recebido, segue em anexo com Termo de Referência ajustado.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,


FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPARIN
Secretária Municipal de Saúde



120
Lau.

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de aquisição com urgência do Selante BioGlue 5ml para realização de cirurgia cardíaca dos(as) Pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro, visto que os mesmos são portadores da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente e não há possibilidade de realização da cirurgia sem o referido Selante, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do Selante BioGlue 5ml, através de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 26 de março de 2021.


FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde



121
Lavi

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	UND	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	5.900,00	17.700,00
VALOR TOTAL R\$					17.700,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando as declarações em anexo do Dr. Paulo R. Giublin, Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca, o qual solicita a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos dos referidos pacientes, bem como informando a impossibilidade de realização do procedimento caso não haja disponibilidade do produto.

2.2 Considerando que os pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro são portadores da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente, ambos com indicação de tratamento cirúrgico a ser realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 Considerando que os pacientes citados anteriormente aguardam a muito tempo em fila de espera para realização da cirurgia, visto que para o procedimento, neste caso correção cirúrgica com risco cirúrgico elevado, por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento. E afim de evitar essa complicação, tem-se utilizado um adesivo cirúrgico, o BioGlue, que é um adesivo tecidual/cola composto de albumina bovina purificada e glutaraldeído, como reforço de suturas e anastomoses principalmente em cirurgia cardiotorácica. A cola de fibrina, BioGlue apresenta a vantagem de não



122
Lara

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

conter na sua composição derivados do sangue humano, e por este motivo não apresenta riscos de doenças hemotransmissíveis.

2.4 Considerando que já houve realização de processo para aquisição do produto citado, conforme Memorando 1Doc nº 3.383/2019, Processo Licitatório nº 233/2019, e Dispensa de Licitação nº 56/2019, sob a mesma necessidade e mesmo médico solicitante.

2.5 Considerando que na solicitação já realizada do mesmo objeto, e em resposta ao Processo nº 233/2019, Despacho nº 400/2019/PGM, o Dr. Paulo R. Giublin, médico responsável pela prescrição tanto na época, quanto atualmente, que informa que não há produto similar no Rol do SUS, encaminha em anexo artigos científicos e esclarece que a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura, podendo ser adquirido de qualquer empresa.

2.6 Considerando o exposto, e a urgência, pelo tempo que os pacientes aguardam pelo procedimento, para que possam ser atendidos com a maior brevidade possível, visto que seu estado de saúde pode vir a se agravar caso o prazo de espera se estenda.

2.7 Considerando que os pacientes que necessitavam do produto, ao realizarem pesquisa de valores em empresas, com intuito de adquirir o produto com orçamento próprio, não obtiveram êxito, pois o produto somente é vendido para estabelecimentos de saúde, e por região com um único e exclusivo revendedor, conforme Carta de Exclusividade anexa.

2.8 Considerando que o selante BioGlue é um produto importado, e em contato com várias empresas revendedores da mesma, os quais relatavam não poder fornecer para outros Estados, e repassavam o mesmo contato, da distribuidora do Paraná, a qual já havíamos realizado a pesquisa de preço. Logo, entramos em contato com Ruben Raminhos, Gerente Regional de Vendas da CryoLife Brazil / Jotec do Brasil, o qual explicou que por motivos de contrato com as empresas, e por não possuírem concorrentes, onde somente eles revendem o produto no Brasil, as outras revendedoras não estão autorizadas a repassar orçamentos ou valores dos produtos para estabelecimentos de outros Estados, e completou que no Paraná há somente 01 (uma) revendedora do produto. Ruben completou, que prefeituras de outros municípios também estavam com problemas ao realizar pesquisa de preço, pois não há mais que uma revendedora no Estado do Paraná, e não há o que ser feito. Devido ao exposto, nota-se que há fornecedoras



123
XVII

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

exclusivas do produto BioGlue em cada Estado brasileiro, sendo que as mesmas não podem fornecer orçamentos a outros Estados por motivos contratuais, e devido a isto a dificuldade de realizar pesquisa de mercado.

2.7 Considerando que devido a urgência para aquisição desse produto (BioGlue), sugere-se modalidade de dispensa de licitação, sendo um caso exclusivo, dessa forma o processo torna-se mais rápido e eficaz.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço global por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) **MEDCOSTA - PRODUTOS MÉDICOS.**

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MEDCOSTA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	UND	Selante BioGlue 5ml	5.900,00	5.900,00	17.700,00
VALOR TOTAL (R\$)						17.000,00

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo único preço de comercialização, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) produto(s) conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4.1.1 Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 A entrega do produto será realizado no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

125/
Lau

4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil, e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) Fonte: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



124
2015

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Franceli de Fátima Davi Del Gasperin, CPF: 038.664.339-40, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município,



128
Xavi

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



129 /
Lara

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.



130
xiii

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



131
Lous.

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



133 /
Larissa

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 26 de março de 2021.


FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DO SELANTE BIOGLUE 5ML, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA DOS(AS) PACIENTES MARIA BARRILI MASIERO, MAURI JOSÉ MASIERO E IVAIR ZANCANARO, VISTO QUE O MESMO É PORTADOR DA DOENÇA DA VALVA AÓRTICA E ANEURISMA DA AORTA ASCENDENTE E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA CIRURGIA SEM O REFERIDO SELANTE.

VALOR R\$ 17.700,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) Fonte: 303.

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/03/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DO SELANTE BIOGLUE 5ML, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA DOS(AS) PACIENTES MARIA BARRILI MASIERO, MAURI JOSÉ MASIERO E IVAIR ZANCANARO, VISTO QUE O MESMO É PORTADOR DA DOENÇA DA VALVA AÓRTICA E ANEURISMA DA AORTA ASCENDENTE E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA CIRURGIA SEM O REFERIDO SELANTE.

Recebido a solicitação para aquisição com urgência do selante BioGlue 5ml, para realização de cirurgia cardíaca dos(as) pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro, visto que o mesmo é portador da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente e não há possibilidade de realização da cirurgia sem o referido selante, protocolada pela secretaria municipal de saúde, autorizo a abertura de procedimento licitatório.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Curitiba, 15 de março de 2021.

Ao
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PROPOSTA

Licitante: MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 10.801.805/0001-98 / INSC. EST. 90478715-97
Endereço: Av. Sete de Setembro, 4476 - CJ 102 - Batel - Curitiba/PR - CEP 80.250-210
Telefone / Fax: (41) 3095-2444 - E-mail: licitacao@medcosta.com.br



Item	Qtde	Unid.	Descrição	Descrição do Material Ofertado	Valor Unit.	Valor Total
1	3	UND	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	MARCA: ADESIVO CIRURGICO BIOGLUE 5ML FABRICANTE: JOTEC DO BRASIL REGISTRO ANVISA: 81398250012	R\$ 5.900,00	R\$ 17.700,00
Valor Total da Proposta:			dezessete mil e setecentos reais			17.700,00

*Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

*Prazo de Entrega: 10 dias

*Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias

10.801.805/0001-98
MEDCOSTA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
Av. Sete de Setembro, 4476
andar 1 - conj. 102
Batel - CEP 80250-210
Curitiba - Paraná

ANTONIO FERNANDO
RODRIGUES DA
COSTA: 12870514808

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DA
COSTA: 12870514808
Dados: 2021.03.22 19:39:04 -03'00'

MEDCOSTA COMERCIO DE PROD MEDICOS

licitacao@medcosta.com.br <licitacao@medcosta.com.br>

22 de março de 2021 12:15

Para: orcamentosaudechz@gmail.com

Cc: jaqueline.fogaca@medcosta.com.br, monica@medcosta.com.br, marcia.galvao@medcosta.com.br

134
Lucia

Bom dia, Prezado!

Segue declaração solicitada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **declaracao.pdf**
685K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

22 de março de 2021 13:02

Para: licitacao@medcosta.com.br

Recebido, obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

23 de março de 2021 16:39

Para: licitacao@medcosta.com.br

Boa tarde Keli, tudo bem?

Conforme Parecer Jurídico do Procurador Municipal, solicitado no Item "e", em anexo, para verificação de possibilidade de redução dos valores do material cirúrgico, considerando documentos anexos, referentes a aquisição pela mesma empresa junto a outro Processo realizado por um consórcio da região, na data de 11/08/2021, e caso mantiverem os valores, por gentileza justificar a alta de preços verificada no intervalo de sete meses.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Despacho n.º 23-2021 - Dispensa de Licitação - contratação de empresa para aquisição de selante bioglu 5 ml para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretar (1).pdf**
335K

 **DOCUMENTOS 23-03-2021.pdf**
307K

licitacao@medcosta.com.br <licitacao@medcosta.com.br>

24 de março de 2021 12:24

Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Cc: jaqueline.fogaca@medcosta.com.br, monica@medcosta.com.br, marcia.galvao@medcosta.com.br

Bom dia, Prezada!

Notei as cotações que fazem parte deste processo, uma delas da indústria fabricante, o que não se pode comparar o preço da mesma, para conosco o distribuidor. A outra cotação se trata de um distribuidor com uma proposta de 2019, onde o mercado era bem diferente de hoje.

Por isso não se pode fazer uma comparação com esses documentos.

Sobre a cotação ao processo do CONIMS, sim fizemos uma cotação ao mesmo. Antes do reajuste na tabela do icms dos produto vindo de São Paulo.

Claro, podemos verificar se é possível uma negociação neste produto.

Vou verificar o que é possível fazer e respondo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Para: licitacao@medcosta.com.br

24 de março de 2021 13:09

Boa tarde, obrigada pelas informações!
Fico no aguardo.

138,
Lara

[Texto das mensagens anteriores oculto]

139
16/03/2021 15:40 - Med Costa - Keli: <Arquivo de mídia oculto>
CARTA MEDCOSTA 12 2020 ASS.pdf
16/03/2021 15:40 - Med Costa - Keli: fiz cotação da outra empresa que
temos
16/03/2021 15:47 - Larii: No outro Processo já tentamos com esta
carta, vamos tentar novamente
16/03/2021 15:47 - Larii: Obrigada!
16/03/2021 16:09 - Med Costa - Keli: sim, pois como essa divisão é
feita pelo fabricante não temos como fazer alguma coisa
16/03/2021 16:36 - Larii: Sim, obrigada por esclarecer as duvidas
16/03/2021 16:37 - Larii: Entramos em contato
26/03/2021 14:21 - Larii: Boa tarde Keli
26/03/2021 14:21 - Larii: Tudo bem?
26/03/2021 14:21 - Larii: Mandeí em seu email essa semana.. a respeito
de um parecer do nosso procurador
26/03/2021 14:24 - Larii: Sobre a possibilidade de redução do valor da
bioglue
26/03/2021 14:25 - Larii: E caso fosse mantido, nos justificar o pq
nesses sete meses houve o aumento
26/03/2021 14:21 - Med Costa - Keli: ola
26/03/2021 14:21 - Med Costa - Keli: boa tarde
26/03/2021 14:21 - Med Costa - Keli: tudo bem e com vc?
26/03/2021 14:25 - Larii: Tudo certo
26/03/2021 14:25 - Larii: IMG-20210326-WA0015.jpg (arquivo anexado)
26/03/2021 14:26 - Med Costa - Keli: é o que eu respondi o email,
isso?
26/03/2021 14:26 - Larii: Isso
26/03/2021 14:26 - Med Costa - Keli: so um instante q vou verificar o
que podemos fazer de desconto.
26/03/2021 14:26 - Larii: Beleza, eu aguardo..
26/03/2021 15:09 - Med Costa - Keli: PROPOSTA BIOGLUE neg.pdf (arquivo
anexado)
PROPOSTA BIOGLUE neg.pdf

140/
Lar.

Caixa de entrada - documento x TDoc x G: edital aquisição de materiais x Catálogo de materiais/serviços x Microsoft Power BI x

← → ↻ siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasgnet-catalogo/q

Comprasnet
INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO

Material

CLASSE:
☒ Instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos

Serviços

Palavras-Chave
Adicione palavras-chave

cola cirúrgica

Resultado

Ordenar por

Item: 490095
Descrição: Cateter p. infusão, tipo de cateter aplicador cola cirúrgica, tipo material: polietileno, comprimento: cerca de 40 cm, componente conector luer, componente luer, bainha cerca de 30cm, característica adicional: compatível c. trocarter de 5mm, aplicação: cirurgia laparoscópica, esterilidade: esteril, uso: único.

Primeiro Anterior Próximo Último

Itens por página: 30

140/15

14/03/2021

Caixa de entrada (1) - documento x TDoc x G: edital aquisição de materiais x Catálogo de materiais/serviços x Microsoft Power BI x

← → ↻ siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasgnet-catalogo/q

Comprasnet
INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO

Material

CLASSE:
☒ Materiais cirúrgicos para cirurgias gerais
☒ Vestuário hospitalar e cirúrgico e bens correlatos de finalidades específicas
☒ Instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos

Serviços

Palavras-Chave
Adicione palavras-chave

adesivo cirúrgico

Resultado

Ordenar por

Item: 460705
Descrição: Fita descartável, tipo formato anatômico, tamanho extra grande, peso usuário acima de 45 kg, características adicionais: flocos de gel, alta aderência, faixa ajustável, tipo adesivo, fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo uso: diário.

Item: 460705
Descrição: Fita descartável, tipo formato anatômico, tamanho grande, peso usuário até 45 kg, características adicionais: flocos de gel, alta aderência, faixa ajustável, tipo adesivo, fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo uso: diário.

Item: 460012
Descrição: Campo cirúrgico, tipo fenestrado, material: tsmms, permeabilidade: impermeável, dimensão: cerca de 200 x 300 cm, fixação: adesivo hipoalérgico, esterilidade: esteril, uso: único, embalagem: embalagem individual.

Item: 490099
Descrição: Adesivo cirúrgico, princípio ativo de polietileno-glicol (peg), aspecto físico pó liofilizado tóxico + diluente, adicional com aplicador, tipo uso: uso único, esterilidade: esteril, embalagem: conjunto.

Item: 490088
Descrição: Adesivo cirúrgico, princípio ativo de polietileno-glicol (peg), aspecto físico pó liofilizado tóxico + diluente, adicional com aplicador, tipo uso: uso único, esterilidade: esteril, embalagem: conjunto.

140/15

14/03/2021

141/2021

Caixa de entrada (0) - sem nome | 1Doc | editar aplicação de selante bi... | Catálogo de materiais/serviços | Microsoft Power BI

slasgnet-consultas.slasgnet.sistema.serpro.gov.br/slasgnet-catalogo#/slasgnet-catalogo/q

Itens de pesquisa para catálogos listados:
- Materiais cirúrgicos para cateteres listados
- Materiais hospitalares e cirúrgicos e bens
- Características de finalidades específicas listados
- Instrumentos, equipamentos e suprimentos
- Medicamentos e cirurgias listados

Serviços

Palavras-Chave

Adicione palavra-chave

Ordenar por

- Item: 450700
Descrição: Fralda descartável, tipo formato anatômico, tamanho extra grande, peso usuário acima de 45 kg, características adicionais: flocos de gel, absorvimento, faixa ajustável, tipo adesivo, fixação: fitas adesivas multiposicionáveis, tipo uso demo
- Item: 450705
Descrição: Fralda descartável, tipo formato anatômico, tamanho grande, peso usuário até 45 kg, características adicionais: flocos de gel, absorvimento, faixa ajustável, tipo adesivo, fixação: fitas adesivas multiposicionáveis, tipo uso demo
- Item: 450002
Descrição: Campo cirúrgico, tipo fenestrado, material: suturem, permeabilidade: impermeável, dimensão: cerca de 200 x 300 cm, fixação: adesivo hiposensível, esterilidade: esteril, uso único, embalagem: embalagem individual
- Item: 450090
Descrição: Adesivo cirúrgico, princípio ativo de polietileno glicol (peg), aspecto físico: pó bolizado típico + diluente, adicional com aplicador, tipo uso único, esterilidade: esteril, embalagem: conjunto
- Item: 450088
Descrição: Adesivo cirúrgico, princípio ativo de polietileno glicol (peg), polietileno (pe), aspecto físico: pó bolizado típico + diluente, adicional com aplicador, tipo uso único, esterilidade: esteril, embalagem: conjunto
- Item: 450090
Descrição: Adesivo cirúrgico, princípio ativo de gelatina e insulina, aspecto físico: líquido, adicional com solução polimerizante, tipo uso único, esterilidade: esteril, embalagem: embalagem individual
- Item: 450302
Descrição: Campo cirúrgico, material: plástico, permeabilidade: semipermeável, dimensão: cerca de 150 cm x 150 cm, fixação: adesivo hiposensível, componentes: rodado, esterilidade: esteril, uso único, embalagem: embalagem individual

Caixa de entrada (0) - sem nome | 1Doc | editar aplicação de selante bi... | Catálogo de materiais/serviços | Microsoft Power BI

slasgnet-consultas.slasgnet.sistema.serpro.gov.br/slasgnet-catalogo#/slasgnet-catalogo/q

Comprasnet

slasgnet

Materiais

cola adesiva

Pesquisa

Ordenar por

- Item: 431807
Descrição: Etiqueta adesiva, material: papel couchê, cor: branca, comprimento: 120 mm, largura: 20 mm, características adicionais: 2 cola acrílica, altura: 11 mm
- Item: 431854
Descrição: Etiqueta auto-adesiva, material: papel couchê semi-brilho, formato: retangular, altura: 10 mm, largura: 25 mm, características adicionais: etiquetas com cantos arredondados, cola acrílica, apresentação: 100 folhas, não com 500 etiquetas, largura: 70 mm, aplicação: impressão código de barras
- Item: 306216
Descrição: Etiqueta adesiva, material: vinil transparente, largura: 75 mm, aplicação: proteção lombadas de livros, altura: 105 mm, características adicionais: formato gancho e cola não ácida máxima aderência

Primeiro Anterior Próximo Última

Itens por página:

142/

Caixa de entrada (1) - orcam... X | 1Doc X | G: edital aquisiçao de relante bio... X | Catálogo de materiais/serviços X | Microsoft Power BI X | + - D X

← → C siasgnet-consultas.siasgnet.legisla.senpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasgnet-catalogo/1

Busca de Contratos - Governo Federal

Comprasnet

INSTITUTO DE LICITAÇÃO

Siasgnet

Materiais

CLASSE:

- Artigos para escritório (33)
- Instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos (33)
- Adesivos (33)
- Formulários padronizados (33)
- Materiais cirúrgicos para cuidados (33)
- Artigos de plástico (33)
- Materiais e gases para anestesia (33)
- Características e placas de identificação (33)
- Órgãos e medicamentos (33)
- Isoladores elétricos e materiais isolantes (33)

Serviços

GRUPO:

- Serviços de reprodução, publicação e impressão (33)

Palavras-Chave

adesivo

Procurar

Ordenar por

Item: 477063
Descrição: Adesivo uso geral, aplicação: laminação, características adicionais: aplicação manual, apresentação: fita, solda: fibra de vidro, composição: vete sintético de polietileno, massa: fibra de vidro

Item: 476362
Descrição: Pegas, acessórios, equipamentos especializados, aplicação: z: agulha, tipo: z: pé-emprego, adesivo, referência: z: 3341500-64

Item: 476158
Descrição: Armação dental, tipo: jaco, componentes: talhado, arame e plástico adesivo, material: arame galvanizado e plástico polietileno, características adicionais: dimensões da base: 9,5 cm x 12,5 cm

Item: 475713
Descrição: Bolsa odontológica, matéria-prima: plástico, aplicação: colostomia, número de peças: 2 peças (placa e bolsa separada), modelo: desmontável, tipo de adesivo: adesivo microporoso, material da placa: resina sintética, diâmetro: recortável até 60 mm, características adicionais: com furo de canhão ativado

Windows Taskbar: Catálogo de materiais, Documento - M..., POR, 1080, 14/03/2017

143 /
xav.

Adicione primeira classe

- Item: 475706
Descrição Bolsa odontia, material prima: plástico, aplicação colostomia, numero de peças: 2 peças (placa e bolsa separadas), modelo descartável, tipo de bolsa: opaca, tipo de adesivo: adesivo microporoso, material da placa: resina sintética, diâmetro: recortável até 90 mm, características adicionais: com filtro de canudo atestado
- Item: 475138
Descrição Papel alumínio, material: alumínio, largura: 21 mm, apresentação: bobina diâmetro externo 76,20 mm, espessura: 140 micra, características adicionais: adesivo primer, alumínio, adesivo e pvc, aplicação: embalagem de medicamentos, gramatura 236 g/m²
- Item: 474965
Descrição Adesivo colagem, tipo: auto adesivo, aplicação: comunicação visual, características adicionais: conforme modelo, cor: azul, componentes: jateado, tamanho 200 x 15 cm, material: vinil
- Item: 474865
Descrição Plástico adesivo, material: vinil, largura: 75 cm, características adicionais: impressão conforme modelo, aplicação: porta de vidro, tipo: autocolante, altura: 200 cm, impressão: colorida
- Item: 474013
Descrição Etiqueta adesiva, material: poliéster, largura: 50 mm, comprimento: 21 mm, aplicação: tombamento, formato: retangular, tipo: transparente, características adicionais: auto-adesiva, c. adesivo acrílico permanente, apresentação: 1 cartela
- Item: 474420
Descrição Curativo, material: não tecido, resina e adesivo, componentes: com almofada viscosa antistática, formato: redondo, opacidade: opaco, característica adicional: microporoso, hipogênico
- Item: 474305
Descrição Adesivo vulcanização borracha, aspecto físico: líquido viscoso, cor: preto, densidade: 0,95 a 0,95, composição: látex, aplicação: emborrachamento a frio
- Item: 474308
Descrição Papel termossensível, largura: 58 mm, comprimento: 13 m, diâmetro: 50 mm, tipo: bobina, características adicionais: cor: branca, adesivo: 113 g/m²

- Item: 474063
Descrição Lacre segurança, material: filme bopp, comprimento: 40 mm, largura: 27 mm, aplicação: acondicionamento e embalagem, características adicionais: com adesivo acrílico e liner em papel glassine, cor: transparente
- Item: 474057
Descrição Bobina papel impresso, tipo: papel termossensível, cor: branca, comprimento: 13 m, largura: 58 mm, características adicionais: adesivo, gramatura: 113 g/m²
- Item: 474047
Descrição Fita adesiva, material: polipropileno com adesivo acrílico, largura: 12 mm, comprimento: 30 m, cor: vermelha, aplicação: multuso
- Item: 474046
Descrição Fita adesiva, material: polipropileno com adesivo acrílico, largura: 12 mm, comprimento: 30 m, cor: azul, aplicação: multuso
- Item: 473641
Descrição Pino liso, material: termoplástico, aplicação: pino tátil de alerta, características adicionais: fixação adesivo de contato
- Item: 473384
Descrição Peças e acessórios instrumento musical, tipo: adesivo protetor de boquilha, aplicação: saxofone, características adicionais: espessura 0,30mm
- Item: 473377
Descrição Plástico adesivo, material: poliestireno, largura: 5 m, aplicação: p. uso em quadro branco/lousa, espessura: 2 mm, altura: 1,50 m
- Item: 473365
Descrição Peças e acessórios instrumento musical, tipo: adesivo protetor de boquilha, aplicação: clarinete 5B
- Item: 477712
Descrição Filme laboratório, adicional: adesivo óptico, aplicação: para microplaca 354 pccms

144
Lau

Casa de entrada (1) - orçame... X 100c X G edital aquisição de selento bio... X Catálogo de materiais/serviços X Microsoft Power BI X + -

← → ↻ siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.terpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasgnet-catalogo/9

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

Ministério da Economia

Siasgnet

Materiais cola para cirurgia **Personalizar**

CLASSE
Instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos e cirúrgicos

Serviços

Palavras-Chave
Adicione palavras-chave

Ordenar por

Item: 410095
Descrição Cateter p. intervenção, tipo de cateter: aplicador cola cirurgica, tipo material: polietileno, comprimento: cerca de 40 cm, componente: conector luex, componente i c, bainha: cerca de 30cm, característica adicional: compatível c, brocante de 5mm, aplicação: cirurgia laparoscópica, entidade: ensel, uso: único

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

Itens por página: 30

Ministério da Economia

Catálogo de materi... Documental - Ma...

2024 11:09
Pág. 24/102/2024

145/2021

Listagem de Editais Publicados

Editais

Filtros

Número

Código PSES

Ano

Data Abertura

Objeto

 Buscar

Mostrar

10 

registros por pagina

Pesquisar

RCD/DL/IL 

Modalidade

Trâmite

Objeto

Data
Proposta

Nenhum registro encontrado na tabela

Mostrar 0 ate 0 de 0 Registros

Anterior

Proximo



146/2019

Caixa de entr... 1Doc G edita aquisiç... DIOEMS - Diá... Compras — P... Catálogo de r... Pesquisa de p... Microsoft Pow... + -

dioems.com.br/edicoes/01-00-0/00002006/2006-c470c9354b2dcccdf1631d7ea385150af.pdf

DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Par... 10 / 81 110% +

em contrato, em especial a Portaria nº 130/2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Rosani Checelski-Secretária de Assistência Social

Espécie: Extrato do Contrato nº 432/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 21.996.505/0001-28. Objeto: Aquisição do Selante Biogluve 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 56/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1417) Fonte: 303. Data da assinatura: 06/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando Antonio Saraiva Filho, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 56/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	21.996.505/0001-28	7.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de dezembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

DIOEMS

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

DN

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo de tempo, informe o código de todo no site.

4050518151

http://dioems.com.br/

Windows Taskbar: X, S, e, Ponto Secullum 4, DIOEMS - Diário Of..., Documento1 - Mic...

System Tray: Speaker, Network, Time: POR 09:49, Date: 24/03/2021

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 2006

Página 10 / 081

Art. 2º—Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação Parcial de Dotação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	SECR.DESENV.ECONÔMICO, INOV.E TECNOLOGIA		
09.01	DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		
2266100202.063	Manutenção do Desenvolvimento Econômico, da Inov		
3.3.90.14	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL (503)	000	2.529,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (511)	000	571,00
05.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
05.01	DEPTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS		
2678200082.011	Manutenção Depto de Viação		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (118)	504	646,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (123)	504	10.292,00
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.02	DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
1236400132.019	Manutenção do Ensino Superior		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (182)	504	5.080,00
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE (184)	504	50.072,00
10.00	SECR. DE AGRIC.,PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
10.01	DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA		
2060800222.066	Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (534)	504	12.410,00
			81.600,00

Art. 3º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro D. Ceni Scolaro-Prefeito

Cod318871

PORTARIA Nº 1264/2019

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 3.688/2017 de 22 de dezembro de 2017, e Lei Complementar 068/2012, 02/02/2012,

CONSIDERANDO o memorando nº 4.196/2019, de 11 de dezembro de 2019, da Secretaria de Assistência Social,-RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Juliana Paola Bernardo, matrícula funcional nº 1918-4, lotada junto à Secretaria de Assistência Social/CRAS, como Gestora do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, do Município de Chopinzinho, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 130/2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Rosani Checelski-Secretária de Assistência Social

Cod318776

Espécie: Extrato do Contrato nº 432/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 21.996.505/0001-28. Objeto: Aquisição do produto Bioglue 5 ml para Realização de Cirurgias Cardíacas de Pacientes da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 56/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (14.111) Fonte: 303. Data da assinatura: 06/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando Antonio Saraiva Filho, pela Empresa.

Cod318771

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 56/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	21.996.505/0001-28	7.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de dezembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod318773

SIGA PREGÃO

Todos os Estados

Histórico do item

Item N° 48 - Cola Biológica De Albumina Pregão N° 96/2018 - UASG 155125	
Descrição: COLA BIOLÓGICA DE ALBUMINA, COMPOSIÇÃO SORO ALBUMINA PURIFICADO 45% + GLUTARALDEÍDO 10%, ACESSÓRIOS COM 4 PONTAS APLICADORAS, EMBALAGEM DUPLA, USO APIROGÊNICO, ESTÉRIL. Abertura: 08/03/2018 10:44:10 Quantidade: 20 Razão social do vencedor: Teve desempate: Não Preço estimado: R\$ 7.500,00 Data de iminência: 08/03/2018 11:38:28	Situação: Cancelado na aceitação Unidade de fornecimento: FRASCO 5,00 ML. Teve recurso: Não Preço homologado: R\$ 0,00 Data de fechamento: 08/03/2018 11:54:52
Licitantes 1º Lugar - DESCLASSIFICADO 12.284.810/0001-04 - XPRIME COMERCIAL LTDA ME/EPP Sim	Declaração ME/EPP: Sim
Descrição do Item: COLA CIRÚRGICA, SELANTE BIOLÓGICO DE ALBUMINA, E COMPOSTO DE (SORO DE ALBUMINA BOVINA PURIFICADO (TAUROS), GLUTARALDEÍDO DE SORO BOVINO), INDICADO PARA USO COMO ADJUNTO AOS MÉTODOS NORMAIS DE REPARAÇÃO CIRÚRGICA (TAUROS), SUTURAS, AGRAFES, ELETROCAUTERIZAÇÃO, E/OU REMENDOS) PARA UNIR E SELAR E/OU REFORÇAR TECIDOS MOLES COMO, CARDÍACOS E	

sigapregao.com.br/app/historico-item/155125/96/2018/48

VASCULAR, PULMONARES, GENTUINÁRIOS, DURAIS, ALIMENTARES (DO ESÓFAGO, GASTROINTESTINAIS E COLORECTAIS), ABDOMINAIS (PANCREÁTICOS, DO BACO, HEPÁTICOS E BILIARES) E TAMBÉM USADO PARA FIXAÇÃO DE MATERIAL DE ENERTO SINTÉTICO (TELA PARA REPARAÇÃO DE HÉRNIA), APRESENTAÇÃO SOB A FORMA DE SERINGA PREENCHIDA DE SMI, PRONTA PARA APLICAÇÃO E QUE DISPENSE A NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO DOIS ANIS DE PRESSÃO + 4 PONTAS PARA APLICAÇÃO, COM TAMANHO PADRÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: DERMICA (APLICAÇÃO TÓPICA), CONSERVADO EM TEMPERATURA AMBIENTE, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR DIRETA E EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLASSIFICAÇÃO PRODUTO PARA SAÚDE: ARTIGO MÉDICO. HOSPITALAR DE USO ÚNICO. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: IV - MÍNIMO RISCO MARCA APROVADA: PODENDO SER OFERTADO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. >> CRYOLIFE/BIOGLUE SMI/REF BG3005-5 ANVISA: 80015970001 D VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO O GARANTIA DO MATERIAL: 01 (UM) ANO O PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

Fabricante: CRYOLIFE	Marca: BIOGLUE
Modelo: SMI/REF BG3005-5	Vencedor: Não
Desclassificado: Sim	Inabilitado: Não
Chamado para desampate: Não	Desempateu lance: Não
Quantidade de lances: 2	Valor do último lance: R\$ 8.890,00

Motivo da desclassificação: A proposta será desclassificada, pois a empresa não reduziu para o valor estimado, dia 14/03/2019.

2º Lugar - DESCLASSIFICADO
12.136.713/0001-66 - ENDOXX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE APARELHOS ME
ME/EPP: Sim
Declaração ME/EPP: Sim
Descrição do item: Cola Cirúrgica, selante biológico de albumina, é composto de: (Soro de albumina bovina purificada e glutaraldeído de soro bovino), indicado para uso como adjuvante aos métodos normais de reparação cirúrgica (tais como suturas, agulhas, eletrocauterização, elos remendos) para unir e selar e/ou reforçar tecidos moles como, cardíacos e vascular, pulmonares, gentuinários, duros, alimentares (do esôfago, gastrointestinais e coloreticais), abdominais (pancreáticos, do baco, hepáticos e biliares) e também usado para fixação de materiais de enerto sintético (tela para reparação de hérnia), apresentação sob a forma de seringa preenchida de SMI, pronta para aplicação e que dispense a necessidade de refrigeração, incluindo dois anos de pressão + 4 pontas para aplicação, com tamanho padrão, via de administração: Dêrmica (aplicação tópica), conservado em temperatura ambiente, ao abrigo da luz solar direta e em sua embalagem original, embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação Produto para Saúde: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: IV - Mínimo Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade. >> CryoLife/BioGlue SMI/Ref BG3005-5, MARCA FABRICANTE CRYOLIFE INTERNATIONAL, PROCEDÊNCIA ESTADOS UNIDOS, REGISTRO ANVISA 80015970001, VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO O GARANTIA DO MATERIAL: 01 (UM) ANO O PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS OU CONFORME EDITAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS, VALIDADE DA DATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 MESES / EDITAL / FABRICANTE

1496

sigapregao.com.br/app/historico-item/155125/56/2018/48

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS OU CONFORME EDITAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS, VALIDADE DA DATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 MESES, VALIDADE DO PRODUTO: 12 MESES / EDITAL / FABRICANTE

Fabricante: CRYOLIFE INTERNATIONAL	Marca: BIOGLUE
Modelo: frasco 5 ML	Vencedor: Não
Desclassificado: Sim	Inabilitado: Não
Chamado para desempate: Não	Desempatou lance: Não
Quantidade de lances: 5	Valor do último lance: R\$ 8.900,00
Motivo da desclassificação: A proposta será desclassificada, pois a empresa não reduziu para o valor estimado, dia 15/04/2019.	

3º Lugar - DESCLASSIFICADO

11.619.992/0001-56 - PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI

ME/EPP: Sim

Declaração ME/EPP: Sim

Descrição do item: Cola Cirúrgica, selante biológico de albumina, é composto de: (Soro de albumina bovina purificada e glutaraldeído de soro bovino), indicado para uso como adjuvante aos métodos normais de reparação cirúrgica (tais como suturas, agrafes, electrocauterização, elos remendos) para unir e selar e/ou reforçar tecidos moles como, cardíacos e vascular, pulmonares, genitourinários, durais, alimentares (do esôfago, gastrointestinais e coloreticais), abdominais (pancreáticos, do baço, hepáticos e biliares) e também usado para fixação de materiais de enxerto sintético (tela para reparação de hérnia), apresentação sob a forma de seringa preenchida de 5ml, pronta para aplicação e que dispõem a necessidade de refrigeração, incluindo dois anéis de pressão + 4 ponteiros para aplicação, com tamanho padrão, via de administração. Dérmica (aplicação tópica), conservado em temperatura ambiente, ao abrigo da luz solar direta e em sua embalagem original, embalagem compatível com a legislação vigente

Fabricante: BIOGLUE	Marca: BIOGLUE
Modelo: COLABIOLOGICA	Vencedor: Não
Desclassificado: Sim	Inabilitado: Não
Chamado para desempate: Não	Desempatou lance: Não
Quantidade de lances: 1	Valor do último lance: R\$ 10.000,00
Motivo da desclassificação: A proposta será desclassificada, pois a empresa não reduziu para o valor estimado, dia 17/04/2019.	

Posso ajudar?

© 2021 SGA Pregão | Atendimento: suporte@sigapregao.com.br

Acessar pregão

Item Nº 48 - Cola Bio... Documento 1 - Mo...

PCB 0044 24/02/2021

150 / 057

Caixa de entrada (2) - orçamento x 1Doc x :: COTAÇÃO DE PREÇOS :: x +

← → ↻ ⚠ Não seguro edital.saude.sc.gov.br/publico ☆ 🛡 ⋮

COTAÇÃO DE PREÇOS

Número **Código PSES** **Ano**

Data Abertura **Objeto**

Mostrar registros por pagina Pesquisar

RCD/DL/IL	Modalidade	Trâmite	Objeto	Data Proposta
120/20 PSES 142360	Compra Direta (CD)	Edital Edital Resultado de Compra	Aquisição de adesivo cirúrgico a base de soro-albumina, 5 ml - GEBER.	14/01/2020 18:00 Fechado
120/20 PSES 142360	Compra Direta (CD)	Edital	Aquisição de adesivo cirúrgico a base de soro-albumina - GEBER	14/01/2020 14:00 Fechado
9/20 PSES 142360/2019	Compra Direta (CD)	Edital	Aquisição de adesivo cirúrgico, 5 ml - GEBER	02/01/2020 15:00 Fechado

Mostrar 1 ate 3 dos 3 registros Anterior **1** Proximo

151/2021

(sem assunto) - orcamentosau... x D 1Doc x G conseguir sinonimo - Pesquisa G x conims-20200826-151356.pdf x +

← → ↻ ⚠ Não seguro | conims.com.br/arquivo_usu/documentoanexo/conims-20200826-151356.pdf

conims-20200826-151356.pdf 54 / 68 60%

**ESTADO DO PARANÁ**
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.126.808/0001-88 Telefone: (41) 3313-3500
Endereço: RUA AFRONSO PENA, 1902 - ANCHIRTA
CEP: 85601-630 - Pato Branco

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 37/2020

Processo Adm.: 88/2020
Data de Processo: 11/08/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 88/2020

b) Nr. Licitação: 37/2020 - DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação

d) Data de Homologação: 12/08/2020

e) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de adesivo cirúrgico para aplicação em cirurgia cardíaca, visando atendimento a solicitação do Município de Clevelândia/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS				
1 - Cola adesiva cirúrgica	UND	1.000	4.600,0000	R\$ 4.600,00
			Total fornecedor:	R\$ 4.600,00
			Total geral:	R\$ 4.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Pato Branco/PR, 12 de Agosto de 2020

ALTAIR JOSÉ
GASPARETTO:4733
1330900

Assinatura do Autor Digitalizada
PL 2448.070
GASPARETTO:473311020000
Data: 2020.08.12 15:13:00
0000

Altair José Gasparetto

Memorando 12- 1.200/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 29/03/2021 às 11:18:57

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

153
cc



Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C8F2-BF41-F43C-C2C4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8F2-BF41-F43C-C2C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 29/03/2021 11:19:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C8F2-BF41-F43C-C2C4>



CHOPINZINHO

1Doc

159
ne

Memorando 13- 1.200/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/03/2021 às 10:22:20

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 1200/2021, e processo licitatório nº 52/2021.
Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 996A-08B6-0F2B-47D0



Anexos:

Parecer n.º 36-2021 - Processo n.º 52-2021 - Saúde - Dispensa (aquisição de selante bio glue) - art. 24, IV, pdt

156
mc



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 996A-08B6-0F2B-47D0.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

157
nc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 1.200/2021

PARECER JURÍDICO N.º 36/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SELANTE *BIO-GLUE* 5 ML PARA CIRURGIA CARDÍACA DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SELANTE *BIOGLUE* 5 ML PARA CIRURGIA CARDÍACA DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 52/2021 (Memorando 1Doc n.º 1.200/2021)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição de selante *bioglue* 5 ml para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde, **ao preço de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais)**.

Os autos, contendo 154 (cento e cinquenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 07/20);
- c) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 21);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 22);
- e) Justificativa para uso de material especial (fls. 24; 27; 33);
- f) Atestados Médicos (fls. 25/26; 28/32; 34);
- g) Manifestação do responsável pelo serviço de cirurgia cardíaca e transplante cardíaco do Instituto Policlínica Pato Branco (fls. 35);
- h) Artigos Científicos internacionais do *BioGlue* (fls. 36/51);
- i) Carta de Autorização da CryoLife (fls. 52);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

158
m

j) Orçamento da MedCosta Comércio de Produtos Médicos Eireli, ao preço unitário de R\$ 6.350,00 (fls. 53);

k) Carta de Comercialização da Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. (fls. 54);

l) MedCosta Comércio de Produtos Médicos Eireli: Atos Constitutivos, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Curitiba/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não parentesco e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Paraná (fls. 56/72);

m) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 73);

n) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 74);

o) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 75/98);

p) Despacho n.º 23/2021/PGM/MS e anexos (fls. 104/114);

q) Memorando n.º 038/2021/Saúde (fls. 118/119);

r) Termo de Referência retificado (fls. 121/133);

s) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 134);

t) Autorização do Prefeito Municipal (fls. 135);

u) Orçamento da MedCosta Comércio de Produtos Médicos Eireli, ao preço unitário de R\$ 5.900,00 (fls. 136);

v) Cópia de e-mails (fls. 134/139);

w) Cópia de consulta extraída do site “Comprasnet” (fls. 140/144);

x) Pesquisa de Editais junto ao DIOEMS (fls. 145/147);

y) Pesquisa de preços junto ao Sistema SIGA Pregão (fls. 148/149);

z) Pesquisa de preços junto ao site edital.saude.sc.gov.br (fls. 150);

aa) Pesquisa de preços junto ao CONIMS (fls. 151);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 29/03/2021 (fls. 152/154).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

159
m

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição de selante *bioglue* 5 ml para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde, **ao preço de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).**

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

160
ne

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 22; 73 e 135).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 (fls. 118, letra "b" e fls. 121/123).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 121/133, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, considerando que a Secretaria informou que o tempo necessário para a realização do processo licitatório na modalidade Pregão apresentaria riscos à saúde e à vida dos pacientes, necessário que se verifique a viabilidade de redução do prazo de entrega do objeto (10 dias), considerando a situação de urgência relatada nos autos.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 74), *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 480 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"(...) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161
nc

uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”³

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: “alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: a) **utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar;** b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a **necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados.**” (g.n.)⁴

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: um, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; dois, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende das Justificativas para uso de material especial (fls. 24; 27; 33); Atestados Médicos (fls. 25/26; 28/32; 34); Manifestação do responsável pelo serviço de cirurgia cardíaca e transplante cardíaco do Instituto Policlínica Pato Branco (fls. 35) e; Justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde (fls. 118, letra “b” e 121/123), a situação de emergência está devidamente configurada, visto que se trata de objeto essencial para a realização de procedimento cirúrgico em pacientes da

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.

⁴ Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

162
m

Secretaria de Saúde para o atendimento de demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, pois, conforme Declaração da Secretaria de Saúde, o trâmite usual de um processo licitatório (pregão) apresentaria risco à vida e à saúde dos pacientes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, IV c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a MedCosta Comércio de Produtos Médicos Eireli para a aquisição de selante *Bioglue* 5 ml para cirurgia cardíaca.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há necessidade da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município possa adquirir selantes *Bioglue* 5 ml para a realização de cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde;

b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a **Justificativa da Secretaria Solicitante** "(...) **2.1 Considerando as declarações em anexo do Dr. Paulo R. Giublin, Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca, o qual solicita a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos dos referidos pacientes, bem como informando a impossibilidade de realização do procedimento caso não haja disponibilidade do produto. 2.2 Considerando que os pacientes Maria Barrili**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163
m

Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro são portadores da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente, ambos com indicação de tratamento cirúrgico a ser realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS. 2.3 Considerando que os pacientes citados anteriormente aguardam a muito tempo em fila de espera para realização da cirurgia, visto que para o procedimento, neste caso correção cirúrgica com risco cirúrgico elevado, por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento. E afim de evitar essa complicação, tem-se utilizado um adesivo cirúrgico, o BioGlue, que é um adesivo tecidual/cola composto de albumina bovina purificada e glutaraldeído, como reforço de suturas e anastomoses principalmente em cirurgia cardioráscica. A cola de fibrina, BioGlue apresenta a vantagem de não conter na sua composição derivados do sangue humano, e por este motivo não apresenta riscos de doenças hemotransmissíveis (...). 2.5 Considerando que na solicitação já realizada do mesmo objeto, e em resposta ao Processo nº 233/2019, Despacho nº 400/2019/PGM, o Dr. Paulo R. Giublin, médico responsável pela prescrição tanto na época, quanto atualmente, que informa que não há produto similar no Rol do SUS, encaminha em anexo artigos científicos e esclarece que a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura, podendo ser adquirido de qualquer empresa. 2.6 Considerando o exposto, e a urgência, pelo tempo que os pacientes aguardam pelo procedimento, para que possam ser atendidos com a maior brevidade possível, visto que seu estado de saúde pode vir a se agravar caso o prazo de espera se estenda (...)."

c) **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa MedCosta Comércio de Produtos Médicos Eireli refere-se à aquisição de selante Bioglue 5 ml (fls. 136) e, conforme Justificativa de fls. 118/119, a empresa reduziu o valor para o preço unitário de R\$ 5.900,00.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamento da MedCosta Comércio de Produtos Médicos Eireli, ao preço unitário de R\$ 5.900,00 (fls. 136).

Registre-se que através do Despacho nº 23/2021/PGM/MS esta Procuradoria recomendou à Secretaria de Saúde que (fls. 104/106):

e) de modo a comprovar que não há sobrepreço, diversifique as fontes de pesquisa de mercado, juntando aos autos: i) orçamentos de outras empresas, como no processo licitatório anterior, no qual foram anexados os orçamentos da **Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.**, ao preço de R\$ 3.500,00 e da **Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda.**, ao preço de R\$ 6.900,00 (doc. em anexo), ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo; ii) notas fiscais; iii) editais de licitação ou contratos similares firmados por entes da Administração Pública, concluídos em até 180 dias anteriores à consulta ou em execução; iv) pesquisa de preços em sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta; v) portal de compras governamentais e; vi) painel de preços de produtos para a saúde, entre outros.

d) caso a pesquisa de preços encontre menor valor, a Secretaria deverá diligenciar com a empresa a ser contratada para que pratique tal preço, ou, direcionar a contratação para a empresa que apresentar o menor orçamento e que possa cum-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

164
m

prir com a entrega do objeto no prazo estipulado, isto se não for o caso da utilização da modalidade pregão.

e) caso não haja alternativa, senão contratar com a Empresa MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, verifique a possibilidade de redução dos valores do material cirúrgico, considerando que esta Procuradoria encontrou preços menores praticados pela própria empresa junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, na Dispensa de Licitação 37/2020, conforme ata de reunião de julgamento de propostas de dispensa de licitação datada em 11 de agosto de 2020. (anexos termo de referência, ata da reunião de julgamento das propostas e termo de homologação e adjudicação de processo licitatório).

f) Caso a empresa mantenha a proposta, apresente justificativa da alta de preços verificada no intervalo de sete meses, a fim de não restar caracterizado o sobrepreço.

Em resposta, a Secretaria de Saúde apresentou Justificativa quanto à impossibilidade da diversificação das fontes de pesquisa de preços nos seguintes termos:

"(...) c) Considerando que no processo anterior para a aquisição do objeto foram anexados os orçamentos, visto que em contato telefônico com as empresas fornecedoras da época, uma delas por contato telefônico informou não fornecer mais o produto, e outras possíveis empresas informaram não revender o produto para nossa região/Estado, visto que, conforme afirma Ruben Caminhos, Gerente Regional de Vendas da CryoLife Brasil/Jotec do Brasil, o qual explicou que por motivos de contrato com as empresas, e por não possuírem concorrentes, onde somente eles revendem o produto no Brasil, as outras revendedoras não estão autorizadas a repassar orçamentos ou valores dos produtos para estabelecimentos de outros Estados, e completou que no Paraná há somente 01 (uma) revendedora do produto. E por sua vez, a empresa Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda., indicou para solicitação de orçamento a empresa MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, a qual enviou um documento que comprova a exclusividade para comercialização do produto no Estado do Paraná à mesma, conforme contrato firmado de distribuição entre ambas. Dessa forma, por meio de pesquisa de preço atual no mercado, não há possibilidade de fazê-la, por conta de não obtermos a quantidade mínima de cotações, pela empresa não ter concorrentes.

Considerando que como solicitado, buscamos diversificar as fontes de pesquisa de mercado em editais de licitação ou similares, porém não encontramos nenhum concluído em até 180 dias, apenas de anos anteriores, conforme em anexo, com os valores que estavam sendo cotados no período realizado, visto que em anos anteriores os valores contratados através de licitações já apresentavam sobrepreço, ao apresentado pela empresa MEDCOSTA.

Considerando a pesquisa de preços em sites especializados, sendo que alguns são pagos para conseguir acesso, e em sites governamentais a busca pelo produto, restou sem êxito, conforme anexo.

d) Na pesquisa de preços não foram encontrados outras empresas para disponibilizar as cotações.

e) Em contato com a empresa MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, a mesma revisou o valor e reduziu, conforme orçamento em anexo.

f) Conforme supracitado, a empresa MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, diminuiu o valor, e justificou a alta de preços no intervalo de sete meses, sendo que "(...) as cotações que fazem parte deste processo, uma



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

165
m

delas da indústria fabricante, o que não se pode comparar o preço da mesma, para conosco o distribuidor. A outra cotação se trata de um distribuidor com uma proposta de 2019, onde o mercado era bem diferente de hoje. Por isso não se pode fazer uma comparação com esses documentos. Sobre a cotação ao processo do CONIMS, sim fizemos uma cotação mesmo. Ates do reajuste da tabela do ICMS dos produto vindo de São Paulo". (fls. 118/119). (g.n.).

No entanto, em que pese a Justificativa da Secretaria de Saúde e a **redução do preço pela Contratada**, é requisito imprescindível para a instrução do processo de dispensa a **justificativa do preço** (art. 26, Parágrafo Único, III, da Lei 8.666/93), de modo que a Secretaria deverá diligenciar com a empresa para que **apresente Notas Fiscais do produto, objeto destes autos, referentes aos últimos três meses, de modo a comprovar que não há sobrepreço.**

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 21 e 134).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 56/62);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Curitiba/PR (fls. 63/67);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não parentesco e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Paraná (fls. 68/72).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

166
m

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 75/98), atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura; e o Item VIII prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Franceli de Fátima Davi Del Gasperin e a fiscalização a cargo dos servidores Joelma Filimberti (titular) e Michel Andreola (substituta).

Não obstante, a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado; b) adequar a redação das cláusulas de prorrogação nas minutas do Edital e Contrato, tendo em vista que a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, diz respeito aos bens necessários ao atendimento de situação emergencial que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e; c) providenciar as assinaturas faltantes nos autos.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 52/2021 (Memorando 1Doc n.º 1.200/2021)**, instaurado pela Secretaria de Saúde, objetivando contratar, por dispensa, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, a **MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI** para aquisição de selante *bioglue* 5 ml para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde, **ao preço de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Saúde

Recomendação 1: verificar a viabilidade de redução do prazo de entrega do objeto (10 dias), considerando a situação de urgência relatada nos autos;

Recomendação 2: diligenciar com a Contratada para que apresente Notas Fiscais do produto, objeto destes autos, referentes aos últimos três meses, de modo a comprovar que não há sobrepreço.

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

167
m

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: adequar a redação das cláusulas de prorrogação nas minutas do Edital e Contrato, tendo em vista que a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, diz respeito aos bens necessários ao atendimento de situação emergencial que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Recomendação 3: providenciar as assinaturas faltantes nos autos.

Recomendação 4: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 996A-08B6-0F2B-47D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 30/03/2021 10:22:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/996A-08B6-0F2B-47D0>

Memorando 14- 1.200/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMS - Secretaria de Saúde

Data: 30/03/2021 às 11:40:15

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE

Encaminhando para cumprimento do Parecer Jurídico.

Att,

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

170



Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 958F-9064-ABF7-2EDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 958F-9064-ABF7-2EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 30/03/2021 11:40:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/958F-9064-ABF7-2EDA>



Memorando 15- 1.200/2021

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/03/2021 às 13:38:59

Setores (CC):

PGM, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE

Considerando o Despacho 13 do Memorando 1Doc nº 1200/2021, Processo Licitatório nº 52/2021, Parecer Jurídico nº 36/2021/PGM/MS, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, responder as recomendações solicitadas.

Segue anexo resposta no Memorando nº 044/2021/Saúde, e Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa, Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

30-03 TR Selante Biogluê.docx

30-03 TR Selante Biogluê.pdf

Memorando nº 044-2021-Saúde.pdf

123
mc



Assinado por 1 pessoa: FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4C13-D416-35A5-D65F



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

174
rc

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	UND	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	5.900,00	17.700,00
VALOR TOTAL R\$					17.700,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando as declarações em anexo do Dr. Paulo R. Giublin, Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca, o qual solicita a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos dos referidos pacientes, bem como informando a impossibilidade de realização do procedimento caso não haja disponibilidade do produto.

2.2 Considerando que os pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro são portadores da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente, ambos com indicação de tratamento cirúrgico a ser realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 Considerando que os pacientes citados anteriormente aguardam a muito tempo em fila de espera para realização da cirurgia, visto que para o procedimento, nesté caso correção cirúrgica com risco cirúrgico elevado, por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento. E afim de evitar essa complicação, tem-se utilizado um adesivo cirúrgico, o BioGlue, que é um adesivo tecidual/cola composto de



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

179
m

albumina bovina purificada e glutaraldeído, como reforço de suturas e anastomoses principalmente em cirurgia cardiotorácica. A cola de fibrina, BioGlue apresenta a vantagem de não conter na sua composição derivados do sangue humano, e por este motivo não apresenta riscos de doenças hemotransmissíveis.

2.4 Considerando que já houve realização de processo para aquisição do produto citado, conforme Memorando 1Doc nº 3.383/2019, Processo Licitatório nº 233/2019, e Dispensa de Licitação nº 56/2019, sob a mesma necessidade e mesmo médico solicitante.

2.5 Considerando que na solicitação já realizada do mesmo objeto, e em resposta ao Processo nº 233/2019, Despacho nº 400/2019/PGM, o Dr. Paulo R. Giublin, médico responsável pela prescrição tanto na época, quanto atualmente, que informa que não há produto similar no Rol do SUS, encaminha em anexo artigos científicos e esclarece que a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura, podendo ser adquirido de qualquer empresa.

2.6 Considerando o exposto, e a urgência, pelo tempo que os pacientes aguardam pelo procedimento, para que possam ser atendidos com a maior brevidade possível, visto que seu estado de saúde pode vir a se agravar caso o prazo de espera se estenda.

2.7 Considerando que os pacientes que necessitavam do produto, ao realizarem pesquisa de valores em empresas, com intuito de adquirir o produto com orçamento próprio, não obtiveram êxito, pois o produto somente é vendido para estabelecimentos de saúde, e por região com um único e exclusivo revendedor, conforme Carta de Exclusividade anexa.

2.8 Considerando que o selante BioGlue é um produto importado, e em contato com várias empresas revendedores da mesma, os quais relatavam não poder fornecer para outros Estados, e repassavam o mesmo contato, da distribuidora do Paraná, a qual já havíamos realizado a pesquisa de preço. Logo, entramos em contato com Ruben Raminhos, Gerente Regional de Vendas da CryoLife Brazil / Jotec do Brasil, o qual explicou que por motivos de contrato com as empresas, e por não possuírem concorrentes, onde somente eles revendem o produto no Brasil, as outras revendedoras não estão autorizadas a repassar orçamentos ou valores dos produtos para estabelecimentos de outros Estados, e completou que no Paraná há somente 01 (uma) revendedora do produto. Ruben completou, que prefeituras de outros municípios também



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

176
m

estavam com problemas ao realizar pesquisa de preço, pois não há mais que uma revendedora no Estado do Paraná, e não há o que ser feito. Devido ao exposto, nota-se que há fornecedoras exclusivas do produto BioGlue em cada Estado brasileiro, sendo que as mesmas não podem fornecer orçamentos a outros Estados por motivos contratuais, e devido a isto a dificuldade de realizar pesquisa de mercado.

2.7 Considerando que devido a urgência para aquisição desse produto (BioGlue), sugere-se modalidade de dispensa de licitação, sendo um caso exclusivo, dessa forma o processo torna-se mais rápido e eficaz.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço global por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) MEDCOSTA - PRODUTOS MÉDICOS.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MEDCOSTA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	UND	Selante BioGlue 5ml	5.900,00	5.900,00	17.700,00
VALOR TOTAL (R\$)						17.000,00

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo único preço de comercialização, com base na pesquisa de preço de mercado.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

177
no

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) produto(s) conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.1.1 Os prazos de entrega poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 A entrega do produto será realizado no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

178
nc

de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil, e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) Fonte: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

179
no

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

180
re

7.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Franceli de Fátima Davi Del Gasperin, CPF: 038.664.339-40, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

181
rc

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

182
no

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

183
re

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

184
no

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

185
no

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

186
re

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 30 de março de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 044/2021/Saúde

Chopinzinho, 30 de março de 2021.

De: Secretaria de Saúde

Para: Procurador Municipal - Marcio Stringari

Considerando o Despacho 13 do Memorando 1Doc nº 1200/2021, Processo Licitatório nº 52/2021, Parecer Jurídico nº 36/2021/PGM/MS, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, responder as recomendações solicitadas:

Recomendação 1: Em contato com a empresa MEDCOSTA, a mesma relatou sobre a redução do prazo de entrega do objeto para 05 (cinco) dias, a partir da entrega do Pedido de Empenho, segue Termo de Referência retificado.

Recomendação 2: Segue em anexo notas fiscais do produto.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde

Notei as cotações que fazem parte deste processo, uma delas da indústria fabricante, o que não se pode comparar o preço da mesma, para conosco o distribuidor. A outra cotação se trata de um distribuidor com uma proposta de 2019, onde o mercado era bem diferente de hoje.

188
no

Por isso não se pode fazer uma comparação com esses documentos.

Sobre a cotação ao processo do CONIMS, sim fizemos uma cotação ao mesmo. Antes do reajuste na tabela do icms dos produto vindo de São Paulo.

Claro, podemos verificar se é possível uma negociação neste produto.

Vou verificar o que é possível fazer e respondo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Para: licitacao@medcosta.com.br

24 de março de 2021 13:09

Boa tarde, obrigada pelas informações!
Fico no aguardo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Para: licitacao@medcosta.com.br

30 de março de 2021 10:57

Bom dia Keli, tudo bem?

Conforme novo Parecer Jurídico, gostaríamos dessas informações:

- **Recomendação 1:** verificar a viabilidade de redução do prazo de entrega do objeto (10 dias), considerando a situação de urgência relatada nos autos;
- **Recomendação 2:** diligenciar com a Contratada para que apresente Notas Fiscais do produto, objeto destes autos, referentes aos últimos três meses, de modo a comprovar que não há sobrepreço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Parecer Jurídico.pdf**
306K

licitacao@medcosta.com.br <licitacao@medcosta.com.br>
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

30 de março de 2021 11:34

Cc: jaqueline.fogaca@medcosta.com.br, monica@medcosta.com.br, marcia.galvao@medcosta.com.br

Bom Dia, Larissa!

Conforme solicitado, podemos atender da seguinte forma a sua solicitação:

- Podemos reduzir o prazo de entrega **para 05 dias**, após a entrega da nota de empenho.
- Sobre as notas, podemos encaminhar algumas notas de venda que comprovam que o valor praticado no mercado é superior ao negociado junto ao vosso órgão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Para: licitacao@medcosta.com.br

30 de março de 2021 11:37

Por gentileza, nos encaminhar essas notas, o mais breve possível.

Assinado por 1 pessoa: RANIELI DE FATIMA DAVI DEL GASPELIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopin.zim.br/doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4C13-D416-5A5-D65F



189
m

26/03/2021 15:09 - Med Costa - Keli: veja
26/03/2021 15:26 - Larri: Ótimo, já nos ajuda muito
26/03/2021 15:27 - Larri: Muito obrigada Keli 😊
26/03/2021 15:27 - Med Costa - Keli: eu que agradeço!
26/03/2021 15:27 - Med Costa - Keli: a disposição.
26/03/2021 15:27 - Larri: Quando tivermos mais informações, lhe comunico.
26/03/2021 15:28 - Med Costa - Keli: esta otimo! se tiver algum outro item que necessite fique a vontade.
26/03/2021 15:31 - Larri: Beleza, a princípio apenas esse, obrigada!
30/03/2021 11:33 - Med Costa - Keli: Ola, Larissa!
30/03/2021 11:33 - Med Costa - Keli: posso te passar as notas por aqui?
30/03/2021 11:39 - Larri: Oi Keli
30/03/2021 11:39 - Larri: Sim, pode me passar aqui
30/03/2021 11:41 - Med Costa - Keli: DANFE-41210210801805000198550010000711691021350782.pdf (arquivo anexado)
DANFE-41210210801805000198550010000711691021350782.pdf
30/03/2021 11:41 - Med Costa - Keli: DANFE-41210210801805000198550010000713051035652542.pdf (arquivo anexado)
DANFE-41210210801805000198550010000713051035652542.pdf
30/03/2021 11:41 - Med Costa - Keli: DANFE-41210110801805000198550010000700431049030138.pdf (arquivo anexado)
DANFE-41210110801805000198550010000700431049030138.pdf
30/03/2021 12:57 - Larri: Obrigadaa Keli

190 m

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI Av Sete de Setembro, 4476 - Andar 1 Conj 102 - Batel - Curitiba/PR - CEP: 80250-210 CNPJ: 10.801.805/0001-98 - IE: 90478715-97		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.071.305 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4121 0210 8018 0500 0198 5500 1000 0713 0510 3565 2542 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210025927487 05/02/2021 13:45:09			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.478.715-97		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 10.801.805/0001-98	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL HOSPITALAR PLANO DE SAUDE LONDRINA		CNPJ 78.613.841/0003-23		DATA DA EMISSÃO 05/02/2021	
ENDEREÇO AVENIDA BANDEIRANTES 618, 492		BAIRRO / DISTRITO VILA IPIRANGA		CEP 86015-900	
MUNICÍPIO LONDRINA		UF PR		DATA DA SAÍDA	
		FONE / FAX 43 3315-1934		HORA DA SAÍDA	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL			

FATURA / DUPLICATA 000071305/001 08/03/2021 58.600,00					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLC ICMS 6.100,00	VALOR ICMS 1.098,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	VL R ICMS DESON 9.450,00	TOTAL DOS PRODUTOS 58.600,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	TOTAL DA NOTA 58.600,00
VALOR APROX TRIB 1.031,51					

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL NOSSO CARRO		FRETE POR CONTA 0-Remetente		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEIC		UF		CNPJ	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO						

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR IPI
35BH1608	ENXERTO VASC BIFURCADO DACRON 16 X 8MM FLOW NIT Lote=1176036 Val=30/04/2023 Qtd=1 Registro ANVISA: 81398250004 Nota de remessa: 69.905 emitida em 04/01/21	90213930	740	5102	UN	1	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00		0,00
71AC2828S15PLCO	ENDOPROTESE HÍBRIDA E-VITA OPEN 28 X 28 X 150MM Lote=1168614 Val=28/02/2022 Qtd=1 Registro ANVISA: 81398250006 Nota de remessa: 70.791 emitida em 25/01/21	90213930	740	5102	UN	1	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00		0,00
BG35155G	ADESIVO CIRURGICO BIOGLUE 5ML Lote=BG000054 Val=26/01/2022 Qtd=1 Registro ANVISA: 81398250012 Nota de remessa: 70.349 emitida em 14/01/21	30061090	200	5102	UN	1	6.100,00	6.100,00	6.100,00	1.098,00	18	1.031,51
	CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Medico.: DR ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI Convenio: HOSPITALAR Isento de ICMS cfe Item 67 do Anexo V do RICMS/PR PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELO AJUSTE SINIEF 11/2014 REPRESENTANTE: 056 VL A-033.787 *NF-e REF: 41210110801805000198550010000699051027962017 *NF-e REF: 41210110801805000198550010000707911176977512 *NF-e REF: 41210110801805000198550010000703491098488606											

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MedCosta - Chave PIX proprio CNPJ CHAVE PIX: 10.801.805/0001-98 Hospital: HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA AVENIDA BANDEIRANTES 618 618 LONDRINA / PR CEP: 86015-900 CNPJ: 078.613.841/0001-61 IE: ISENT0 Paciente: MARIA CELIA AUSEC Data cirurgia: 22/01/2021 VIMAN Sistemas www.vimanscia.com.br		RESERVADO AO FISCO
---	--	--------------------

RECEBEMOS DE MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 000.071.305. EMISSÃO: 05/02/2021 VALOR TOTAL: 58.600,00 DESTINATÁRIO: HOSPITALAR PLANO DE SAUDE LONDRINA - AVENIDA BANDEIRANTES 618, 492, VILA IPIRANGA, 86015-900-LONDRINA-PR		NF-e 000.071.305 SÉRIE D
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 141210025927487

291 re

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI Av Sete de Setembro, 4476 - Andar 1 Conj 102 - Batel - Curitiba/PR - CEP: 80250-210 CNPJ: 10.801.805/0001-98 - IE: 90478715-97		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.071.169 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4121 0210 8018 0500 0198 5500 1000 0711 6910 2135 0782 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora								
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA FORA ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210023927665 03/02/2021 14:38:04										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.478.715-97		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 10.801.805/0001-98								
DESTINATÁRIO												
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO SAÚDE ITAU				CNPJ 73.809.352/0001-66								
ENDEREÇO RUA CURITIBA, 689 - 11 ANDAR				DATA DA EMISSÃO 03/02/2021								
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE				CEP 30170-120								
UF MG				DATA DA SAÍDA								
FONE / FAX 11 5019-8128				HORA DA SAÍDA								
INSCRIÇÃO ESTADUAL												
FATURA / DUPLICATA												
000071169/001 05/03/2021 6.300,00												
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE CÁLC ICMS 6.300,00		VALOR ICMS 252,00		TOTAL DOS PRODUTOS 6.300,00								
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR APROX TRIB 1.065,33								
VALOR DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP 0,00		TOTAL DA NOTA 6.300,00								
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
NOME / RAZÃO SOCIAL NOSSE CARRO				CÓDIGO ANTT								
ENDEREÇO				PLACA DO VEIC								
QUANTIDADE				UF								
ESPECIE				INSCRIÇÃO ESTADUAL								
MARCA				CNPJ								
NUMERAÇÃO				UF								
PESO BRUTO				INSCRIÇÃO ESTADUAL								
PESO LÍQUIDO				CNPJ								
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR APROX TRIB
BG35155G	ADESIVO CIRURGICO BIOGLUE 5ML Lote-BG000054 Val-26/01/2022 Qtd-1 Registro ANVISA: 81398250012 Nota de remessa: 68.324 emitida em 26/11/20	30061090	200	6108	UN	1	6.300,00	6.300,00	6.300,00	252,00	4	1.065,33
	CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Data cirurgia: 11/12/2020 Medico.: DR LUCIANO CASALE TORRI Convenio: PASS (ITAU) SENHA 599092424 PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELO AJUSTE SINIEF 11/2014 REPRESENTANTE: 001 VL A-032.583 DIFERENCIAL DE ALIQUOTA CONFORME EC 87/15 - BASE DE CÁLCULO UF DESTINO: 6.300,00 VALOR FC: 0,00 VR ICMS PARA UF DE DESTINO: 882,00 VR ICMS PARA UF DO REMETENTE: 0,00 *NF-e REF: 41201110801805000198550010000683241177642467											
DADOS ADICIONAIS						RESERVADO AO FISCO						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *VALORES TOTAIS DO ICMS INTERESTADUAL: DIFAL da UF Destino R\$ 882,00 MedCosta - Chave PIX proprio CNPJ CHAVE PIX: 10.801.805/0001-98 Hospital....: HOSPITAL SAO VICENTE FUNEF VICENTE MACHADO 401 CURITIBA / PR CEP: 80420-010 CNPJ: 081.190.449/0002-42 IE: ISENT0 Paciente: ANA LUIZA MARQUES FRANCO VIMAN Sistemas www.vimanca.com.br												
RECEBEMOS DE MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 000.071.169. EMISSÃO: 03/02/2021 VALOR TOTAL: 6.300,00 DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO SAÚDE ITAU - RUA CURITIBA, 689, CENTRO, 30170-120-BELO HORIZONTE-MG						NF-e 000.071.169 SÉRIE D						
DATA DO RECEBIMENTO						IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR						

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE FÁTIMA DAVID DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 141210023927665

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI Av Sete de Setembro, 44/6 - Andar 1 Conj 102 - Batel - Curitiba/PR - CEP: 80250-210 CNPJ: 10.801.805/0001-98 - IE: 90478715-97		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 000.070.043 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4121 0110 8018 0500 0198 5500 1000 0700 4310 4903 0138 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora								
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210003568841 07/01/2021 15:25:22									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.478.715-97		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 		CNPJ 10.801.805/0001-98								
DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA												
ENDEREÇO DO BATEL, 1889 - Terreo		BAIRRO / DISTRITO BATEL		CEP 80420-090								
MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR		FONE / FAX 41 3312-3000								
FATURA / DUPLICATA 000070043/001 07/04/2021 57.991,50		CNPJ 76.555.069/0001-43		DATA DA EMISSÃO 07/01/2021								
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE CÁLC ICMS 15.150,00		VALOR ICMS 2.727,00		BASE CÁLC ICMS ST 0,00								
VALOR ICMS ST 0,00		VALOR ICMS DESON 7.711,47		TOTAL DOS PRODUTOS 57.991,50								
VALOR FRETE 0,00		VALOR SEGURO 0,00		VALOR DESCONTO 0,00								
OUTRAS DESP 0,00		VALOR IPI 0,00		VALOR APROX TRIB 2.561,87								
TOTAL DA NOTA 57.991,50												
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
NOME / RAZÃO SOCIAL NOSSO CARRO		FRETE POR CONTA 0-Remetente		CÓDIGO ANTT 								
ENDEREÇO 		MUNICÍPIO 		UF 								
QUANTIDADE 		ESPECIE 		MARCA 								
NUMERAÇÃO 		PESO BRUTO 		PESO LÍQUIDO 								
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V3 PRO
71AC3333S16PLCO	ENDOPROTESE HIBRIDA E-VITA OPEN 33 X 33 X 160MM Lote=1171372 Val=30/04/2022 Qtd=1 Registro ANVISA: 81398250006 Nota de remessa: 69.193 emitida em 15/12/20	90213930	740	5102	UN	1	42.841,50	42.841,50	0,00	0,00		0,00
BG35155G	ADESIVO CIRURGICO BIOGLUE 5ML Lote=19EGV038 Val=14/01/2021 Qtd=1 Lote=BG000054 Val=26/01/2022 Qtd=1 Registro ANVISA: 81398250012 Nota de remessa: 67.282 emitida em 06/11/20 Nota de remessa: 69.193 emitida em 15/12/20	30061090	200	5102	UN	2	7.575,00	15.150,00	15.150,00	2.727,00	18	2.561,87
CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REPRESENTANTE: 063 VL A-032.550 *NF-e REF: 41201210801805000198550010000691931108789523 *NF-e REF: 41201110801805000198550010000672821040369211												
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MedCosta - Chave PIX proprio CNPJ CHAVE PIX: 10.801.805/0001-98 Paciente: ALDO CESAR DE CARVALHO Data cirurgia: 12/12/2020 Medico.: DR ROBERTO GOMES DE CARVALHO Convenio: UNIMED Isento de ICMS cfe Item 67 do Anexo V do RICMS/PR PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELO AJUSTE SINIEF 11/2014 VIMAN Sistemas www.vimanusa.com.br						RESERVADO AO FISCO						
RECEBEMOS DE MEDCOSTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 000.070.043 EMISSÃO: 07/01/2021 VALOR TOTAL: 57.991,50 DESTINATÁRIO: HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA - DO BATEL, 1889, BATEL, 80420-090-CURITIBA-PR												
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										

NF-e
000.070.043
SÉRIE



Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4163545-D65F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C13-D416-35A5-D65F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN (CPF 038.644.339-40) em 30/03/2021 16:11:35
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C13-D416-35A5-D65F>

Memorando 16- 1.200/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2021 às 08:39:57

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE

Faço remessa dos presentes autos à Divisão de Licitações e Contratos.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7512-3835-B805-92B2

195
re



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7512-3835-B805-92B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 31/03/2021 08:40:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7512-3835-B805-92B2>

Memorando 17- 1.200/2021

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2021 às 15:06:53

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

AQUISIÇÃO DO SELANTE BIOGLUE

Segue anexo Termo de Referência ajustado, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa, Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

31-03 TR Selante Biogluve.docx
31-03 TR Selante Biogluve.pdf



Assinado por 1 pessoa: FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 49AC-C92C-56AD-C79F



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de aquisição com urgência do Selante BioGlue 5ml para realização de cirurgia cardíaca dos(as) Pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro, visto que os mesmos são portadores da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente e não há possibilidade de realização da cirurgia sem o referido Selante, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do Selante BioGlue 5ml, através de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 31 de março de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde





200
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição do Selante BioGlue 5ml.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	UND	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	5.900,00	17.700,00
VALOR TOTAL R\$					17.700,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando as declarações em anexo do Dr. Paulo R. Giublin, Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca, o qual solicita a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos dos referidos pacientes, bem como informando a impossibilidade de realização do procedimento caso não haja disponibilidade do produto.

2.2 Considerando que os pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro são portadores da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente, ambos com indicação de tratamento cirúrgico a ser realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 Considerando que os pacientes citados anteriormente aguardam a muito tempo em fila de espera para realização da cirurgia, visto que para o procedimento, neste caso correção cirúrgica com risco cirúrgico elevado, por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento. E afim de evitar essa complicação, tem-se utilizado um adesivo cirúrgico, o BioGlue, que é um adesivo tecidual/cola composto de albumina bovina purificada e glutaraldeído, como reforço de suturas e anastomoses principalmente em cirurgia cardiotorácica. A cola de fibrina, BioGlue apresenta a vantagem de não



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

conter na sua composição derivados do sangue humano, e por este motivo não apresenta riscos de doenças hemotransmissíveis.

2.4 Considerando que já houve realização de processo para aquisição do produto citado, conforme Memorando 1Doc nº 3.383/2019, Processo Licitatório nº 233/2019, e Dispensa de Licitação nº 56/2019, sob a mesma necessidade e mesmo médico solicitante.

2.5 Considerando que na solicitação já realizada do mesmo objeto, e em resposta ao Processo nº 233/2019, Despacho nº 400/2019/PGM, o Dr. Paulo R. Giublin, médico responsável pela prescrição tanto na época, quanto atualmente, que informa que não há produto similar no Rol do SUS, encaminha em anexo artigos científicos e esclarece que a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura, podendo ser adquirido de qualquer empresa.

2.6 Considerando o exposto, e a urgência, pelo tempo que os pacientes aguardam pelo procedimento, para que possam ser atendidos com a maior brevidade possível, visto que seu estado de saúde pode vir a se agravar caso o prazo de espera se estenda.

2.7 Considerando que os pacientes que necessitavam do produto, ao realizarem pesquisa de valores em empresas, com intuito de adquirir o produto com orçamento próprio, não obtiveram êxito, pois o produto somente é vendido para estabelecimentos de saúde, e por região com um único e exclusivo revendedor, conforme Carta de Exclusividade anexa.

2.8 Considerando que o selante BioGlue é um produto importado, e em contato com várias empresas revendedores da mesma, os quais relatavam não poder fornecer para outros Estados, e repassavam o mesmo contato, da distribuidora do Paraná, a qual já havíamos realizado a pesquisa de preço. Logo, entramos em contato com Ruben Raminhos, Gerente Regional de Vendas da CryoLife Brazil / Jotec do Brasil, o qual explicou que por motivos de contrato com as empresas, e por não possuírem concorrentes, onde somente eles revendem o produto no Brasil, as outras revendedoras não estão autorizadas a repassar orçamentos ou valores dos produtos para estabelecimentos de outros Estados, e completou que no Paraná há somente 01 (uma) revendedora do produto. Ruben completou, que prefeituras de outros municípios também estavam com problemas ao realizar pesquisa de preço, pois não há mais que uma revendedora no Estado do Paraná, e não há o que ser feito. Devido ao exposto, nota-se que há fornecedoras



202
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

exclusivas do produto BioGlue em cada Estado brasileiro, sendo que as mesmas não podem fornecer orçamentos a outros Estados por motivos contratuais, e devido a isto a dificuldade de realizar pesquisa de mercado.

2.7 Considerando que devido a urgência para aquisição desse produto (BioGlue), sugere-se modalidade de dispensa de licitação, sendo um caso exclusivo, dessa forma o processo torna-se mais rápido e eficaz.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço global por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) MEDCOSTA - PRODUTOS MÉDICOS.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MEDCOSTA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	UND	Selante BioGlue 5ml	5.900,00	5.900,00	17.700,00
VALOR TOTAL (R\$)						17.000,00

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo único preço de comercialização, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) produto(s) conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4.2 A entrega do produto será realizado no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

204

m

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil, e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) Fonte: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Franceli de Fátima Davi Del Gasperin, CPF: 038.664.339-40, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



207
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;



208
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



210
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 31 de março de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DO SELANTE BIOGLUE 5ML, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA DOS(AS) PACIENTES MARIA BARRILI MASIERO, MAURI JOSÉ MASIERO E IVAIR ZANCANARO, VISTO QUE O MESMO É PORTADOR DA DOENÇA DA VALVA AÓRTICA E ANEURISMA DA AORTA ASCENDENTE E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA CIRURGIA SEM O REFERIDO SELANTE.

VALOR R\$ 17.700,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) Fonte: 303.

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/03/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DO SELANTE BIOGLUE 5ML, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CARDÍACA DOS(AS) PACIENTES MARIA BARRILI MASIERO, MAURI JOSÉ MASIERO E IVAIR ZANCANARO, VISTO QUE O MESMO É PORTADOR DA DOENÇA DA VALVA AÓRTICA E ANEURISMA DA AORTA ASCENDENTE E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA CIRURGIA SEM O REFERIDO SELANTE.

Recebido a solicitação para aquisição com urgência do selante BioGlue 5ml, para realização de cirurgia cardíaca dos(as) pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro, visto que o mesmo é portador da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente e não há possibilidade de realização da cirurgia sem o referido selante, protocolada pela secretaria municipal de saúde, autorizo a abertura de procedimento licitatório.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49AC-C92C-56AD-C79F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN (CPF 038.644.339-40) em 31/03/2021 17:35:09
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/49AC-C92C-56AD-C79F>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2021

Processo nº 52/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 5/2021, alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde e em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 1.200/2021 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Selante Bioglu 5m para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo: "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI		
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 4476, Bairro Batel		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.250-085	U.F.: PR
CNPJ: 10.801.805/0001-98		
Representante Legal: Antonio Fernando Rodrigues da Costa		
CPF: 128.705.148-08	RG: 13.229.397-3 SSP-SP	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Saúde que relata “2.1 Considerando as declarações em anexo do Dr. Paulo R. Giublin, Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca, o qual solicita a viabilização do referido material para minimizar os riscos cirúrgicos dos referidos pacientes, bem como informando a impossibilidade de realização do procedimento caso não haja disponibilidade do produto. 2.2 Considerando que os pacientes Maria Barrili Masiero, Mauri José Masiero e Ivair Zancanaro são portadores da doença da valva aórtica e aneurisma da aorta ascendente, ambos com indicação de tratamento cirúrgico a ser realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS. 2.3 Considerando que os pacientes citados anteriormente aguardam a muito tempo em fila de espera para realização da cirurgia, visto que para o procedimento, neste caso correção cirúrgica com risco cirúrgico elevado, por tratar-se de local de grande fragilidade e alta pressão, o sangramento é a mais grave complicação do procedimento. E afim de evitar essa complicação, tem-se utilizado um adesivo cirúrgico, o BioGlue, que é um adesivo tecidual/cola composto de albumina bovina purificada e glutaraldeído, como reforço de suturas e anastomoses principalmente em cirurgia cardiotorácica. A cola de fibrina, BioGlue apresenta a vantagem de não conter na sua composição derivados do sangue humano, e por este motivo não apresenta riscos de doenças hemotransmissíveis. 2.4 Considerando que já houve realização de processo para aquisição do produto citado, conforme Memorando 1Doc nº 3.383/2019, Processo Licitatório nº 233/2019, e Dispensa de Licitação nº 56/2019, sob a mesma necessidade e mesmo médico solicitante. 2.5 Considerando que na solicitação já realizada do mesmo objeto, e em resposta ao Processo nº 233/2019, Despacho nº 400/2019/PGM, o Dr. Paulo R. Giublin, médico responsável pela prescrição tanto na época, quanto atualmente, que informa que não há produto similar no Rol do SUS, encaminha em anexo artigos científicos e esclarece que a indicação da empresa citada foi somente para facilitar a procura, podendo ser adquirido de qualquer empresa. 2.6 Considerando o exposto, e a urgência, pelo tempo que os pacientes aguardam pelo procedimento, para que possam ser atendidos com a maior brevidade possível, visto que seu estado de saúde pode vir a se agravar caso o prazo de espera se estenda. 2.7 Considerando que os pacientes que necessitavam do produto, ao realizarem pesquisa de valores em empresas, com intuito de adquirir o produto com orçamento próprio, não obtiveram êxito, pois o produto somente é vendido para estabelecimentos de saúde, e por região com um único e exclusivo revendedor, conforme Carta de Exclusividade anexa. 2.8 Considerando que o selante BioGlue é um produto importado, e em contato com várias empresas revendedores da mesma, os quais relatavam não poder fornecer para outros Estados, e repassavam o mesmo contato, da distribuidora do Paraná, a qual já havíamos realizado a pesquisa de preço. Logo, entramos em contato com Ruben Raminhos, Gerente Regional de Vendas da CryoLife Brazil / Jotec do Brasil, o qual explicou que por motivos de contrato com as empresas, e por não possuírem concorrentes, onde somente eles revendem o produto no Brasil, as outras revendedoras não estão autorizadas a repassar orçamentos ou valores dos produtos para estabelecimentos de outros Estados, e completou que no Paraná há somente 01 (uma) revendedora do produto. Ruben completou, que prefeituras de outros municípios também estavam com problemas ao realizar pesquisa de preço, pois não há mais que uma revendedora no Estado do Paraná, e não há o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que ser feito. Devido ao exposto, nota-se que há fornecedoras exclusivas do produto BioGlue em cada Estado brasileiro, sendo que as mesmas não podem fornecer orçamentos a outros Estados por motivos contratuais, e devido a isto a dificuldade de realizar pesquisa de mercado. 2.7 Considerando que devido a urgência para aquisição desse produto (BioGlue), sugere-se modalidade de dispensa de licitação, sendo um caso exclusivo, dessa forma o processo torna-se mais rápido e eficaz."

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) produto(s) conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – A entrega do produto será realizado no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.8 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.11 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) Fonte: 303.

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fátima Davi Del Gasperin, CPF: 038.664.339-40, atual Secretária Municipal de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.8 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGO: 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 31 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	UND	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	5.900,00	17.700,00
VALOR TOTAL R\$					17.700,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	10.801.805/0001-98	17.700,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 31 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 55/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Medcosta Comércio de Produtos Médicos Eireli. CNPJ: 10.801.805/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Selante Bioglue 5m para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde. Valor R\$ 17.700,00 (dezessete mil de setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1433) Fonte: 303. Data da assinatura 31/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Antonio Fernando Rodrigues da Costa, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 55/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4476, Bairro Batel, no Município de Curitiba - Paraná, CEP 80.250-085, inscrita no CNPJ: 10.801.805/0001-98, telefone (41) 3095-2444, neste ato representado pelo Senhor Antonio Fernando Rodrigues da Costa, portador do CPF 128.705.148-08 e do RG 13.229.397-3 SSP-SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021, Processo Licitatório nº 52/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	UND	Adesivo cirúrgico biológico absorvível que promove uma barreira física flexível, aderente e resistente independente das condições de coagulação do paciente (Selante BioGlue) 5ml. Validade mínima: 06 (seis) meses.	5.900,00	17.700,00
VALOR TOTAL R\$					17.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 (1433) Fonte: 303.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) produto(s) conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. A entrega do produto será realizado no Município de Chopinzinho – PR, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. O produto entregue será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 52/2021 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.12. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGO: 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fátima Davi Del Gasperin, CPF: 038.664.339-40, atual Secretária Municipal de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Joelma Filimberti, CPF: 020.296.819-70 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Michel Andreola, CPF: 074.448.309-32, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 31 de março de 2021.

Município de Chopinzinho
 Edson Luiz Cenci – Prefeito
 Contratante

ANTONIO FERNANDO RODRIGUES
 DA COSTA:12870514808

Assinado de forma digital por ANTONIO
 FERNANDO RODRIGUES DA
 COSTA:12870514808
 Dados: 2021.04.05 21:09:39 -03'00'

Medcosta Comércio de Produtos Médicos Eireli
 Antonio Fernando Rodrigues da Costa – Representante Legal
 Contratada

Franceli de Fátima Davi Del Gasperin
 Gestora do Contrato

Joelma Filimberti
 Fiscal do Contrato

Michel Andreola
 Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

[illegible]

MUNICÍPIO DE FATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2021 - Contrato de Locação de
Imóvel nº 53/2019 GP, Dispensa de Licitação nº 30/2019, Processo

INSTRUMENTO DE VENDA Nº 2019/GRU. Disposição de Dotação Nº 30/2019, Processo Nº 67/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Ivete Terezinha Ferrassa. OBJETO: Locação dos imóveis sob matrículas nº 37.144 e 37.145 com área total construída de 314,52 m², sendo 157,27 m² no primeiro pavimento e 157,27 m² no segundo pavimento, construído no Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 345, localizado na Rua Itacolomi, esquina com a Rua Clarice Soares Cerqueira, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.. **ADITAMENTO: Do Prazo.** Com base na cláusula segunda, in-ziço II do contrato original, bem como a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde; as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 12 de Abril de 2022. Do Valor. Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto no valor de R\$ 1.883,39 conforme IGP-M (31,1099%) passando o valor do Contrato de R\$ 6.054,00 mensais para R\$ 7.937,39 mensais, totalizando R\$ 95.248,68 para o período de 12 meses. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as Dotações Orçamentárias: 08.03 – 38 – Média e Alta Complexidade – Fonte 494 – Ação – 2279 – a Despesa 2755 e seu Desdobramento 9855. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 06 de Abril de 2021. Robson Cantu - Prefeito Ivete Terezinha Ferrassa – Locador.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 4/2021 - Contrato de Locação de Imóvel nº 48/2018.GP. *Dispensa nº 34 /2018, Processo nº 54/2018.*
PARTES: Município de Pato Branco e *Celso Avelino Berlotto.*
OBJETO: Locação de imóveis, senão quatro barracões, construídos no lote rural 63 – 02, Matrícula nº 17.515, localizado na Rua Arribano Sutille nº 60, Bairro São Francisco, Pato Branco – PR, que será utilizado para o depósito de enfeites natalinos, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. **ADITAMENTO:** Do Prazo: Com base na cláusula segunda, inciso II do contrato original, bem como a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Cultura -, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para: mais 12 meses, ou seja, até 05 de Abril de 2022. Do Valor: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator 3 reajuste previsto no valor de R\$

2.114,20 conforme IGP-M (28,9447%), passando o valor do Contrato de R\$ 3.705,347 mensais para R\$ 3.919,67 mensais, totalizando R\$ 113.036,04 para o período de 12 meses. Da Dotação Orçamentária: Para suporte das despesas será utilizada a Dotação Orçamentária 07:04- Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Cultura – Fonte 0 – Ação 2180 (1981 –9329). Permanecer em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Abril de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Celso Avelino Berliatto – Lxador.

ESTADO DO PARANÁ CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE DE PESQUISA CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 1462917 CONTRATADA: LABORATÓRIO POLICLÍNICA DE BOM PRANZO LTDA - MATRIZ O presente termo tem por objeto a realização do Contrato de Bore-ato, Serviços nº 1452017, em 01 de Março de 2021. CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 1462917 CONTRATADA: JOÃO MIGUEL FREIRE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S.S. EPP O presente termo tem por objeto a realização do Contrato de Bore-ato, Serviços nº 1452017, em 01 de Março de 2021. CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 1462917 CONTRATADA: BENS E/OU SERVIÇOS Nº 1462917 CONTRATADA: POLYCLINICA C. OLIVEIRA GONCALVES FISIOTERAPIA S.M. O presente termo tem por objeto a realização do Contrato de Bore-ato, Serviços nº 220217, em 01 de Março de 2021.	CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE DE PESQUISA CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 1462917 CONTRATADA: LABORATÓRIO POLICLÍNICA DE BOM PRANZO LTDA - MATRIZ O presente termo tem por objeto a realização do Contrato de Bore-ato, Serviços nº 1452017, em 01 de Março de 2021. CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 1462917 CONTRATADA: JOÃO MIGUEL FREIRE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S.S. EPP O presente termo tem por objeto a realização do Contrato de Bore-ato, Serviços nº 1452017, em 01 de Março de 2021. CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 1462917 CONTRATADA: BENS E/OU SERVIÇOS Nº 1462917 CONTRATADA: POLYCLINICA C. OLIVEIRA GONCALVES FISIOTERAPIA S.M. O presente termo tem por objeto a realização do Contrato de Bore-ato, Serviços nº 220217, em 01 de Março de 2021.
---	--

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 061 DE 6 DE ABRIL DE 2021
Sumula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos no credenciamento nº 001/2018, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO Nº 062 DE 6 DE ABRIL DE 2021
Sumula: Nomeia empregados do quadro do CONIMS para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 03/2021 dos profissionais que atuarão na Linha de Frente de Combate ao Covid, no Centro de Atendimento Psicossocial CAPS AD III em Coronel Vivida/PR e nas demais unidades administrativas do CONIMS.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2021 - Contrato de Empreitada por Preço Global nº 20/2020. Tomada de Preços nº 15/2019, Processo nº 319/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - ME.

OBJETO: construção de Central de Gás - GLP (Gás liquefeito de petróleo), com área de 2,26 m² em 23 Escolas do Município de Pato Branco, em cumprimento as exigências do Corpo de Bombeiros, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, § 2º, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução até 03 de Junho de 2021 e de vigência contratual até 12 de agosto de 2021. Permanecer em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 31 de Março de 2021. Robson Cantu - Prefeito, Henrique Adler de Chagas - Representante Legal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 063 DE 6 DE ABRIL DE 2021
Súmula: Toma público os termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS. **A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:**
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.cariomunicipal.com.br/im/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MEDCOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	10.801.805/0001-98	17.700,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 31 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod357895

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 55/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Medcosta Comércio de Produtos Médicos Eireli. CNPJ: 10.801.805/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Selante Bioglue 5m para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde. Valor R\$ 17.700,00 (dezessete mil de setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1433) Fonte: 303. Data da assinatura 31/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Antonio Fernando Rodrigues da Costa, pela Empresa.

Cod357696

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 14-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
Nº14/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torna pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MEDICOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	10.601.803/0001-98	17.708,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 31 de março de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8D1F9754

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/04/2021. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

243

m

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 55-2021 - DL 14-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 55/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Medcosta Comércio de Produtos Médicos Eireli. CNPJ: 10.801.805/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Selante Bioglu 5m para cirurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde. Valor R\$ 17.700,00 (dezesete mil de setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1433) Fonte: 303. Data da assinatura 31/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Antonio Fernando Rodrigues da Costa, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:518985F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>